

ter noticia das Leys Civis ; e isto mais propriamente procede a respeito das cauzas forenses, e materias temporaes, que tambem no foro ecclesiastico se decidem: mas esta Sciencia não a quer o direito Canonico como profissão particular nos Sacerdotes, e só a quer como parte incluída namelma profissão Canonica. E isto he o que diz Lotterio no lugar citado pelo A. n. 40. em quanto diz, que a Sciencia de direito civil se inclue na de direito Canonico; e que por isso o Concilio Tridentino não fez cazo algum dos Graduados em Leys. A razão disto he a que muitas vezes temos dado; porque para as materias, e cauzas ecclesiasticas, e ainda para as outras hà na Jurisprudencia Canonica aquella noticia, que basta para a decizaõ das cauzas, e dos negocios ainda temporaes concernentes às Igrejas. Isto he o que ( não com hyberbole, mas com verdade ) afirma Honorio III. no dito cap. 28. de privileg. e o que diz Joáo Bortonio no lugar que transcrevemos n. 25. Porem na Jurisprudencia civil não se achão incluídas as materias ecclesiasticas, e espirituas, nem os Decretos Conciliares, nem o que he necessario para a profissão verdadeiramente Canonica; porque aquelles corpos de direito não dispoem, nem ensinaõ couza alguma que a isso possa pertencer. Nem para as materias das questoes q̄ costumaõ com mais frequencia ventilar-se nos juizos ecclesiasticos hà tal dependencia, que não baste o q̄ no direito Canonico se acha constituido. Para isto basta ler os titulos das nossas Decretas; ali temos todos os que podem respeitar à forma, e praxe judicial ecclesiastica; todos os que respeitaõ às cauzas de posse, e propriedade, de forças, e de restituçoens; ali temos litis contestação, testemunhas, instrumentos, provas, recuzaçoes, appellaçoens, e outras semelhantes materias; ali temos contratos, e ultimas vontades; ali temos crimes, e as penas que lhe correspondem; e por consequencia tudo aquillo que se pode ventilar, e disputar nos juizos ecclesiasticos, e se acazo se offerece alguma questaõ mais dependente das leys, temos os nossos Professores, em que as temos visto, ou poderemos ver. *E converso* nos titulos de direito civil, não hà algum em que se trate de elleiçoens, postulaçoens, renuncias, probendas, decimas, irregularidades, simonias, sacramentos, censuras, e outras semelhantes, que são meramente Canonicas; e que sò nos Juizos ecclesiasticos se disputaõ, e se decidem. Por isso os Pontifices para as materias ecclesiasticas, e espirituas querem os Professores Canonistas, porq̄ nelles tem todaa Sciencia, q̄ pode ser necessaria; mas não querem Professores Civilistas porque na sua profissão não prezumem a Sciencia Canonica que he preciza.

55 E com isto se responde ao que o A. allega, e discorre no seu *num.* 92. Com todo esse grande numero de titulos do direito civil, não he tão invadeavel a sua noticia que não se possaõ tomar de memoria em duas noutes ( falo com experiencia propria ) e o ser menor o numero dos titulos de Canones, não faz ser mais facil a comprehensão das suas materias. E se fizermos comparação ou paralelo desses corpos de direito civil, e delicadas rezoluçoens dos Jurisconsultos, com os corpos dos Concilios, Epistolas Decretas, e constituçoens Apostolicas, ( que tambem são parte do direito Canonico ) e com as escurissimas authoridades da Escritura, e subtilissimas doutrinas dos Santos Padres, veremos que aquelle muito da profissão civil he pouco em comparação do muito mais da profissão Canonica. Só quem a não practica lhe acha aquella summa facilidade que o A. lhe considera: e bem mostra o pouco que he versado nos Canones quem os julga incluídos todos nos volumes das Decretas. Alem disso, quanto he mais louvavel nos Professores Canonistas a noticia daquelle muito de direito civil, q̄ tanto se encarece, tanto he mais culpavel nos DD. Civilistas, a falta de noticia daquelle menos que por pouco se despreza.

56 Para prova disto venhaõ a exame as Pandectas de huns, e outros Professores, de hum, ou outro direito, e talvez que achemos, que os de leys nas de Canones ( se acazo as tem ) nem huma palayra tem escrita pelas suas margens;

antes de algum Professor ( e grande Professor ) sabemos , q̄ nem textos , nem Pandectas de Canones havia entre os seus livros; nem ainda lhe chegou a lingua a saber allegar os textos do Decreto. Se porem bulcarmos as Pandectas civis dos Professores de Canones as acharemos igualmente bem trabalhadas: E assim a advertencia, que o A. faz em o dito n. 92. he totalmente inadvertida, e a experiencia a convence de falsa nos livros , e nas postillas q̄ os Professores Canonistas tem compolto. E se aos DD. Civilistas lhes fica sendo facil o aprender os Canones, pelo pouco que tem q̄ aprender ; os DD. Canonistas aprendendo com facilidade esse pouco, porq̄ não poderão aprender ainda q̄ com mais trabalho esse muito de direito Civil? Se aquelles tem tempo e capacidade para estudar, e saber Leys, e Canones; estes porque não terão tambem capacidade, e tempo para estudar e saber Canones, e Leys. Trouxerão *ab utero* aquelles senhores, huma vez q̄ havião ter a fortuna de ser Legistas, capacidade infuza? E se esta Sciencia he adquirida com os estudos, porque a não teremos todos, pois todos estudamos?

57 Mas voltando à nossa Crize, e ao n. 35. do Manifesto em q̄ se contem a authoridade do Cardeal de Luca, respondemos com o mesmo, q̄ já dissemos na 1. *part. na Gloz. ao §. 18. do papel Anonymo.* Vejasse o q̄ ahi escrevemos, e se conhecerá , q̄ o dito De Luca faz muito a favor dos DD. Canonistas, contraindo a sua doutrina ao nosso cazo, e vendo, que contra o que elle expendia discursivamente *more Advocati* estão as declaraçoens da Sagrada Congregação, não obstante se allegar posse, e costume em contrario; e não ser tão excluzivo dos DD. Legistas o Concilio Tridentino, q̄ não deixe lugar a que na falta de DD. Canonistas se não possa admittir outras pessoas idoneas. E se ainda assim se julgou contra o Doutor Legista, e a Sagrada Congregação se conformou com o Concilio, segue-se que o mesmo se havia determinar em o nosso cazo se à Sagrada Congregação se lhe propozera a Bulla de Pio IV, e a forma dada *in Limine.* E se o senhor Zeloza, como diz no §. 37, entende que se no dito Tribunal se propozesse o nosso cazo havia ser a resposta muito favoravel aos senhores Legistas, que difficuldade há em recorrer à mesma Congregação para que decida este ponto? Para que he estarmos com conjecturas do q̄ elle decidiria se a consultassem, se consultando-a podemos saber sem duvida o que ella neste cazo determina. Ouçamos o que diz o Oraculo, e ficará sempre firme a verdade deste ponto como disse o Spirito Santo nos Proverbios. *Lobium Veritatis firmum erit in perpetuum.*

58 Quanto mais q̄, como ja dissemos o dito Cardeal de Luca fala a respeito de Vigarios Capitulares, ou naquelles q̄ exercitaõ jurisdicção *fori contentiosi*; e dando q̄ nestes para as materias forenses fossem mais uteis os Professores Civilistas; muito mal se aplica isto para os Canonicatos; pois estes não foraõ instituidos para advogar as cauzas, ou sentencear demandas, ou versar os auditorios; mas sim para frequentar o coro e a Igreja; para pregar, e instruir os Povos; e para ajudar os Bispos nos ministerios espirituaes com as obras, e com o exemplo: E para isto ninguem até agora disse, que era mais propria, e conveniente a profissão Civil; e muito menos para arguir, e convencer hereges no cazo q̄ seja necessario, q̄ foy o fim *primario* intento na concessão dos nossos Canonicatos. E assim muito mal ( como costuma ) contrapoem o senhor Zeloza a authoridade do Cardeal de Luca, à do P. Bento Pereira na sua Academia Literaria *lib. 8. q. 4. n. 186.* Tomara na verdade, que o dito senhor me differa quaes são alem dos ministerios para q̄ o dito Padre julga muito precisa a Faculdade Canonica, *os outros mais, e quazi infinitos a que se dirige o direito Civil?* E qual he o muito dilatado objecto em que o Doutor Legista se pode empregar em serviço, e Utilidade da Igreja? Eu não acho algum ministerio em q̄ possa ser util à Igreja hum Doutor Legista, e não o possa ser hum Doutor Canonista: e acho muitos em q̄ he necessaria a Sciencia Canonica, e he totalmente superflua a Jurisprudencia Civil. Tudo o que  
esta

esta pode aproveitar he na administração da justiça, no sentenciar as causas, no patrocinar as demandas, no defender os direitos da mesma Igreja, em cohibir os delinquentes, e castigar os delictos. Tudo isto pode fazer hum Professor Canonista. A sciencia Canonica serve à Igreja em sustentar a fé, em reformar os costumes, em reprimir, e impugnar as heregias, em conservar a disciplina Ecclesiastica, em oppor-se às potestades do seculo, e aos mal affectos à Igreja, em distinguir os grãos, em resolver causas gravissimas pertencentes à religião, em instruir, e ensinar os Povos dirigindo-os ao sumo bem da felicidade eterna, e para isto, ou não serve, ou serve muito pouco a profissão civil: como logo haõde prevalecer aquellas utilidades, a estas espirituas que *primò, & principalites intendit Jus Cananicum?*

59 Com isto se responde ao que o senhor Zelozo pergunta no seu §. 41. E para a resposta ser pelos mesmos termos, lerà fazendo tambem algumas perguntas. Como he verisimil, que o Concilio Tridentino quizesse chamar os Professores de direito civil, se em nenhum lugar o exprime, nem faz menção alguma daquella Faculdade? Como se faz verisimil, que quizesse canonizar aquella profissão que o direito Canonico prohibe aos Sacerdotes, não só no dito *cap. 28.* como o A. loppoem no seu §. 52. mas em outros que deixamos apontados? Como he verisimil que na intenção dos Pontifices, e dos Padres do Concilio não fosse o fim principal promover aquella sciencia que he mais util, e necessaria para os fins espirituas; que pretendiaõ? Como he verisimil, que se entendessem, que a sciencia civil era tanto, ou mais util para a Igreja a deixassem ficar em silencio sem a promover, e chamar os seus Professores? Nõs nao dizemos que o direito Canonico reputa por inhabilidade huma sciencia, pela qual se constitue mais perfeito hum Canonista. Nãõ nos confunda os termos o senhor Zelozo. O que dizemos he, que essa sciencia, que como accessoria do direito Canonico lhe serve de perfeição; separada, e considerada *precizè* como profissão civil não se attende para as materias Ecclesiasticas, e espirituas; porque nella se não achaõ aquellas decizoens de que *directè* dependem aquelles fins. Tambem não dizemos que os Professores Civilistas são *absolute* inhabeis; mas sim q são *respectivè* inhabeis para aquelles ministerios para que, ou o Concilio, ou as Bullas requerem como qualidades precisas a sciencia de Canones, e o grão na mesma sciencia: e que quando os Pontifices chamaõ especialmente os DD. Canonistas, he porque attendem somente à Faculdade Canonica. Se o senhor Zelozo quer negar ao S. P. o poder, e os justos motivos de promover aquella sciencia, e não attender à civil para os ministerios Ecclesiasticos pode fazelo, que a muito mais pode chegar a sua profana, e secular Jurisprudencia. Mas o certo he, que todas as elegancias, e raciocinios em que se diffunde não podem prevalecer contra o que os Canones, os Concilios, e as Bullas determinaõ.

60 Sobre os lugares do Santo Officio, e relaçoens Ecclesiasticas já està respondido na primeira parte. Aquelles ministerios não se achaõ affectos a Faculdade determinada, suppostos os Breves. Podem os Senhores Inquizidores Geraes, e podem os Senhores Bispos elleger as pessoas, que julgarem idoneas: E nõs não consideramos incapacidade particular nestes, ou naquelles fogeitos *in individuo*; esse examè fica para a prudente deliberação de quem tem a authoridade de promovelos àquellas occupaçoens. Mas persuadome a q se os Senhores Bispos em alguns fogeitos considerassem só a sciencia civil, facilmente os não promoveriaõ aos empregos Ecclesiasticos. Alem de que, em huns, e outros Tribunaes o principal exercicio he decidir causas *secundum allegata, & probata*. Porem quando os Pontifices affectaõ estes, ou aquelles Beneficios; estas, ou aquellas Dignidades; estes, ou aquelles ministerios a certa Faculdade, não olhaõ para os fogeitos *in individuo*; mas sim para aquella Faculdade *ut sic*; e conforme os objectos a que ella se termina, e utilidades mayores, que nell

presuppoem. Por isso chamaõ as Faculdades de Theologia, e Canones nos seus graduados, porque são as mais proprias, e não promovem a de Leys, que julgaõ menos util, e que, considerada por si só, nada ensina a respeito das materias Ecclesiasticas, e espirituas: E por isso, attendendo ao favor das mesmas Igrejas, este mesmo pede que se promovaõ as sciencias Theologica, e Canonica que lhe são mais uteis, e se não promova a sciencia civil, que lhe não he tão conveniente. E com isto se responde à consideração que o A. faz no seu §. 50.

61. Em quanto a serem admittidos às Oppозиções das Igrejas, poderamos responder ao senhor Zelozo pelos mesmos termos que elle nos responde, que *a diversis non rectè fit illatio*. Mas como elle, reprovando-nos na p. 2. cap. 2. §. 66. os exemplos das outras Cathedraes em que os Canonicatos são affectos a Canonistas, agora uza do exemplo das Igrejas; lhe respondemos reconvindo-o com as da nossa Universidade. Nestas não são admittidos os senhores Legistas, ainda que aliás sejaõ muito doutos, porque são affectas a Theologos, e Canonistas. E nenhuma das razoes que o senhor Zelozo tem expendido aproveita couza alguma para se haverem de julgar habeis para os ditos beneficios; nem dellas se pode fazer argumento, que a dita affectação foy menos racionavel, menos util, e menos acertada. E se toda a aptidão, q̄ elles podem ter para as outras Igrejas, não faz, que sejaõ admittidos a estas Igrejas que estão affectas; da mesma sorte toda a aptidão que o senhor Zelozo quer persuadir nos seus Professores para os Beneficios, nada conclue para os Canonicatos que estão affectos. Vejaõ agora os que sabem argumentar, quem argumenta melhor; se nós que argumentamos de conezias affectas, a conezias affectas; ou se o senhor Zelozo que argumenta de beneficios não qualificados, a beneficios qualificados. E voltando ao exemplo das Igrejas que não estão affectas, nem requerem grão, e somente se conferem às pessoas que se acharem idoneas, e mais uteis às Igrejas, e aos seus Parochianos, dou outra resposta ao senhor Doutor. Para aquellas Igrejas ( fallo nas de concurso ) se faz rigoroso exame ( e nas de Padroado tambem se faz exame, ainda que menos rigoroso ) e poderá ser que nas de concurso rigoroso a hum excelente Doutor Legista leve o beneficio no concurso hum Clerigo que nunca veyo à Universidade; porque naquelle exame não se pergunta por Edictos successorios, nem por bonorum possessões, nem por heranças jacentes, nem por acções hereditarias, nem por Posthumos Veleanos, Cornelianos, e Julianos, nem por ficções de Postliminios, e leys Cornelias, e outras cousas semelhantes, que de nada servem à Igreja; mas sim pela sciencia moral, que he parte da Canonica: final certo, de que esta, e não aquella sciencia he a que se procura nos que devem servir a Igreja, e os ministerios ecclesiasticos.

62. Em quanto à consideração que faz em o dito num. 41. de que parece repugnante ao juizo prudente de qualquer homem, ainda que seja de mediana Jurisprudencia, que repute por inhabilidade huma sciencia a qual he constitutivo de perfeição, se responde, que o senhor Zelozo nos levanta hum testemunho. Para os beneficios affectos a graduados Canonistas, ou para quaes outros em que he necessaria a sciencia Canonica não constitue inhabeis a Jurisprudencia civil; antes nos Canonistas especialmente chamados será mayor perfeição aquella Jurisprudencia, e por isso o S. P. chama primeiro *Doctores Jurium*, seu *Doctores in utroque*. O que constitue inhabeis aos senhores Legistas he a falta da sciencia Canonica; e he ( ainda supposta esta ) a falta do grão, que he qualidade precisa, naquelles beneficios que o requerem. E assim, ainda que estudem, e saibão direito Canonico ( supposta a falta doutrina de que se dirige ao mesmo fim que o direito civil ) nem por isso são habeis por falta daquella qualidade substancial, que nos mesmos beneficios se requer. Tambem he requi-  
zito

zito necessario saber Gramatica, e a perfeição nella tambem constitue perfeição em todas as sciencias; e nem por isso *repugna ao juizo prudente de qualquer homem, ainda que seja de mediana Jurisprudencia*, que hum excellente latino se julgue inhabil para os beneficios Ecclesiasticos, que requerem grão. Tambem a Philozofia conduz muito par a perfeição de qualquer sciencia; e nem por isso *repugna ao juizo prudente de qualquer homem, ainda que seja de mediana Jurisprudencia*, que hum excellente Philozofa se não julgue habil para os beneficios que são affectos a alguma das outras sciencias. Tambem a Theologia, ou qualquer outra sciencia he elmalte, e perfeição em hum Mestre em Artes; e nem por isso *repugna ao juizo prudente de qualquer homem, ainda que seja de mediana Jurisprudencia* que não julgue habil hum Theologo, ou hum Canonista, para os beneficios que precizamente requerem o Magisterio em Artes. O mesmo se discorre de Theologia para Canones, e de Canones para Theologia. Logo não pode ter subsistencia alguma a sobredita consideração.

63 E com isto se responde ao §§. 62. e 63. Confessamos que os DD. allegados, e outros muitos dizem, que o graduado em duas Faculdades deve preferir ao graduado em huma só; nem para isso eraõ necessarias muitas authoridades; por que sabido he, que o mais qualificado, hade preferir ao menos qualificado. Porem peço aos doutos, que examinem com attenta reflexão, se vem bem applicado ao nosso intento, o Axioma, de que *o augmento tem a mesma natureza, e qualidades da couza augmentada*: ou se he este o augmento de que os textos, e os DD. falaõ. Se o senhor Zelozo como taõ grande Jurisconsulto advertira que couza he augmento, talvez, que não saira a luz com semelhante doutrina. Ensinará hum Canonista a hum Legista o que elle podia ter aprendido nas suas Institutas: Augmento he o mesmo que accessão; e por isso augmento se dizem aquellas couzas *que rei accedunt L. item veniunt 20. §. item non solum & §. fructus L. si quo tempore 41. ff. de petit. hered.* E para lhe darmos a definição de Alberto Bruno *in tract. de augment. & diminut.* que o senhor Zelozo nos allega *Aumentum est alicujus praexistentis superveniens accessio, ut sit pars ejus.* Accessão se diz parte da couza aque accede, e se faz huma couza com ella. O augmento do dote he aquella parte que accede ao dote, e fica sendo huma couza com o mesmo dote *Gracian. forens. cap. 254. num. 66. Mantie. de tacit. & ambig. convent. lib. 20. cap. 4. a num. 5. & lib. 4. tit. num. 6. Surd. consil. 196. a num. 19.* augmento do fundo se diz o que *per alluvionem accrevit*, e se fez huma couza com o mesmo fundo. Augmento da propriedade se diz o uzo fructo que se consolida, e faz huma couza com a mesma propriedade como parte della. Vejassé todo o *tit. ff. de usur. & fructib. & causa, & omnibus accessionibus.* Augmento da herança he o que accrece à mesma herança, e se faz parte della *d. L. 20. d. L. 41.* Augmento do rebanho se diz o que accrece ao mesmo rebanho, e se faz huma couza com elle; e constituindo regra, augmento, ou accessão se dizem os fructos, os partos, *& omnis causa rei, & quacumque ex re procedunt L. 2. ff. de in diem addit. tot. tit. ff. de usur. & fructib.* Tudo isto são couzas bem sabidas. Deste augmento he que falaõ os DD. e he o de que se entende aquelle proloquio. Vejão os que entendem a materia, se vem bem applicado o axioma, e a doutrina ao nosso intento.

64 Mas ainda nos termos d'elle, os mesmos DD. que o A. allega, e os que acima referimos o limitaõ quando no augmento separado se dà diversa razaõ, do que na couza augmentada. E esta diversidade de razaõ bem evidente està pelo que fica dito. A ley Canonica, ou as Bullas Pontificias querem, como já disse, os dous grãos unidos em hum sogeito *ad melius esse*, e não *ad necessario esse*. O que precizamente requerem he o grão em Theologia, ou em Canones. se falta

este grão, já não pode entrar a admittirse como principal o que fomenta se requeria como accessorio, e não pode este ter lugar faltando aquelle principal que he o requisito necessario, e a qualidade *sine qua non*. Nos Canonicatos Magistraes da nossa Universidade, se hum Doutor Theologo fosse juntamente Canonista o grão em Canones daria augmento, e ainda titulo para a preferencia; e nem por isso se pode dizer que ao Canonista se deve conferir o Canonicato Magistral, porque o que se diz da couza augmentada, se deve tambem dizer do seu augmento. Nos Canonicatos Doutoraes que requerem o grão, e Ordens sacras, huma, e outra qualidade são entre si mutuo augmento, e nem por isso o fomenta graduado, ou o fomenta constituido em Ordens Sacras pode obter aquella conezia, porque como a Bulla requer ambas as qualidades, ainda que huma constitua augmento, e perfeição da outra com tudo cada huma dellas separada não pode ser bastante. E da mesma sorte, se nas Bullas necessariamente se requeressem ambos os grãos, não poderia entrar o Legista, nem tão pouco o Canonista, se não fosse especialmente chamado. E assim em o nosso caso, ainda que ao grão em Leys se lhe chame impropriamente accessorio (porque não he accessorio aquelle que separado tem separada razão como com *Tusch. tem Barb. in loc. commun. tit. A. num. 31.*) e ainda que seja axioma, que o accessorio tem a mesma natureza do seu principal; com tudo todos o limitação quando do principal he separavel o accessorio; ou quando milita diversa razão, ou quando hum, e outro se constitue na razão de principal como se pode ver no mesmo Barboza. Com o que não está o ponto em trazer muitos Axiomas, se não em applicalos, e verificalos ao prezente assumpto. Para concluir este §. faço a reflexão na grande baixa, que deu a presumpção dos senhores Legistas, pois para obter os nossos Canonicatos se querem constituir na razão de nossos Accessorios.

65 As doutrinas que o A. expende *a num. 32. usque ad num. 51.* ficam já convencidas; porque nem a extensão do caso exposto para o caso omisso, ou para melhor dizer, de qualidades, e grãos determinados no Concilio, pode ter lugar; nem ainda que o tivera podia fazer couza alguma a respeito dos Beneficios qualificados pelas nossas Bullas, ou de quaesquer outros aos quacs na sua fundação se deu forma certa, com exclusão de todos os que não tivessem as ditas qualidades. E huma de duas: Ou o A. entende, que nas conezias Magistraes, e Doutoraes, ou em quaesquer outros Beneficios affectos a certas pessoas, e a certas Faculdades se hade fazer extensão; e então dá hum erro crassissimo contra as regras de direito, e contra a torrente dos DD. Ou entende que nos taes beneficios não se deve fazer tal extensão, e nesse caso inutilmente occupa tanto papel em expender doutrinas que se não podem applicar ao nosso caso, e que são trivialissimas nos AA.

66 Em quanto ao fundamento que expende *a num. 51.* se responde, que em todo o direito Canonico se não acha hum texto em que se conceda privilegio algum aos Professores de direito Civil; nem em que se equiparem huma, e outra faculdade para esse intento. E só ha o dito *cap. 2. de privileg. in 6.* o qual, alem de poder ter o verdadeiro sentido, que acima dissemos, foy local, e especial para a Universidade de Roma. E se o A. não quer que constitua a regra o *cap. 28. de privileg.* porque foy local para França; como quer que constitua regra o *cap. 2.* que foy especial para a Universidade de Roma? Os mesmos privilegios que nos aponta de Salamanca, Alcalá de Henares, e Valhadolid, e os de outras Universidades, e os concedidos ao nosso Reyno por Clemente VI. e por Paulo III. mostram que tal privilegio não havia de direito commum; pois *frustra precibus impetratur quod de jure communi conceditur.* E assim não pode prevalecer a razão deste privilegio especial de sorte que offenda a doutrina de Castro Palao, Leandro Pelizario, e outros muitos. Principalmente a respeito das ditas Bullas para o nosso Reyno, que não foram perpetuas, mas fomenta

concedidas *ad certum tempus* como dellas se pode ver: e como a respeito das de Clemente VI. nota o Beneficiado Francilco Leitaõ Ferreira nas suas memorias da Universidade num 331. Quanto mais que he opiniaõ que estes privilegios estaõ derogados pelo Tridentino como expende o Mestre Souza ao *tit. de Cleric. non rezident.* Nem os ditos privilegios se podem verificar a respeito dos que estudaõ direito civil, porque este estudo he prohibido aos Clerigos, e ainda aos Beneficiados em o nosso Reino, e pelos nossos Estatutos.

67 A opiniaõ mais certa nesta materia, e principalmente depois do Concilio Tridentino *sess. 5. de reform. cap. 1. e sess. 6. cap. 2. e sess. 23. cap. 1.* he que os que estudaõ direito civil não gozaõ do privilegio de perceber os fructos seus beneficios. Em o nosso Reino he praxe certa, ainda a respeito dos q̄ ensinaõ: e me admiro de que o senhor Zelozo assentasse como certo em o nosso Reino este ponto, observandosse o contrario sem a menor duvida. E nos puros termos de direito commum o assentaõ assim a mayor parte dos DD. e alem dos referidos o tem *Petra tom. 3. ad constitut. Bonifacii 8. num. 5.* aonde resolve, que somente poderã lucrar os fructos do beneficio o que estudar direito civil *non principaliter, sed ad maiorem intelligentiam Juris Canonici;* com tanto, que não seja das pessoas comprehendidas no *cap. fin. ne cleric. vel monach.* o mesmo diz *Fagnan. no dito cap. fin. num. 33. & 34.* aonde refere a declaraçã da Sagrada Congregaçaõ. O mesmo *Petra tom. 4. ad constit. 2. Bonifacii 9. num. 6. ibi.*

*Qua propter non tantum Sacri Canones indultis, & privilegis recensitis in præcedenti Constitutione, Ecclesiasticos non invitant ad hujusmodi studia, quinimo censuris, & penis aliquibus Clericis expresse interdiciunt legibus humanis, & Physicæ incumbere, &c.*

E na verdade não he necessaria muita jurisprudencia para conhecer, que não pode o direito Commum dar semelhante privilegio aos Clerigos, animando-os com elle ao mesmo tempo que lhe prohibe aquelle estudo. O mesmo *Petra loc. sup num. 17. ibi.*

*Prò comperto autem est quod nullus præter Papam dispensare potest, vel quod Præbiteri, alique comprehensi in citato capite super specula incumbere possint Legibus, vel Medicinæ, etiam transeudi causa ad Jus Canonicum, & Theologiam, vel quod alii Clerici hujusmodi secularibus scientiis incumbere non prohibiti, valeant interim fructus suorum beneficiorum lucrari, ac si Juri Canonico, vel Theologiæ studerent, ut firmant Archidiac. in Can. non dicatis num. 10. 12. q. 1. Corrad. in praxi disp. lib. 5. cap. 5. num. 6. cum seqq. Garcia de benefic. lib. 3. cap. 2. num. 103. & bene notat Rebuf. de nominat. cit. loc. num 35.*

O mesmo dizem *Reifenst. ad tit. de Cleric. non resident. num. 135. & 142. Schmalzgrueb. ad eund. tit. num. 63. & 64.* e esta he a doutrina commummente recebida: E assim muito mal diz o senhor Zelozo as palavras: *ibi.* E os DD. o entendem promiscuamente a respeito dos Professores de direito Civil, ou Canonico; porque aquella enunciativa os DD. geralmente proferida suppoem que refere a mais certa, ou ao menos a mais commumente recebida. E os AA. que

que allega não o favorecem tanto quanto imagina; porque Garcia leva o contrario na *part. 3. cap. 2. num. 103.* e no lugar que o A. refere fala a respeito das Universidades, que tem especiaes privilegios, e no mesmo sentido se hade entender *Gonzal. dict. cap. 32. num. 6.* pois bem se vê, que se refere, ou se funda na Bulla Eugenia, que foy concedida para Castella.

68 A respeito dos DD. Canonistas he escuzado gastar muito papel; porque o A. confessa, q he opiniaõ mais certa; e não só he mais certa, senão muito certa, pois assim o tem declarado varias vezes a Sagrada Congregaçãõ, como dizem Garcia, e Petra, e outros já referidos; e a respeito dos Mestres traz tambem huma declaraçãõ Barboza nas remissoens ao Concilio Tridentino *sess. 5. de reformat. cap. 2.* nem era necessaria essa declaraçãõ, porque o tal privilegio os comprehende nisso mesmo, que se concede aos que estudaõ Theologia, porque os Canones saõ parte della, ou huma cousa mesma, como dizem Petra, e Rcifenstuel nos lugares referidos, e outro muitos.

69 Mas, *quidquid sit* desta questaõ em que o senhor Zelozo nos fez involver, porque a controverte no seu manifesto inutilmente. For ventura disputamos nõs se os que que estudaõ Canones, ou que estudaõ Leys estando auzentes *causa studii* devem, ou não devem perceber os fructos dos leus beneficios? Conduz isto alguma cousa para provar, que podem os DD. Legistas obter beneficios affectos a outra Faculdade? Demoslhe que o Concilio Tridentino lhe concedeo aquelle privilegio. Porventura prova isto, que este privilegio se hade verificar naquelles Canonicatos, que ou por constituiçãõ, ou por preceito, ou por concelho, e adhortaçãõ nas partes onde comodamente podesse ser, quiz o Concilio, que somente se conferissem a DD. Canonistas, ou Theologos? Por certo, q eu ainda não encontrey tal modo de dizer, ou de provar; e justamente me admiro de que entendimentos taõ grandes, taõ agudos, taõ cheyos de jurisprudencia, de erudiçãõ, e de zelo da justiça se contentem taõ facilmente de tudo quanto lhe occorre, sem primeiro examinar se serve, ou não serve para o intento.

70 Desta casta he a ineptissima prova que faz, e de que se fetisfaz no §. 56. jogando com destreza summa, e com admiravel delicadeza do verbo *statuit* da *sess. 5. de reform. cap. 5.* para o verbo *hortatur* da *sess. 24. de reform. cap. 12. do Concilio Trident.* Parecendolhe, que faz hum lindo argumento para o nosso caso, e para a sua celebre, e verdadeiramente sonhada extençãõ; sem advertir, que aquelle *statuit* só he determinativo do exame, e aprovaçãõ, que deve preceder aos que forem ellegidos para Mestres nas Cathedraes; e que no *vers. docentes* se conserva aquelle privilegio, que havia já de direito commum: sem reparar, que àquelle *hortatur* acompanha aquella taxativa *tantum* que he excluziva dos que não saõ nomeados: sem ver, que para se verificar aquelle privilegio nos Canonistas houve declaraçãõ da Sagrada Congregaçãõ, fundada nas regras de direito, porque para aquella comprehençãõ, em materia de privilegio havia a significaçãõ lata da palavra *Theologia*, que tambem comprehende Canones, por parte sua, e havia identidade da razãõ; e que para a extençãõ de Legistas não havia fundamento algum, porque leys não se comprehendem na Theologia, *nec sub lata significatione, ex identitate rationis*; e assim aquella extençãõ seria contra todas as regras de direito, conforme as que apontaõ os DD. na materia. E assim suppoem o senhor Zelozo falsamente, que aquelle verbo *statuit*, ou que aquelle privilegio concedido aos Theologos, se estende aos legistas; porque como já dissemos, implica que o direito não achasse rezaõ de convenienciã para permittir aos Clerigos o estudo Civil, e achasse convenienciã de razãõ para conceder privilegios ao seu estudo. Os DD. que falaõ nesta materia, e daõ este privilegio aos que estudaõ Leys não he em virtude de alguma extençãõ ( que na yerdade não podem fazer ) ou de alguma



comprehenção, que delles faça o mesmo Concilio; mas sim em virtude de particulares privilegios. E por isso os DD. disputaõ se os taes privilegios estaõ derogados pelo dito Concilio; e escuzado era mover esta questaõ se os Doutores Legistas estiveraõ comprehendidos na det rminação do Concilio. Muitos Doutores assentaõ que estaõ derogados; e em o nosso Reyno a praxe he ser necessaria licença da Sè Apostolica, ou dos Bispos nos casos em que lho permite o direito, e o Concilio; Os quaes só a podem dar para o estudo de Canones, e Theologia, como já dissemos com Reifentuel no lugar citado. Gonzales porrem, e Garcia acima referidos fundados na Bulla Eugenia procedem a respeito dos reinos de Castella, e outros em que ha semelhantes Bullas; e o mesmo diz *Petra ad dict. constit. Bonifacii 9. num. 15.* o qual em o *num. 16.* affirma, q o mais seguro he recorrer à Sé Apostolica a pedir semelhantes licenças; as quaes somente se costumaõ conceder *causa melius addiscendi jus Canonicum*; como atesta de experiencia o mesmo A. final certo de que a Sè Apostolica, nem está muito por estes privilegios; nem os julga concedidos, ou por direito commum, ou pelo Concilio Tridentino aos que *principaliter* estudaõ o direito Civil. Cadauca logo taõ delicado, mas taõ inutil discurso que se estabelece em hum fundamento taõ errado, ou ao menos taõ duvidoso. Tirar conclusões infalveis de permissas, ou dubias, ou opinitivas, ou falsas, he o em que se occupa este doutissimo, e concludente Manifesto.

71 Não he menos futil o argumento, que o A. faz no §: 57. & seqq. Porque dos Breves concedidos de que faz menção no dito §. nada se conclue a respeito dos que estudaõ Leys; pois, como já dissemos, em nosso Reino he prohibido aquelle estudo aos que tem beneficios Ecclesiasticos, e mal se lhe pode considerar concedido aquelle privilegio: E a respeito dos Mestres tambem não conclue; porque, quando muito, o que dahi se pode seguir he que podião ter beneficios; mas não que podião ter beneficios qualificados, e affectos a certo genero de pessoas, e a certas Faculdades, que he só a materia sobre que disputamos. O direito Canonico não inhabilita os que estudaõ, ou sabem direito Civil para a obtenção daquelles beneficios, para que muitas vezes basta saber latim, e rezar pelo Breviario, e ter aquella sciencia sufficiente, que os DD. apontão. Mas naquelles beneficios, que destinou para especiaes ministerios Ecclesiasticos, ainda que não desprezasse a profissão civil, quiz attender a Theologia, e Canones affectandolhe certos beneficios, certas Dignidades, e certos ministerios; posta a qual affectação, ficaõ os que não professão aquellas sciencias (ainda que aliàs muito benemeritos dos mayores empregos) excluidos, e inhabeis por falta daquella qualidade, que a ley lhe tem constituido.

72 O quinto fundamento, que o A. expende a *num. 58. & seqq.* he falsificado. Assenta que os DD. Canonistas absolutamente dizem, que em concurso devem preferir aos Doutores Legistas: e daqui parecendolhe que argumenta com hum *parte* concludentissimo, deduz a conclusão infalivel de que os Doutores Legistas saõ chamados: E para isso uza das doutrinas de que a preferencia somente se pode considerar entre os que concorrem, empregando a sua vasta erudição em provar este ponto. Escusavamos isto; porque para esta materia bastava saber a propria significação do verbo *prefero*. O ponto he, se nós dizemos o que senhor Zelozo affirma da mesma sorte que elle o diz. Nós dizemos que os DD. Legistas de nenhum modo saõ chamados; nem pela Bulla do S. P. Pio IV. nem pela Magestade, que estatuiu a forma destes provimentos; mas que no caso que o fossem, e ainda supposto o mero facto da sua admissão, sempre devem preferir os Doutores Canonistas. Com o que, veyo o senhor Zelozo a fazer nos argumento infalivel da sua vocação o que sómente affirmamos de baixo de huma hypoteze, e na suppozição da sua affirmativa. Vejaõ o doutos se está bem fundado o argumento.

73 Ao demais que expende nos §§. seguintes está respondido. E as que diz a num. 64. *usque ad fin.* achamos, que se lhe não deve dar a menor resposta, porque não servem para o nosso ponto. O respeito, e o amor, que sempre tivemos ao Doutor Giraldo Pereira Coutinho, e a veneração summa, que devemos às suas honradas cinzas estão pedindo hum discreto, e prudente silencio. *Aliquando verbis melius est silentium.* Esta era a sentença, que entre os Gregos passou a ser proloquio; e esta a que agora devemos observar, porque de nada serve para a questão disputar a justiça daquelle provimento. Assim como o que se fizesse no Doutor Giraldo Pereira Coutinho, como Doutor, e Professor, que era na Faculdade de Canones, não offendia o direito dos DD. Canonistas; assim tambem o ficar excluido não pode offender o pretendido direito, que os DD. Legistas tão frivolamente perluadem. As doutrinas que o A. expende para fundar a questão que nos não importa, não são tão firmes, q̄ não padeção duvida, e que não possaõ ter resposta. Porem se as quizessemos convencer cairiamos na temeridade de querer arguir os rectissimos vogaes, que concorreraõ com o seu suffragio para o que ficou excluido no provimento. A isto se dirige tudo quanto o senhor Zelozo escreve nos sobreditos §§. culpando de injustos, e de apaixonados os que votaraõ a favor do provido. O mesma poderião outros dizer dos outros vogaes; porem não nos move aquelle espirito de detracção que guiou a pena do senhor Anonymo. E ainda que no §. *fin.* lá parece, que se retrata do que tem acabado de dizer, como quem quer esconder a mão depois de feito o tiro; com tudo, bem se deu a conhecer o seu bom animo, querendo no affectado rebuço da lizonja com que conclue, encobrir a injuria q̄ deixava feita. *Detractores quodam simulata verecundia furo conceptam malitiam quam retinere non possunt adumbrare conantur* disse o melifluo S. Bernardo *serm.* 24. *super cantic.*

74 A' vista do que fica dito nas Glozas a este capitulo 6. do Manifesto Legista, nos persuadimos, que os prudentes que lerem com reflexão o que o senhor Zelozo expende o haõde conhecer detractivo, inconcludente, e inutil para a questão proposta; e que nem os grandes merecimentos, e admiravel Jurisprudencia daquelle grande Mestre conduzem alguma couza para provar, que os Doutores Legistas sem o grão em Canones, são aptos para os beneficios qualificados, e affectos à Faculdade Canonica; nem a aptidão, que aliás podiaõ ter, absolutamente falando, os habilita para obterem aquellas Dignidades, e beneficios, que pelos fins a que se destinaõ, pedem especificamente a sciencia Canonica, e precisamente o grão na mesma Faculdade, por o constituir assim o S. P. Pio IV. na sua Bulla, e o determinar a Magestade imperante nas suas cartas.

## G L O Z A VIII.

### Ao Capitulo 7. da primeira parte. do Manifesto.

1 E Scuzado era fazermos Glozas a este capitulo, porque em si mesmo tem a mais adequada Crize, e genuina resposta. Nem he necessario mais que ler com attenta reflexão os seus §§. para ver que a si mesmo se convence, se contradiz, e se confunde. Em todo elle, e ainda em todo o Manifesto se não acha authoridade alguma de que se prove q̄ o Doutor Canonista não deve preferir para os beneficios Ecclesiasticos, e materias espirituaes, aos DD. Legistas; e somente se referem as que dizem que os bons Legistas devem preferir aos Doctorellos ignorantes. Que vem, logo, fazer ao theatro do Mundo este capitulo? Logo em o num. 1. e depois em o num. 16. e 17. confessa a regra, e commua resolução do Doutores, que affirmão

maõ a preferencia, que deve ter o Doutor Canonista em concurso como Doutor Legista: e confessa tambem a regra da Chancellaria Apostolica de Julio II, e assenta, que a dita rezoluçãõ fala a respeito do direito commum: e ja nisto naõ acerta muito porq̃ a regra da Chancellaria fala a respeito dos beneficios *pro graduatis*. Mas estando aliã na doutrina certa de q̃ nos termos de direito commum deve proceder a sobredita doutrina, e preferencia; diz o A. que a referida rezoluçãõ naõ pode proceder nos Canonicatos Doutoraes à vista da forma com q̃ dispoem as Bullas de Alexandre VI, e Pio IV; e os Estatutos da nossa Universidade.

2 Certamente, sem a querer dizer, diz a verdade: Porque mal se podem accommodar as doutrinas da preferencia aonde naõ pode haver concurso, nem se verifica a promiscua vocaçãõ, como o senhor Zelozo confessou ja, e como deixamos expellido. Mas na hypotheze desta vocaçãõ promiscua (q̃ o A. suppoem certa, mas naõ deixa sufficientemente provada) examinemos qual he a razãõ porque o senhor Zelozo afirma, q̃ naõ pode ter lugar a preferencia. O fundamento que dà he, porq̃ huns, e outros DD. saõ chamados *nomine colectivo*. Já sobre isto dissemos na primeira parte o q̃ nos pareceo precizo, e mostrãmos q̃ naõ hà tal nome colectivo, que comprehenda as duas Faculdades de tal sorte, q̃ as chame *divizive*. Reparãmos porã agora em q̃ o A. se esquecesse taõ depressa do seu cazo omisso, e das doutrinas q̃ ensinaõ, q̃ este se deve regular, quando se naõ exprime, pelas dispoziçoens de direito commum e pelo que se exprime em outros textos. Logo se conforme os termos de direito commum confessa o senhor Zelozo a preferencia aos DD. Canonistas; se conforme as regras da Chancellaria nos beneficios *pro graduatis* està constituida esta preferencia; se os DD. *unanimes consensu* dizem q̃ os DD. Canonistas devem preferir *quoad provisionem beneficiorum*, e nas Bullas esta preferencia foy cazo omisso, porq̃ se naõ exprimio; seguesse, q̃ naõ obstante a vocaçãõ promiscua se hade regular pelas regras de direito a nossa preferencia. Parece-me, que naõ pode negar o senhor Doutor a consequencia; salvo se quizer desdizerse das suas doutrinas.

3 Accresce, que conforme a dispoziçãõ de direito commum (na opiniaõ do senhor Zelozo) saõ igualmente habeis, e igualmente chamados os DD. Legistas, porque aquella enunciativa *Viri literati* tambem faz huma vocaçãõ promiscua, e colectiva. E se naõ obstante esta igual, e promiscua vocaçãõ nos termos de direito commum tem os DD. Canonistas a preferencia; segue-se, que tambem a haõde ter em o nosso cazo naõ obstante a promiscua vocaçãõ em q̃ se funda. Nem para aqui faz alguma couza a doutrina dos conjunctos *re, & verbis*, que o A. expende impropriissimamente, como ja em outra parte lhe advertimos. Os textos, e os DD. que falaõ na materia dos conjunctos todos procedem naquallas couzas que *possunt recipere commodum divisionem*: Os conjunctos *re, & verbis* para a herança todos se julgaõ herdeiros *aquis partibus*, porque a herança *quoad bona commodam recipit divisionem*. Os conjunctos *re, & verbis* no legado todos se dizem legatarios porque a couza legada *vel in se, vel saltem quoad estimationem* recebe comoda divizaõ *L. triplici modo 142. ff. de V. S.* A respeito porã dos beneficios, e outras couzas semelhantes naõ pode ter lugar a doutrina dos conjunctos *re, & verbis*, porque muitos chamados ao beneficio naõ podem entre si dividillo, nem concorrer promiscuamente para a sua obtençãõ, porque o titulo do beneficio naõ se pode dividir, e nem ainda a prebenda pela dispoziçãõ de direito, e do Concilio Turonense *de quo in cap. maioribus 8. de prebend.* E assim, ainda que sejaõ muitos os chamados *nomine colectivo*, hum precisadamente hade ser o preferido; e esta preferencia se hade regular conforme as regras de direito; e em o nosso cazo conforme as regras da Chancellaria, que entre os graduados taõ expressamente a constitue. E sendo esta doutrina taõ certa, q̃ escuza allegaçõens, porq̃ se està metendo pelos olhos, foy inadvertencia grande, e indesculpavel no senhor Zelozo o aplicar para o nosso cazo semelhante doutrina.

4 Do n. 5. até o n. 16. se occupa o A. em expender doutrinas ainda q̄ em si verdadeiras, com tudo muito improprias para o intento; e a applicação he indignissima de hum homem prudente, e contraria aos dictames da politica Christãa, e ainda Civil. De que servem as authoridades que dizem, q̄ os beneficios se devem conferir aos doutos, e sabios, e que estes devem preferir aos ignorantes. Não só devem preferir, porq̄ os ignorantes, nem ainda admittidos devem ser, conforme a determinação do cap. 1. dist. 37. e outros muitos, q̄ se podia allegar. Mas, ou o senhor Zelozo entende q̄ os Mestres, e Professores de Canones são doutos, e sabios; ou considera q̄ são ignorantes? Se os julga sabios ( como deve, pois tem por si a experiencia tão diuturna como he o tempo da nossa Universidade, e as testemunhas infalveis de tantos tratados excellentes, e tantas funções literarias, e sobre tudo a aprovação do soberano, que os honra, e premea com a dignidade do Magisterio ) he totalmente superflua semelhante allegação: E se os julga ignorantes, como inculca a prudente, Catholica, e comedida applicação que faz, respondemos então com o Seneca. *Injuria injustè irrogata ejus infamia est qui fecit & ib. Viri boni est scire pati, nec facere injuriam.* Porque em fim nas doutrinas dos Santos Padres aprendemos de S. Gregorio Magno *nullam injuriis contumeliam reddere;* assentando com o mesmo Santo que, *Gloriosius est injuriam tacendo fugere, quam respondendo superare.*

5 Assenta *indistinctè* como regra geral, que para os beneficios sempre se hade attender ao mais sabio; e esta regra não he tão universal, como o A. a profere; e nella hade ter lugar o *Ceteris paribus* de que tanto se aproveita. A regra mais certa he, q̄ deve preferir o mais digno; e esta dignidade mayor se deve julgar pela mayor nobreza da Faculdade, q̄ cada hum professa, como já advertimos com Castaneo *dict. confid. 17,* e com outros muitos; e principalmente pela mayor utilidade das Igrejas, como na 1. part. advertimos com o Anjo das elcollas Santo Thomaz, e outros DD. suppostos os mais requisitos, que o direito requer *de quibus in cap. cum incunctis 7. de elect. cum aliis.* A qual mayor utilidade se não deve regular pelos fins temporaes de algumas causas forenses; mas sim pelos fins espirituaes, que o direito Canonico primariamente pertende, como já ponderamos com VanEspen, e outros. E da mesma sorte, a mayor Sciencia não se hade attender *simpliciter,* & *in abstracto,* mas da mayor Sciencia *respectivè* aos fins pretendidos; isto he aquella Sciencia, que se coordena melhor para os fins pretendidos, como já dissemos como Leitaõ no seu tratado Analytico, e os mais que referimos.

6 Neste sentido falaõ os DD. com Lotterio, e Leurenio já citados, em quanto dizem; *Quod mediocris Doctor in Jure Canonico praeferrì debet optimo Doctori in Jure Civili.* Porque para o fim para que foraõ constituídos aquelles Canonicatos, e Dignidades he mais conveniente huma Jurisprudencia Canonica mediana, do que huma excellente Jurisprudencia Civil. Isto poderamos verificar com toda a evidencia em factos, que trazemos diante dos olhos, se não impedira o dictame da razão o especificar estes factos de que pode resultar a equipolente individuação de alguns fogeitos. Mas baste a assentada opiniaõ de tão graves AA; e he no senhor Zelozo temeridade grande a com q̄ ( ao mesmo tempo que se està continuamente aproveitando dos sobreditos DD. ) condena a sua propozição como erronea, querendo para isto tomar a palavra *mediocre* naquelle sentido em q̄ se toma em a nossa Universidade para diversificar os diversos assentos dos estudantes: E ainda neste sentido verdadeiramente erra a significação da palavra, porque dos totalmente ignorantes não se verifica q̄ são *mediocres.* *Mediocris* he o mesmo que *medium tenens,* e assim na verdadeira significação val o mesmo que huma mediania na Sciencia. E em a nossa Universidade para fazerse a sobredita differença, *mediocre* se diz aquelle quem tem huma mediania entre o sufficiente, e o incapaz.

7 Claro está que se falarmos nos termos da nossa Universidade, e tratarmos de materia de preferencias, cuja decizaõ ficasse ao arbitrio do Juiz, poderia este consideradas as circumstancias occurrentes preferir, aquelle, que lhe pareceisse mais util para o ministerio sobre q̄ houvesse de assentar o seu arbitrio. Mas tomara, q̄ o A. me affinasse alguma authoridade, q̄ dissesse, que quando a ley constitue preferencia certa, deixa arbitrio ao Juiz para julgar alguma couza contra esta preferencia: salvo no caso em q̄ o que alias devia preferir pela sua qualidade preferivel, se faz por outras cauzas indigno daquella preferencia. Constituida a preferencia dos que forem da mesma familia do mesmo Reyno, ou da mesma Patria, não tem o Juiz arbitrio para preferir outro, ainda q̄ aliã seja mais digno, q̄ não for da mesma Patria, do mesmo Reyno, ou da mesma Familia. Estes, e outros casos semelhantes são os em que, conforme dizem os AA, não deve preferir o mais digno, ou o mais sabio, ao que não for tão digno, ou tão sabio com tanto, q̄ aliã seja sabio, idoneo, capaz, e digno.

8 O que supposto; ainda que a Bulla do S. P. Pio IV. determinasse ( como o A. fallamente afirma ) q̄ os Canonicatos Doutoraes se conferissem a graduados em qualquer das duas Faculdades, sempre devia ter lugar a regra certa, e a opiniaõ dos DD. allegados, q̄ daõ a preferencia ao Doutor Canonista, ainda q̄ seja mediano, a qualquer Doutor Legista, ainda que seja optimo na sua Faculdade; porq̄ aquella mediania no conceito do S. P. e dos DD, respeitando à materia sojeita, he mais util, e mais attendivel, q̄ aquella excellente Jurisprudencia civil: nem nestes termos pode ter lugar o arbitrio, porque aquella preferencia está já determinada. E o senhor Zelozo constroe muito mal aquellas palavras da Bulla de Pio IV. *ib. Juxta morem, & statuta ipsius Universitatis*; porque aquella costume, e Estatutos se referem à oppozição, que se deve fazer para ser ellegido o mais qualificado aliã habil, e idoneo. E per esta mesma cauza se deve observar a preferencia dos DD. Canonistas, e a esta se deve dirigir o prudente arbitrio dos Juizes, q̄ não deve ser totalmente livre; mas regulado pelas disposicoens de direito, e doutrinas commuas. E sendo certo, que o graduado em Canones he mais qualificado pela mayor excellencia da sua Faculdade, da qual nenhum Doutor duvida, e he mais util pela Sciencia Canonica que professa, e mais habil pela especial attençaõ q̄ o direito Canonico quiz q̄ lograssem os seus Professores, fica sem duvida, que o Canonista medianamente sabio deve preferir a qualquer Optimo Legista. Esta he a verdade, e este he o sentido em que devem falar os homens serios: E o jogar da palavra mediocre, no sentido da Universidade, e gastar nisto quatro §§. he summamente inepto, e pueril; porque ninguem até agora disse, que hum ignorante deve preferir a hum sabio: e os AA, que falaõ nos DD. ignorantes, regularmente se entendem daquelles, que chamaõ Doctorellos, ou DD. de *tibi* quoque, ou outros semelhantes; mas não daquelles, q̄ ordinariamente se constituem Oppozitores em rigoroso concurso, e principalmente para os nossos Canonicatos. Alem dislo; se, como o A. confessa com *Lara de Capellan. lib. 2. cap. 2. n. 34*, he muito difficultoza de julgar a preferencia entre homens doutos, e sabios; segue-se, que entre os Mestres da Universidade de hum, e outro direito não he facil discernir a mayor literatura tomada *in abstracto*, e he muito facil de conhecer a mayor Literatura na Faculdade de Canones, e assim devemos recorrer à Faculdade mais qualificada, e à profissão de cada hum, em que sempre *presumptione juris* se considera, e *defacto* he mais sabio o seu Professor. E assim sempre deve preferir o Canonista ainda nos termos da igualdade; pois o A. lhe confessa esta preferencia todas as vezes, q̄ concorrem *Ceteris paribus*; ainda que aliã nos não mostre o A. huma authoridade que diga, que este *Ceteris paribus* tem lugar quando a ley constitue certa preferencia de certas pessoas, e de certos grãos, porque Lara no lugar citado *n. 3.* quando fala na preferencia da mayor sabedoria, não procede nos benefi-

benefícios qualificados, e affectos a certa Faculdade, nem nos q̄ se constituem dandol-se nelles a preferencia a certas pessoas. Tudo isto he dito no caso, q̄ podesse verificar-se a concorrência de huma e outra Faculdade para os nossos Canonicatos Doutoraes. Não nos faça o senhor Zelozo argumento desta nossa preferencia para a sua admissãõ; porque totalmente lha negamos pelos solidissimos fundamentos, q̄ por toda esta Crize vão expendidos; aos quaes em todo este Manifesto ainda não encontrey resposta convincente, nem soluçãõ adequada.

9 Não posso deixar de fazer reparo no argumento *aparitate* dos benefícios affectos para certas pessoas de certa familia, quando concorrem muitos no mesmo grão. No qual caso, diz, que não tem preferencia os Agnados aos cognados; e isto afirma q̄ he communissima rezoluçãõ dos DD; e conclue, que neste caso hade preferir o mais digno sem attençãõ a ser Agnado, ou Cognado. Pela doutrina de q̄ hade preferir o mais digno estamos nós, porq̄ sempre o Doutor Canonista he mais digno. A paridade do concurso entre os Agnados, ou Cognados não corre muito igual; porque a Igreja não tem mais utilidade em q̄ seja o Agnado, ou o Cognado; e em o nosso caso sempre o Doutor Canonista he o mais util. Mas vamos à paridade. A doutrina em quanto à 1. parte he muito dubia. *Leurenio de re benefic. tom. 2. sect. 1. cap. 2. q. 156*, ainda que no principio diga com o Cardeal de Luca, q̄ quando o Fundador chama geralmente algum da sua familia, ou de certa geraçãõ fica satisfeita a vontade do disponente chamando hum dos parentes, ainda q̄ seja mais remoto; com tudo em o n. 3. se inclina à opiniaõ de que quando concorrem dous em igual grão, hum Agnado, e outro Cognado deve preferir o Agnado; e o mesmo afirma quando corre hum parente do Marido, e outro da Molher quando ambos de mãõ commua foraõ instituidores de alguma Capella; e isto mesmo dizem outros, que cita o mesmo Leurenio.

10 *Castro Palao tract. 13. disp. 4. punct. 9. n. 5.* no primeiro caso acima referido, diz, que a commua sentença he, que o Padroeiro, ou Administrador deve elleger o parente mais chegado; porq̄ no tal caso a elleiçãõ não se comete à vontade do mesmo Padroeiro; mas sim ao seu justo arbitrio, q̄ deve ser regulado pela vontade do Fundador; o qual se prezume querer q̄ seja nomeado o mais propinquo, e para isso cita *a Grac. de benefic. part. 7. cap. 15. n. 17. Lara de annivers. cap. 2. a num. 7.* ( que são os mesmos que o senhor Zelozo allega ) *Gutierr. Canonic. quest. lib. 15. cap. 11. n. 38. & Consil. 26. n. 11.* No segundo caso, q̄ he quando concorrem dous em igual grão, hum Agnado, e outro Cognado, diz, que a opiniaõ mais verdadeira ( já parece que a contraria não he communissima ) he, q̄ deve preferir o Agnado, porq̄ este tem por si a conjectura da vontade do Fundador. Enaverdade se no primeiro caso se hade attender ao mais chegado, porq̄ assim o pede a conjectura da vontade do Testador; como não hade preferir o de melhor linha, q̄ tem por si a mesma conjectura? Na melhor, e na mais segura opiniaõ sempre deve ter a preferencia; porque como dizem os AA. quando o Fundador fala pela palavra *Consanguineos*, ou *conjunctos*, ainda que aquella enunciativa na sua lata significaçãõ comprehenda Agnados, e Cognados, sempre se hade julgar salva a prerogativa do Grão como diz *Leuren. d. sect. 1. cap. 1. quest. 59. n. 5. Lotter. de re benefic. lib. 2. quest. 11. n. 69.*

11 A' vista do q̄ tambem podemos fazer argumento *a paritate*: Porq̄ se na opiniaõ commua, e mais commua, e na opiniaõ de Castro-Palao, mais verdadeira, na nomeaçãõ para os benefícios familiares deve preferir aquelle que tem por si a conjectura da vontade do Fundador; e infalivelmente deve preferir aquelle quem o mesmo Fundador expressamente deu a preferencia, como dizem os AA. referidos, e ninguem pode duvidar; e neste caso não se hade attender a qual he mais sabio, ou mais digno, mas basta q̄ o apresentado seja digno, como he rezoluçãõ que leva o dito *Leuren. d. sect. 1. cap. 2. q. 154. Castr. Pal. ubi sup. punct. 7. os quaes citão a*

outros muitos. *Reifenst. de iur. patron. n. 77, e que deduzem os DD. do Concil. Trident. sess. 24. de reform. cap. 18.* E ainda que distinguem entre os Padroados Ecclesiasticos, e Seculares, e entre beneficios curados, e não curados; com tudo esta queitação, e differença só pode proceder a respeito dos beneficios q̄ são de livre apresentação, e não a respeito dos que são affectos a certas pessoas, familias, ou collegios; porq̄ então não se hade attender à mayor Sciencia dos que são extra *familiar, vel collegium* ( ainda que haja outros mais sabios, ou mais dignos forados chamados ) e só se hade attender aos mais dignos, e sabios, entre aquelles que são ou chamados, ou preferidos; e basta que destes se elleja o digno, ainda que fora delles haja outros mais dignos como diz *Leuren. sup. quæst. 154. n. 1.* Da mesma sorte sendo a Faculdade de Canones a mais dilecta; tendo por si a vontade do S. P. e disposição de direito Canonico, e tendo expressa a preferencia assim nas regras da Chancelaria, como no Concilio Lateranense V, como na resolução certa dos DD, ninguem pode duvidar, que sempre deve preferir no concurso; ainda supposta nos Professores de Leys essa mayor Sciencia, que a sua prezumpção lhe persuade, e que absolutamente se lhe nega; principalmente se for a Canonica, que he fomento a que se deve attender, porq̄ fomento deve preferir o que souber mais Canones, e não o q̄ souber mais Leys.

12 Tambem o A. no §. 16. poem huma doutrina, q̄ ( sendo em si certa, concorrendo as circumstancias necessarias ) he muito perigoza nos concursos da nossa Universidade; porq̄ como nella são mais commuas as amizades, ou os affectos, he querer abrir a porta a que ordinariamente pegue a doutrina da gratificação para fomento da parcialidade. Nos concursos dos nossos Canonicatos não pode facilmente verificar-se a queitação *prò amico, ut locus sit gratificationi.* Procede esta em outros termos muitos differentes quando se verifica o *Ceteris paribus*, que na nossa Universidade difficoltosamente se pode pôr em practica. Se os Oppozitores forem iguaes na Sciencia, podem não o ser em a qualidade; se o forem em huma, e outra prerogativa, podem as circumstancias occurrentes persuadir mais utilidade da Igreja, e posta esta *jam non est locus gratificationi.* Pode hum ser Legista, e outro Canonista, e neste cazo *jam non est locus gratificationi.* Pode hum ser mais pobre, pode ser mais bem morigerado; e neste cazo *jam non est locus gratificationi.* Em fim sempre hum hade ser mais antigo no grão, e posta a igualdade em tudo o mais, *jam non est locus gratificationi* porque deve preferir o mais antigo. Guarde o senhor Zelozo a sua doutrina para outros termos, e não venha differçado semear as suas gratificaçoens.

13 No §. ultimo fecha o A. o discurso do seu capitulo com hum erro manifesto; com o qual pertende elidir o argumento, que resulta das uniformes authoridades dos DD, q̄ ensinão, q̄ o Doutor Canonista deve preferir ao Doutor Legista. Diz que os taes AA. se devem entender a respeito da precedencia que deve ter nos assentos a Faculdade toda quando está incorporada. Isto em bom Portuguez não he preferir, he preceder. Preferir diz mais alguma couza; e os DD. allegados não se explicaõ pelo verbo *præcedo*, mas pelo verbo *præfero*; e todos falaõ, não a respeito da Faculdade incorporada, mas a respeito do Doutor Canonista em concurso com o Doutor Legista. Decio, Immola, João André, Torre, e outros, todos falaõ pela enunciativa *Doctõr juris Canonici*, e pelo verbo *præfero*; e todos deduzem da mayor preferencia, q̄ deve ter a Faculdade de Canones em cõmum, a preferencia que deve ter cada hum dos DD. em particular. Cassaneo, Leurenio, Lotterio, Murga Passarino, Reifenstuel, Pastor, Cabastutio, VanEspen, e outros muitos todos falaõ em concurso de huns com outros DD. para os provimentos dos beneficios. Desta mesma preferencia fala a regra 2. da Chancellaria, o Concilio Lateranense V, o Baziliense, o Aquense, o Remense, e outros. E assim fica manifesta, e evidente a inepta intelligencia, que o senhor Zelozo *sine Duce, sine Auctore, sine Patrono* dà para coroa de todo o seu discurso no ultimo capitulo de sua

sua primeira parte: assim havia ser para concordarem os fins com os seus principios. Fim, e definição se costumão algumas vezes tomar como synonymos *Quintilian. lib. 2. cap. 16*, e neste sentido se toma na *L. lata 223. ff. de V. S.* Este fim daquella primeira parte do Manifesto he a sua melhor definição: *Exitus acta probat.*

## G L O Z A IX.

### *Respondesse ao Cap. 1. da 2. part. do Manifesto.*

1 **E**Ntra o senhor Zelozo nesta 2. parte; parecendolhe escuzado o seu assumpto, com a imaginação de que na 1. parte tinha satisfeito a tudo, e concluido com toda a evidencia o seu direito. Mas como a sua pena ainda se não dava por satisfeita dos primeiros ralgos quiz nesta segunda parte repetir os golpes, porque não se occupa tanto em escrever, como em cortar. Bem mostra o A o pouco q̄ tem de escrupolozo, não só pelo modo com q̄ escreve; mas porq̄, como diz, o seu empenho todo he satisfazer aos nossos escrupolos, e só quem os não tem proprios pode curar bem os alheyos. Se os não tirar melhor do q̄ athe aqui tem feito, sou de parecer q̄ se deixe da empreza; porq̄ em vez de nos livrar dos q̄ temos, nos acrescenta outros com q̄ nos faz ficar pelo q̄ nos obriga a sospeitar a menos boa fé com que procede pelas falsidades q̄ repetidas vezes vay supondo.

2 Logo no §. 1. principia por huma bem notoria, porque diz, q̄ *supposta alguma dubiedade, &c.* Toda a suppozição he falsa; e por isso he falsa esta dubiedade supposta. Digame o senhor Zelozo em q̄ parte, ou da nossa resposta ao Tribunal, ou do nosso Anti-Legista dizemos, q̄ a Bulla de Pio IV. tem alguma duvida? He tanto pelo contrario o q̄ afirma este senhor amante da verdade, q̄ muitas, e muitas vezes repetimos, q̄ a dita Bulla he expressa a favor dos Canonistas; que só a elles chama, e só a elles habilita para as Concezias Doutoraes. Se em alguma parte a consideramos dubia, não he porq̄ a julgemos assim; nem porq̄ ella na realidade o seja; mas porq̄ os senhores Legistas, e o seu Anonymo, já a consideraõ errada, e já a articulaõ duvidosa: E na hypotheze da sua dubiedade (dada, e não concedida) respondemos, que no cazo, que estivesse dubia nas suas palavras, se havia tomar a sua interpretação da mente do Legislador, da materia fozgeita, do fim intento, da supplica da Magestade impetrante, da forma que se lhe deo *in Limine*, da observancia subsecuta, e dos Estatutos primeiros da nossa Universidade. Digame o senhor Jurisconsulto se são estas as regras, porque se deve fazer a interpretação? Digame se os seus muitos AA, que inutilmente allega dizem o contrario disto q̄ nós dizemos? Ou se para huma couza tão sabida são necessarias authoridades, para nos criminar o senhor Zelozo de não allegarmos AA? Isto dissermos; isto he o q̄ dizem todos os que falaõ na materia da interpretação; e isto tornamos a dizer sem nos envergonharmos de o termos dito.

3 Dizemos tambem, q̄ as palavras claras, e expressas não necessitaõ de interpretação; e isto tambem he vulgarissimo, e certo entre os DD. Dizemos, q̄ as palavras da Bulla do S. P. Pio IV. são expressas, e claras a favor dos Canonistas, e isto só quem não souber entender Latim, ou quem quizer violentar a sua significação o pode duvidar. Leaõ-se à luz da verdade, e conhecerse-há q̄ isto he verdade tão clara como a mesma luz. Ultimamente dizemos, que no cazo q̄ houvesse duvida, havia pertencer a sua interpretação authentica ao Principe Supremo, e não aos inferiores. Isto tambem he regra de direito, e o dizem não só os AA. que nos allega este Zelozo encoberto; mas todos os que escreveraõ na materia. Até agora ainda não variámos nesta asserção. Outrotanto se



se não verifica neste grande Jurisconsulto, q̄taõ licenciozamente fala contra os DD. Canonistas; pois os seus Legistas, ou o seu Anonymo no seu doutissimo papel allegou contrariedades, e erros naquella Bulla para desmentir com isso a Vocaçãõ expressa, e especial dos DD. Canonistas q̄ nella se acha. Vejasse o dito papel, e conhecetehã esta verdade. Agora já mudaõ de Siltema, e querem, q̄ a dita Bulla os chame claramente, *Doctor allegans contraria non est audiendus*. Querem, q̄ a duvida q̄ pode ter, ou lhe querem con derar não se tire com huma decizaõ authentica do supremo Principe da Igreja a quem só pertence; e pertendem, q̄ se a houve esteja tirada com huma observancia, q̄ injuridicamente intentaõ fazer interpretativa. Esta he a materia do §. 2.

4 Nelle pertendem provar, q̄ o uzo, e observancia he o melhor interprete da Ley: E para isso se referem ao seu *cap. 5. da 1. part.* aonde tambem nos referimos, e à 1. part. do Anti-Legista na Gloza ao §. 16. do papel anonymo. Ainda nõs não vimos provada esta observancia com aquelles requisitos, q̄ a constituam nos termos de huma interpretaçãõ authentica. Mas antes de continuarmos, advertimos, que por hora não disputamos a materia da posse; nem se esta he legitima, para em virtude della se julgar adquirido direito certo aos DD. Legistas. Isso he ponto à parte a que respondemos em seu lugar. Por hora a controversia toda he, se a Bulla de Pio IV. os chama, para lhe dar titulo justo, e habil em quanto à propriedade, supposto este prenotado, não negamos q̄ o costume legitimamente introduzido he excellente interprete da ley; nem atẽ aqui dissemos o contrario. O q̄ dizemos he, q̄ nem sempre a observancia se deve dizer interpretativa; e que o senhor Doutor com toda a sua grande Jurisprudencia a confunde com a prescriptiva. Veja-se o Anti-Legista no lugar citado. Os DD. que em genero falaõ da observancia se haõ-de entender nos termos habeis, e conforme o que especificaõ outros DD. Observancia se diz não qualquer uzo; mas aquelle com q̄ se observa a ley constituida, o qual huns chamaõ observancia, outros costume *secundum legem*. O uzo que se introduz contra a ley serã costume prescriptivo, mas não se pode dizer costume interpretativo: E o uzo que se introduz em perjuizo de terceiro, nem se pode dizer costume, nem observancia na sua verdadeira significaçãõ; porq̄ só deve chamar-se prescripçãõ; e desta ninguem atẽ agora disse que era a melhor interprete da ley, e que constituia huma interpretaçãõ authentica, que essa nova doutrina ficava só para o nõsso doutissimo Zelozo. Observancia, q̄ se segue depois de outra observancia, e que he contraria, ou diversa da primeira, não se pode dizer interpretaçãõ da ley; porque antes seria derogaçãõ da mesma ley já interpretada, e ja estabelecida pela sua observancia diuturna; aliã estaria na mão dos q̄ intentassem fundar o seu direito, interpretar de novo, ou mudar de novo aquellas leys *que interpretationem certam semper habuerunt* contra a regra da *L. minime 23. ff. de legib.* Costume que se introduz contra huma ley, q̄ por muitos annos se observou de hum modo, conformandosse aliã aquella primeira observancia com as palavras da mesma ley, e com a forma constituida, não he costume interpretativo; he costume prescriptivo, ou derogativo. Vejaõ-se os DD. todos *ad tit. de consuetud.*; que este ponto he certo, e já fica explicado no lugar referido.

5 Para que se veja como o senhor Zelozo allega, referiremos outra vez a autoridade de *Portug. de donat. reg. lib. 2. cap. 10. n. 48*, que ja referimos na 1. part. num. 159. ib.

*Ex quibus etiam descendit: quod circa intellectum Legis illa est amplectenda interpretatio, quæ post legem fuit subsecuta per continuam observantiam, quæ est optima legis, & cujuscumque dispositionis interpres.*

E cita para isso muitos AA. E logo em *ou. 49.* diz, que isto se hade entender, quan-

quando a ley contiver duvida; porq̃ se for clara não se pode alguém desviar da ley em virtude da dita interpretação.

*Si vero lex dubitationem non continet, quia a parte loqui-  
tur nihil potest ex interpretatione eximi a lege.*

E para isto cita tambem a muitos AA. Escolha o senhor Zelozo: ou a ley era dubia, ou não: se era dubia, devia prevalecer a observancia subsequente, a qual deu a conhecer o seu verdadeiro sentido; se não era dubia, não lhe pode valer a sua observancia. Não pode dizer que era expressa, e clara a seu favor; não só porque huma palavra generica em q̃ se fundão não pode dar a clareza necessaria, principalmente obstando outras especificas a favor dos Canonistas; mas tambem porq̃ isso he desmentir o seu doutissimo Anonymo, aquem engrandece tanto; e he desmentirse ali mesmo que em muitas partes tem articulado esta dubiedade, e q̃ para a poder salvar lhe tem buscado varias interpretaçoens bem violentas, e bem alheyas de todas as regras: Logo precisamente hade considerarlhe alguma duvida; e considerandolha, só lha podia tirar a observancia, que se lhe seguio; porque só essa se pode dizer interpretativa.

9 O seu Castilho, q̃ nos allega, diz isto mesmo com innumeraveis AA, e por não estarmos a repetir o mesmo que já dissemos, nos remettemos à primeira parte do nosso Anti-Legista na Gloza ao dito §. 16; aonde se transcrevem muitas authoridades, q̃ dizem, que para a verdadeira interpretação da ley se hade attender à observancia immediata da mesma ley; a qual dizem, que não he tanto interpretação, como huma demonstração do q̃ a ley na realidade dispoz, e por consequencia o q̃ immediatamente se observou, servio de mostrar com evidencia o q̃ a Bulla na realidade tinha disposto. Veja o senhor Zelozo nos seus mesmos AA. qual he a observancia, que deve prevalecer nos termos de interpretativa; e se a que allega pela sua parte he muito concludente para provar o verdadeiro sentido daquella Bulla, e ainda dos Estatutos. Veja se era necessaria interpretação na forma constituida *in Limine* pela Magestade Padroeira, estando tanto sem dubiedade, e sendo tão expressa, e escrita em Portuguez. Deixo à parte o erro manifesto de dar a huma posse, e a hum direito particular o nome de costume, e costume authentico, quando o faz interpretativo. Este he o senhor, que fala com jaçtancia, e desvanecimento em Jurisprudencias, eliteraturas. Este o que nos condena não allegarmos AA, como se na forma em que respondemos ao Tribunal fora necessario; ou como se materias triviaes, e sabidas dependerao de allegaçoes; ou como se o verdadeiro articular não fora aquelle que q̃ se funda *in pondere rationum*, & *non in numero authorum*; ou como se não fora melhor não allegalos, q̃ allegalos (como faz o senhor Doutor) ou mal entendidos, ou truncados, ou contrarios. Este o q̃ aos insignes Meitres da Jurisprudencia Canonica chama meros Canonistas, como por desprezo. Bem poderamos nós com Staphilæo de effect. Clauzul. com Lotterio, com Abbade, com Immola, e outros muitos retorquir a calumnia; mas contentamonos cõ o texto de Ozeas cap. 5. *Respondebit arrogantia ejus infaciem ejus.*

7 No mesmo §. diz, que havendo a observancia diuturna fica sendo superflua a interpretação do Principe; porque esta só he subsidiaria em falta daquella; e para isso cita a *Barboz. in L. fin. Cod. de legib. n. 11.* Logo examinaremos esta doutrina. O que se segue daqui he q̃ havendo a observancia diuturna que teve a Bulla de Pio IV. fundada nas cartas expressas da Magestade, e que tiverao os Estatutos ficou sendo superflua a nova interpretação do Principe Secular em os novos Estatutos. Se a observancia he a melhor interprete; se a interpretação do Principe he superflua, q̃ vieraõ fazer os Estatutos novos depois de 36. annos de observancia immediata à mesma Bulla, fundada não só nas palavras da mesma

Bul-

Bulla; mas também na determinação expressa da Magestade que a impetrou, e que foy a primeira Padroeira? A interpretar não, porque já a observancia ( *que he a melhor interprete* ) e ainda a mesma Magestade a tinha interpretado: E também porque a tal interpretação era totalmente contraria à primeira nascida da sobredita observancia; e à que a mesma Magestade, ou por erro, ou por *inadvertencia*, ou por *equivocação*, ou por *ignorancia* do que tinha pedido lhe tinha dado quando constituiu a forma certa daquelles provimentos. Logo o que vieraõ fazer os Estatutos novos foy mudar, foy emmendar, foy derogar, foy preverter o que a mesma Bulla tinha disposto, e o que a Magestade impetrante tinha determinado, e a observancia introduzido. Mostrenos agora o senhor Zelozo com todas as suas letras que podia mudar-se, e alterar-se, ou interpretar-se de novo a Bulla; que podia mudar-se, e alterar-se a forma dada; e que podia innovar-se a observancia diuturna, e o direito por tantos titulos radicado na Faculdade de Canones. Isto he o que devem provar, e de nenhum modo provaõ; e o contrario já fica provado largamente na *1. part. a num. 118. usque ad num. 160.*

8 Diraõ, como erradamente dizem, que nem foy interpretação, nem mudança, nem derogação; e que só foy emmendar o erro antecedente introduzida; e que aquelles homens doutos daquelle tempo advertindo naquelle erro solicitaraõ aquella emmenda. Se assim como o dizem taõ livremente, o provaõ com alguma evidencia, estariaõ mais adiantados na sua justiça este senhores. Mas bom fora, que àquelles homens doutos, que formaraõ aquella duvida, e aos outros homens doutos, que admittiraõ os DD. Legistas; e agora aos homens doutos que procuraraõ a emmenda dos Editaes se lhe impozera a pena que constituirãõ os Emperadores Theodozio, e Valentiniano na *L. 2. cod. de legib.* Constituem elles, que todas as vezes que por relação, ou suggestoens dos Juizes, ou por consulta dos seus Ministros, com conhecimento do negocio estatuirem, ou concederem a alguma Provincia, Cidade, ou Curia, ou a alguns corpos algum direito, que faça ley particular naquelle negocio, ou para aquellas pessoas a quem foy concedido, de nenhuma sorte se possa revogar; e que incorra na pena de infame aquelle que com astucia a quizer interpretar, ou impugnala em virtude do rescripto impetrado; e que este como surrepticio não possa ter effeito algum; e que o Juiz que ou o dissimular, ou admittir o litigante, ou ouvir as suas allegaçoes, ou recorrer ao Principe para fazer aquella innovação com o pretextto de alguma ambiguidade seja multado com a pena de trinta libras de ouro. Isto dispoem os Emperadores; e que dispozeraõ se o mesmo Juiz fora o que solicitasse os rescriptos, e as emmendas, e concorresse para as surrepçoens! O caso he terminante. O Principe, ouvido, e consultado o Claustro da Universidade; ouvido, e consultado o Tribunal da Meza da Consciencia; vistas, e examinadas as Bullas, constituiu, e estatuiu concedendo à Faculdade de Canones aquellas coneziãs: assim estava estatuido sem a menor duvida: subrepticamente se fez aquella mudança dos estatutos, porque não consta de como se fizesse, e porque se fez em notorio prejuizo da mesma Faculdade. Os Juizes, que em virtude daquella subrepticia mudança admittiraõ os Legistas bem mereciaõ a multa. Quem taõ cavilozamente interpreta aquella Bulla, quem argue aquelles erros, quem se funda naquella surrepção quem imputa ignorancias, e inadvertencias na Magestade bem digno he da nota coustituida naquella ley. Da mesma sorte; estava a Faculdade de Canones na posse de ser unicamente chamada pelos Editaes fundados na mesma forma *a principio* constituida pela Magestade: Quem para a mudar impetrou rescriptos, ou Provizoens; Quem; mas, suspende-se a pena, que não he razão que ella escreva o que taõ publico se tem feito no theatro da nossa Universidade.

9 Passemos a reflectir na doutrina que acima refere o senhor Zelozo. Com sua licença chamar à interpretação authentica do Principe subsidiaria da uzual, não soa bem. Das interpretaçoens a primeira, a principal a mais nobre he a authentica do Principe Legislador. Todos os AA. que falaõ nas ditas interpretaçoens a poem em primeiro lugar; e no ultimo a poem quem a faz somente subsidiaria. A interpretação authentica só o Principe a pode dar; e o costume em tanta a faz authentica, em quanto se constitue com força de ley pelo consentimento do mesmo Principe, ou exprello, ou tacito, ou legal. Podéramos allegar infinitos AA. porque todos dizem o mesmo. Vejam-se Soares, Castro Palao, Bonacinas, Salas, os Salmaticenses, Reifentuel Schimier, Peirinh. Leurenio, Schmalzgrueber, Gonzales, Fagnano, Giurba, Portugal, e todos os que escrevem na materia. Como pôde logo a interpretação, que fae do Principe, como de *viva vocis oraculo*, chamar-se subsidiaria da que induz o uzo? E se isto he a respeito do costume legitimo introduzido pela comunidade perfeita; que será fazernos a interpretação do Principe subsidiaria de hum uzo, ou posse particular, que (a não obstarem os principios de direito) só poderia dizer-se prescriptivo? Não se valha o senhor Zelozo, para salvar a sua propozição, da authoridade de Barboza. O sentido em que elle fala he o que se deduz da *L. nam, & Imperator 38. ff. de legib.* e vem a ser, q̄ quando das leys tiverem nascido algumas duvidas, ou ambiguidades, se deve guardar o costume legitimamente introduzido, e decidir conforme o estylo, que he o que rezulta de muitas sentenças dadas em juizo contradictorio no mesmo caso: e entãõ se não deve recorrer ao Principe, nem importunalo inutilmente para huma interpretação, ou declaração da ley, que já está interpretada. Porem esta doutrina explica logo o mesmo A. com Hieron. Gabr. que se não deve entender quando se trata do poder, ou da intençaõ do Principe concedente, ou do seu interesse particular: *ibi.*

*Ubi declarat, quod si agatur de potestate, vel de intentione Principis, vel de ejus interesse, inferior non potest interpretari; secus si agatur de subreptione, vel obreptione, aut de dubitatione modica verborum inter privatos, quae non respiciat neque potestatem, neque intentionem, neque interesse Principis concedentis.*

E mais abaixo diz que a interpretação do privilegio pertence ao Principe concedente: *ibi. Ampliat, ut etiam interpretatio privilegii spectat ad concedentem.* E esta he a decizaõ exprella do *cap. cum venissent 12. de judic.* a respeito dos privilegios Pontificios. Não estamos em duvida modica de palavras de pouca importancia; estamos em hum caso, que pede *altiore indagine*, e q̄ he de sua natureza gravissimo. Estamos no ponto de averiguar a intençaõ do S. P. na sua Bulla, e do Rey nos seus Estatutos. Estamos na questãõ se se podia o Principe secular no seu Estatuto alterar a forma dada, e determinação exprella da dita Bulla, e habilitar por elle (calo que fosse verdadeiro.) os que o S. P. excluia, ou não chamava. Estamos na duvida de se huma posse vicioza, e induzida sem titulo algum, e fundada só em huma emmenda, que não houve, e se finje haver; ou em huma palavra generica mal entendida, com repugnancia exprella da mesma Bulla, e inda do Concilio Tridentino, e continuada sempre com subrepaõ notoria podem dar titulo habil para o direito que os DD. Legistas pretendem. Tudo isto vay affaz discutido em todo este Anti-legista. Veja lá, e examine na sua consciencia este grande Jurisconsulto Zelador da verdade, e da justiça, se nestas circunstancias o seu chamado costume pode ser interpretativo; ou se a declaração do Principe he, ou não he subsidiaria; se he, ou não

não he precisa; e se Barboza, com que allega, nos termos propostos o favorece com a sua doutrina.

10 No §. 3. confessa a regra de que *legibus, & non exemplis judicandum est*. Estamos pela doutrina que expende, e com que limita a mesma regra. Podem valer os exemplos quando a ley não he clara, e expressa; mas quando he evidente, e sem duvida, de nada servem os exemplos. Que a Bulla de Pio IV. he clara, e expressa a favor dos DD. Canonistas; que de nenhum modo chama DD. Legistas antes os exclue: que he clara, evidente, certa, e sem duvida a forma constituida pela senhora Rainha Regente nas suas cartas, e estatutos, conformandosse com a mesma Bulla, he indilputavel, como fica provado na 1. *part. a num. 143. & passim*, e o confessaõ os Senhores Legistas, pois não tem outra saida que lhe dar, senão dizendo, que que se constituiu assim por erro, e equivocação, e falta de advertencia no que a Bulla constitua. Logo os exemplos em que os Legistas se fundaõ, não bastam para que se julgue por elles, contra a expressa determinação da mesma Bulla, e contra a forma certa *in limine* constituida. Não pode o senhor Zelozo negar a illação, porque se prova da mesma doutrina que nos confessa. Nem pode negar o antecedente, que he fazer hum peccado coetra o Spirito Santo, negar a verdade conhecida por tal; e a que nelle se contem he tão clara, que não he necessario mais q' ler a Bulla, e ler as cartas, e saber entender Portuguez, e construir latim.

11 Não deixaremos porem de fazer, ou repetir duas reflexoens. A primeira he que arguindo, no seu primeiro papel, erros, incoherencias, e contrariedades na Bulla de Pio IV. como se pode ver no seu num. 8. e voltando a scena neste Manifesto (ainda que nelle uza o A. das incuriaes, e erradas contruiçoens, que lhe deixamos notadas) tudo he considerala sem duvida, e muito clara a favor dos seus Legistas; e afirmando-a sem a menor dubiedade no §. seguinte; agora neste a querem duvidoza, para que se haja de julgar, e entender pelos seus exemplos. Não ha quem entenda estes senhores. *Non potest idem semper placere; nisi rectum* disse o Seneca nas epistolas.

12 A segunda reflexão he, que o senhor Zelozo neste mesmo capitulo a num. 42. faz huma severissima crize à applicação, que no additamento do chamado Memorial Canonista, se fez da doutrina do P. Cardenes. No seu lugar diremos o que nos occorreu; que por hora só nos valemos da sua crize para a nossa reflexão. Reprehende de mal applicada a dita authoridade, porque o P. Cardenes somente fala do caso em que precedeo juizo contraditorio; porque só então pode o Juiz desprezada a posse julgar pela propriedade quando tem principios intrinsecos em que se funde: e que assim, não se pode applicar esta doutrina para o caso para que se allega; porque nelle não tinha precedido juizo contraditorio, e o P. Cadernes suppoem juizo, e demanda antecedente. *Sic infero*: Logo tambem applica muito mal o A. e não devia valer-se da doutrina de *Lotter. de re benefic. in apparat.* Porque este A. e os mais não falaõ simplesmente de quaesquer exemplos, ou quaesquer actos extrajudiciaes; antes expressamente falaõ de actos judiciaes, e sentenças dadas naquelle caso, as quaes suppoem juizo contraditorio. Assim o persuade o mesmo titulo a que pertence o texto que explica, que he a *L. nemo judex cod. de sentent. & interloc.* e assim se reconhece das palavras do mesmo A. *ibi: Puta quia lata proponatur sententia contra casam legis: & ibi. Verum etiam gravitatem, judicantium suspicere debet.* Agora pergunto ao senhor Zelozo criticante: Quaes foraõ os casos julgados em juizo contraditorio? Quaes as sentenças? Qual o juizo precedente que tem havido, para poder verificar, ou applicar a dita doutrina, e authoridade; e para constituir como ponto certo, que na materia em que estamos se deve a questaõ julgar decidida pelos actos, e exemplos antecedentes? Se julga juizo contraditorio a junta dos vogaes habilitando os oppo-

zitores, esta tanto se verifica no seu caso para se julgar pelos seus casos, como se verifica em o nosso caso para se julgar pela nossa propriedade. Se julga juizo contraditorio o em que entre as partes se controverte alguma queitaõ; este juizo contraditorio tem havido disputandosse esta admissãõ dos DD. Legistas: e se este juizo contraditorio basta para verificar a sentença de Lotterio; porque não bastará para verificar a doutrina do P. Cardenes? E se os seus actos valem para que os Vogaes julguem pela sua posse, porque não valeraõ, para que os mesmos Vogaes desprezada a posse julguem pela propriedade? Que o A. da tal addiçaõ, quem quer seja, applicasse à doutrina do P. Cardenes parendolhe ( e parendolhe bem ) que corria o argumento do foro contenciozo externo, publico, para o foro interno, e particular, e para o foro da sobre dita junta, em que cada hum deve julgar conforme o que se lhe propocin mais certo, ou mais provavel, desculpa tinha: mas que o senhor Doutor, taõ grande letrado, e taõ advertido, que repara naquella mã applicaçãõ, caisse no mesmo erro applicando tambem mal aquella doutrina, e aquella authoridade! Não sey que desculpa possa ter. *Alterum qui inculpat probri, ipsum se inveni oportet*, disse o Plauto. E assim não devia o senhor Zelozo reprehender aos outros com tanta liberdade, ao mesmo tempo que violentissimamente está applicando os textos, as doutrinas, e ainda os Gramaticas.

13 No §. 4. afirma o senhor Zelozo claras a favor dos seus Legistas as Bullas Pontificias, e Estatutos da Universidade. A isto já se deu resposta, e se lhe mostrou o contrario. Por mais que queiraõ persuadir taõ claro o seu direito, não o he tanto, que lho não disputem com solidissimos fundamentos os DD. Canonistas. E supposta a contradicãõ, já he necessario recorrer com a duvida a quem só pode, e deve decidila. Não sey que repugnancia he esta à decizaõ Pontificia, e ainda à Regia! Se os senhores Legistas tem justiça taõ clara, tem direito taõ firme, tem voçaçaõ taõ expressa; se tanto amam a verdade, e a justiça, que perdem em que de huma vez se acabe a contenda, consultando o Oraculo da Igreja, ou a Sagrada Congregaçaõ sobre o que se deve observar? Venha esta determinaçaõ, e ficará de todo pacificada a controversia, e decidido o ponto. Por força a causa se hade pôr na sentença, no juizo, e na rezoluçaõ extraordinaria que pertendem? Por força haõ firmar o seu direito em informaçõens dos mesmos que fazem os papeis a seu favor: e que são partes igualmente interessadas? Pelas regras de direito não pode ser Juiz, nem ainda testemunha em alguma causa o que he Advogado nella. Por força haõde determinar esta causa os Professores de Leys? Aquella repugnancia, e este empenho não sey o que insinuaõ; mas bem mostraõ que nao he tanto o amor à justiça, e à verdade, como se nos inculca.

14 Diz que bastaõ os repetidos actos, e exemplos em que se tem practicado, e julgado a habilitaçãõ dos Legistas, e a sua admissãõ aos ditos Canonicatos. Bastariaõ para lhe dar huma posse, ou legitima, ou illegitima; mas não bastaõ para lhe dar huma propriedade, sendo como he em materia beneficial, em que não basta a posse sem algum titulo; e em quanto não justificarem concludente este titulo, em quanto não verificarem hum verdadeiro costume introduzido, ou huma legitima prescripçaõ completa não podem dizer que tem à sua propriedade muito firme. Bastariaõ aquelles actos se não fossem nullos; mas sendo-o não podem produzir algum effeito; pela regra de *actus nullus nullum producit effectum*; e como se lhe articula a nullidade delles, em quanto se não decidir a sua Validade, não podem ao seu direito considerar alguma firmeza.

15 Quanto mais, que deve o senhor Zelozo dizernos em que foro contenciozo estão julgados aquelles actos; em que juizo contraditorio se moveo; e se decidio esta queitaõ; e que sentenças tem havido contra a Faculdade de Canones;

nonos. Se era necessario ( como elle diz ) juizo contraditorio para os Juizes poderem julgar contra huma posse não controvvertida; porque não hade ser necessario para se julgar huma propriedade que he questionada? Se até o tempo em se moveo esta questãõ não se poz duvida aos DD. Legistas, eraõ actos facultativos, e que não podiaõ prejudicar aos Canonistas de agora; e muitos menos sendo actos feitos contra a forma dada *in limine*, como com o Cardeal de Luca, e Schmalzgrueber dissemos na 1. *part. num.* 158. O havellos por habilitados procedia da falta de contradicção de partes, e de se entender aquella palavra *Juristas* materialmente, sem attender o sentido verdadeiro, que elle tinha; ou porque o não quizeraõ entender como deviaõ; ou porque erraraõ, julgando que o Estatuto os admittia; actos feitos por erro não induzem costume *L. quod non ratione 39. ff. de legib. & communiter DD.* O admittilos sem controvvertia dos DD. Canonistas, quando muito induz huma posse tal, ou qual; mas esta não justifica direito certo, e infalivelmente adquirido; porque não obstante esta posse, pode não lhe competir a propriedade, principalmente mostrandosselhe a intruzãõ, e o vicio, como fica provado na 1. *part.* Nem esses actos repetidos lhe daõ titulo indubitavel; porque ainda o Costume que allegaõ, não està julgado em juizo contraditorio, como he necessario para averiguar, se està, ou não està introduzido o dito costume; se he ou não he legitimo; se està, ou não està prohibido pela ley; se he, ou não he justo, e racionavel. *L. cum de consuetupine 34. ff. de legib. ibi. An etiam contradicto aliquando juditio consuetudo firmata sit.* aonde explica *Gothofr. in not.* a palavra *contradicto* idest contentiozo contestato. *L. Prator 3. §. Divus 5. ff. de sepulchr. violat. L. 1. cod. que sit longa consuet. L. an non in totum cod. de adific. privat. cap. fin. vers. ideo de offic. Archidiacon. cap. Abbatie 25. de V. S. ubi Gloz. verbo contradicto juditio ibi.*

*Ad hoc ut consuetudo valeat oportet, ut sit obtenta in contradicto juditio, idest si ex adverso negetur consuetudo ff. de legibus L. cum de consuetudine.... Contradictum judicium dicitur, puta, cum ego dico hanc esse consuetudinem, adversarius vero dicit hanc non esse consuetudinem, & judicatum fuit esse consuetudinem.*

Esta he a doutrina commua dos nossos Reinicolas, e praxe dos Juizes: conforme a qual quem allega o costume, se a parte lho contradiz deve provallo. E ainda que muitos com Abb. Soar. Fermozin. Castro Palao, Passarin. Salazar, Reifenst. Roch. de Curt. Wisdmont, e outros digaõ, que não he necessario juizo contraditorio, isto he em quanto à essencia do mesmo costume; ou quando he geral, e per se noto, sem dubiedade alguma; mas não quando he partitular; e se disputa da sua validade, e se està, ou não legitimamente introduzido, e ha parte que o impugna, e contradiz; porque entãõ sem duvida he necessario juizo contraditorio, e sentença que o determine, ouvidas as partes, e discutido o ponto; e estes saõ os termos da Gloza referida, em que procedem os textos allegados.

16 Isto que he commua a respeito dos repetidos actos para provar por elles introduzido hum costume; he certo a respeito dos actos para por elles se constituir huma posse, e por ella huma prescripção ( que he tomente o que em o nosso caso se poderia verificar, concorrendo as mais circunstancias precisas ) porque para isto he necessario introduzir huma juizo contraditorio plenario, e competente, requerendo-o as partes, e insistindo em que a posse he nulla; q a prescripção não pode ter lugar; que o titulo verdadeiro he contrario; que

o apparente he viciado, ou muito mal entendido; que tem intervindo desde o principio, e ainda continuado a má fé pelas manifestas obrepçoens que nós mesmos actos tem havido, e pela materia sobre que caem. Todos estes são pontos que pedem discussão plena, e juizo ordinario. Tirallo às partes quando instantemente o requerem, só o pode fazer o Principe supremo de poder absoluto, e todo o mais procedimento he injusto, e destituido de todos os auxilios de direito. Querer o Senhor Zelozo, que não se hajaõ de discutir estes pontos; que asentemos firmemente na sua boa fé, porque elles a affirmão; q̄ não lhe disputemos esta posse; que não contradigamos o seu direiro; que os deixemos obter livremente estas Conezias; e em fim que se rezolva o negocio por huma determinação extraordinaria, por huma resposta, que nunca podia levar todas as instrucçoens convenientes; e sobre isso quererem, que esta fosse muita apressada chamando Cavilozza a detença, quando sómente o era a pressa para não dar lugar a exames de documentos antigos, e traslados authenticos; e poderem lograr por interpreza huma decizaõ favoravel; isso he o que se pode chamar dolo, e o que persuade a pouca recta intençãõ com que procedem. Concluamos repetindo que os seus actos possessorios não baf-tão para lhe dar direito algum, porque são notoriamente viziosos como na dita 1. part. abundantemente fica mostrado.

17 Accrescenta o senhor Zelozo, para confirmação dos seus actos, e do direito por elles adquirido, o serem confirmados pelos Reys, e pelos Pontifices os seus provimentos. Melhor fora que não articularaõ isto: porque o mesmo que articulaõ lhe convence o nenhum direito que tem; a intruzãõ em q̄ sempre continuaraõ; a surrepçaõ com que sempre obtiveraõ estes beneficios; e a má fé em que se constituem para total excluzaõ sua. Allegaõ estes provimentos, e estas confirmaçoens como titulos em que firmaõ o seu direito, e por consequencia devem exhibilos em juizo: E já daqui protestamos esta exhibiçaõ, porque se fizeraõ AA. principiando a mover esta causa em juizo extraordinario. E ainda que sejaõ RR. (como incurialmente dizem) sempre os devem exhibir; pois os tem em seu poder; porque estas cartas, e confirmaçoens são os seus titulos, e os allegaõ fundado nelles a sua intençãõ L. 1. §. edendo ff. de edendo cap. cum contingat de fid. instrument. e lhos pedimos por terem feito mençaõ delles para fundarmos a replica à intençãõ, que con elles pertendem provar. L. pen. ff. ad leg. Falcid. Parex. de instrum. edit. tit. 7. resol. 1. num. 8. aonde com muitos DD. que allega assenta que assim o A. como o R. estaõ obrigados a exhibir à parte contraria os instrumentos, e titulos que lhe pede para provar a sua intençãõ; e rezolve, que esta he a praxe, e estilo; e em o num. 9. resolve, que o mesmo se observa na Rota. E assim pedimos, e protestamos q̄ appareçaõ estes allegados documentos, e delles constará a boa fé destes senhores, e o seguro titulo, que lhe rezulta. Antes por isso mesmo, que os allegaõ, e os escondem com tanta cautella, se dá a conhecer a má fé com que procedem; pois imprimindo hum manifesto, com tantas razões affectadas, e tantas interpretaçoens violentas, não imprimiraõ huns documentos que lhe davaõ hum titulo tão justo; nem se atrevem a mostrallos para desvanecerem a duvida, q̄ lhe pomos, e o argumento que lhe fazemos: e de assim as occultarem rezulta a prezumpçaõ de serem subrepticias, e fallas, como tem Parexa ubi supra resolut. 2. num. 37. aonde attesta da commua sentença: ibi.

*Recepta sententia est in jure, quod ex in tempestiva, & nimia tarditate facta productione alicujus instrumenti insurgit adversus producentem vehemens falsitatis praesumptio. Et num. 38 & 39. ibi. Cum quibus etiam sentiunt instituen- tes*



*res præsumi falsum instrumentum, quod pars non audet  
praducere.*

E esta authoriza com muitos DD. e com elles accrescenta em os *num.* 40. e 41. que o Juiz, posta a repugnancia, ou demora de exhibir os titulos, nao está ao depois obrigado a darlhe fé, e que obra bem se os reputar como aquelles que tem vicio, ou subrepção manifesta. Para o demais que podemos dizer nos remettemos ao que está dito na *1. part. na Gloz. ao §. 16.*

18 Do que fica dito se vê, que não fica desvanecido o fundamento que resulta da segunda Propozição condenada pelo S. P. Innocencio XI. ( como o A. presume no seu §. 5. ) antes por isso mesmo se fica verificando a doutrina: Porque as razoes propostas, quando não convenção infalivelmente a falta de direito que assiste aos DD. Legistas; ao menos o persuade muito duvidoso. E assim tem tanta congruencia para o nosso caso, que a não verificar-se nelle, em poucos se poderia verificar. Por quanto, se a respeito dos DD. Legistas houvera algum direito, ou o não houvera dubio no primeiro estado, então poderia ser certo o seu direito. Porem como quando principiaraõ a praticar-se as Bullas, logo então não foraõ admittidos os Professores de Leys simultaneamente com os de Canones ( ainda q̄ com notoria falsidade em hum facto tão certo, que já tem confessado, o affirma o senhor Zelozo ) antes por espacio de 131. annos ( contamos do principio da Bulla de Alexandre VI. ) foraõ só admittidos os Canonistas; observandosse assim a Bulla de Pio IV. e entendendosse assim as suas palavras ( como devia ser ) só de DD. Canonistas, confirmando-se, e qualificando-se esta observancia em provimentos successivos no decurso de 66. annos sem contradicção alguma, nem acto em contrario; nem a menor duvida; e legalizando-se não só nas palavras expressas da Bulla, mas com a forma dada, com as cartas, e Provizoens Regias, e com os Estatutos feitos para esse mesmo fim pela Magestade impetrante; e ao depois pelos Estatutos impressos no anno de 1593. e com a multiplicidade dos termos dos livros dos concelhos, em que estes Canonicatos se dizem affectos a Canonistas: e durandõ a dita observancia depois dos chamados Estatutos novos por espacio de 29. annos, que era a que baltava, e sobejava para explicar o verdadeiro sentido daquella palavra *Juristas* em que fazem tanta força: leguesse que os DD. Canonistas tinhaõ hum direito certo, firme, e inconcusso, confirmado pela mesma observancia em q̄ o senhor Zelozo quer erigir hum forte titulo; e por consequencia, que a introdução dos DD. Legistas foy espoliativa, e intrusão verdadeira; e que a obtenção daquelles beneficios foy destituida de titulo, vicioza, e nulla; e que toda a posse foy continuada com o mesmo vicio; e que assim nem tem titulo justo, que lhe qualifique a posse, nem tem as circunstancias, que lhe justifiquem prescripção legitima. Vejaõ agora, se o seu direito he dubio, e bem dubio, e se estão nos termos da Propozição condenada de Innocencio XI. Vejaõ se sendo letrados, e não devendo enganar-se com a sua propria paixão procedem em boa consciencia procurando os meyoos que tem procurado, e fazendo todos os empenhos por suffocar a nossa justiça fundados só na lua posse, e nas boas construiçoens, que inventaõ, e nos erros que fingem nas Bullas, nas cartas, e nos Estatutos. E ultimamente vejaõ os Juizes com os olhos na conta que haõ de dar no Tribunal Divino, e na restituicão a que ficaõ obrigados, se podem em consciencia dar os seus suffragios a hum direito tão dubio, e tão destituido de toda a efficacia, fundados em huma posse tão fragil, e totalmente insubsistivel.

19 Para concluir a Gloza deste §. 5. he necessario notar quatro cousas; *scilicet* duas mentiras, hum erro, e huma inadvertencia. Primeira mentira; dizer, que quando principiaraõ a praticar-se as Bullas logo então foraõ admittidos

*tidos os Professores de Leys simultaneamente com os de Canones.* E isto he falso; porque em 131. annos nem hum só Legista entrou nestes Canonicatos, e nem ainda no concurso a elles. A segunda mentira he que affirma, que as palavras da Bulla do S. P. Pio IV. *logo entaõ se interpretaraõ para Doutores Juristas de hum, e outro direito*, e que esta interpretação foy recebida logo entaõ. E isto he taõ falso, como he certo que entaõ se entendeu uniformemente, que a dita Bulla somente chamava DD. Canonistas; e o mesmo A. o confessa quando chama a esta intelligencia *erro vulgar, que entaõ se introduzio*, como diz no §. 9. Accrescentemos terceira mentira; porque o he dizer que no espacio de cem annos se continuaraõ provimentos successivos ( pouco sabe o senhor Doutor que cousa he *successivo* ) em DD. Legistas; quando os taes provimentos não foraõ successivos, mas interpolados, e interruptos fazendosse muitos intermedios em DD. Canonistas, como já advertimos na 1. parte, e he evidente. Com muito boa fé procede quem tantas falsidades articula! Ao menos podera advertir o senhor Zelozo ser huma injuria grande no homem a mentira como disse o Spiritu Santo no Ecclesiastico. 10. *Opprobrium nequam in homine mendacium*; e que, como diz o Cicero 3. *offic. In virum bonum non cadit mentiri, emolumentum sui causa.*

20 O erro està, e em que chame a sua observancia *interpretativa*, quando só poderia ter o nome de *prescriptiva*, como largamente lhe temos ensinado. A inadvertencia se manifesta, porque para provar a interpretação, que diz resultar da sua observancia allega as authoridades dos DD. q̄ chamaõ observancia interpretativa a que foy immediata, e subsecuta à disposição como se pode ver de Castilho nas duas authoridades que delle nos transcreve; pois em ambos uza das palavras *sequuta*, e *subsequuta*. E com esta indvertencia vay involvido hum dolo; porque allegando a Portugal cavilozamente lhe cala as palavras antecedentes; quando dellas consta qual seja a observancia de que fala, que he aquella *qua post legem fuit subsecuta*. E o mesmo vicio comete na authoridade de Graciano, pois lhe cala as palavras do num. 13. *ibi. Propter observantiam subsecutam*; e as do num. 16. *ibi. Itaut ob talem observantiam subsecutam*. Nesta materia està já dito abundantemente; e por isso agora só lhe advertimos que não he lícito falsificar assim as authoridades, uzando das suas palavras naquelle sentido em que ellas não foraõ ditas S. Gregor. *moral. Verbis ergo uti ad fallaciam non ad quod instituta sunt, peccatum est*. Não se escandalize o senhor Zelozo que lhe reviremos estes dolos, porque uzamos nisto do que o direito nos permite, como he sentença de Cass. *lib. epist. ibi. Jus enim exigit sagittas fraudis redire in dolosum verticem sagittantis.*

21 No §. 8. diz, que a mente do Senhor Rey D. Sebastião foy pedir dous Canonicatos, e hum delles para hum Doutor Jurista. No sentido em que fala estimaramos saber se teve disto alguma revelação; ou de que palavras, e de que fins colige esta intenção. Que quiz pedir, e com effeito pedio para hum Doutor Jurista bem claro està; porque pedindo para hum Canonista para hum Jurista pedio; vamos ao ponto: de que se colige esta intenção de que pedio tambem para Legista? Para isto se aproveita de hum termo que se acha nos livros dos concelhos, em que se refere hum recado do Doutor Andre Vaz, a que já demos a resposta na 1. *part. na Gloz. ao §. 4. papel anonymo*. Mas diganos o senhor Doutor de que circunstancias, de que causas, de que fins colige, q̄ aquella palavra na boca do Doutor Andre Vaz queria comprehender Legistas, e não se especificava a Canonistas, que tambem se denominaõ Juristas? Na verdade, que não pode haver cousa mais frivola, que de hum recado de palavra ( que já vinha de ouvida, da Magestade para Andre Vaz; de Andre Vaz para o Cabbido; do Cabbido para o Reitor da Universidade; e do Reitor referida no claustro; e ao depois escrita pelo Secretario ) e de huma palavra generi-

ca, intentar deduzir aintençaõ da Magestade impetrante, quando a temos expressa na supplica, no Breve, nas cartas, nos estatutos, na form dada, e nos assentos.

22 No §. 9. torna outra vez a cair na incurial, incivil, e inattendivel resposta de suppor hum, ou muitos erros em todas as pessoas, que concorreraõ para que se entendesse, que os ditos Canonicatos deviaõ ficar affectos à Faculdade Canones, e aos seus Professores. Não sey como hum tão grande Jurisconsulto se rezolveo a offerecer aos olhos do mundo semelhante §. Ou como se persuadio, que com tão frivola, inepta, e improvavel soluçaõ satisfazia ao fortissimo, e indissolvel argumento, que rezulta da expressa forma, que constituia a mesma Magestade, que pedio a graça, e executava a Bulla com tanta madureza, com tanta consideraçaõ, e com tão exactas consultas dos mayores homens daquelle tempo! Devia ser mayor o acerto dos seus asseverados emmendadores, mayor o exame, e a advertencia com que considerando tanto nesta emmenda, só lançaraõ as riscas em hum §. do Estatuto original deixando ficar como de antes nos outros §§. a palavra Canonistas; e andaraõ com tão advertida reflexaõ que lançaraõ fora dos mesmos Estatutos os Licenciados Theologos. Muita cegueira he necessaria para não conhecer humas cousas tão claras, e tão eydentes! Bem podemos applicarlhe com Ovid. lib. 6. Mecamorphoz.

*Proh superi! quantum mortalia pectora caecae  
noctis habent.*

23 Diz primeiramente, que a inscripçaõ da supplica avulsa he que deu motivo ao erro vulgar de se entenderem aquelles Canonicatos affectos a Canones. *Quid frigidius! Quid ineptius!* De donde prova que isto nasceo da inscripçaõ da supplica? Porque principios faz certo, que a inscripçaõ se escreveo errada? Já nõs mostrãmos a inepecia de semelhante affirmativa. E não saberia melhor quem escreveo a inscripçaõ, que foy o mesmo, que fez, e escreveo a supplica, o que a Magestade lhe lhe ordenou que a supplicasse, e o que na verdade supplicou, do que entaõ aquelles emmendadores, ou agora o senhor Zelozo? Más sem recorreremos a outros argumentos, do mesmo que nos allega se faz evidente a sua inutilidade. Consta da carta da Magestade impetrante escrita à Universidade, que vay transcripta no §. 6. do primeiro papel *Legista*, e na *Gloza a elle na 1. part.* que a Serenissima Senhora Rainha Regente remetteo ao Concelho o traslado authenticico da Bulla de Pio IV. para que a Universidade lhe mandasse as lembranças, que parecessem necessarias para a ordem, e regimento que havia mandar fazer para o provimento daquelles Canonicatos. Como logo se pode dizer, ou fazer provavel, que o Reytor, e Deputados não viraõ, nem examinaõ o corpo da Bulla, nem as suas clauzulas, e que se governaõ pela inscripçaõ da supplica avulsa? Haviaõ consultar aquella forma, e aquelle regimento, e não viraõ, nem axaminaraõ mais que aquella inscripçaõ! A Magestade mandalhe a Bulla para a verem, e elles só olhãraõ para a inscripçaõ da supplica avulsa que entaõ lhe não tinha mandado a Magestade! Se isto he crível, julguem-no os Prudentes. Se tem isto probabilidade alguma, se tem subsistencia, se pode ter apparencia de verdade, julgue-o, não digo eu qualquer douto, mas qualquer que tiver ofuscado o natural discurso. E que temeridade não he, chamar a esta consulta, que entaõ fizeraõ homens tão doutos à Magestade que os consultava, e a esta determinação da mesma Magestade, *erro vulgarmente introduzido?* Erro commum só pode dizerse aquelle com que o Povo enganadamente procede. O que huma Universidade aconselha, e o que a Magestade determina só o senhor Zelozo se rezolveria a charmarlhe *erro vulgar*. Que atrevimento não he dizer, que continuãraõ no mesmo erro os que com tão madura consideraçaõ fizeraõ os Estatutos,

tutos, que chama velhos, conformando-se com a forma dada, com as Provizoens regias, e com os Estatutos antecedentes? Que sacrilegio não he dizer, que com o mesmo erro continuaraõ as cartas, e Provizoens Reaes? Erros na Magestade? Erros no constituir a forma? Erros no determinar os Estatutos? Só este modo de responder bastava para se envergonharem, e confundirem estes grandes Escritores; e para se conhecer o nenhum direito que assiste aos DD. Legistas. E q̄ falsidade não he dizer, q̄ este erro se continuou nas cartas depois dos Estatutos? Estes foraõ feitos em 1591, aceitos em 1592, e impressos no de 1593: As cartas foraõ feitas em 1561: Como logo se continuou nas cartas aquelle erro? Se foy erro, nellas principiou, porque elles foraõ as q̄ constituiraõ aquella forma dos provimentos, e dos Editaes.

24 O que diz no §. 10. fica totalmente refutado na 1. part. a num. 122, e *præcipue* a n. 157, aonde largamente mostrámos tudo o q̄ pertence a esta materia: e o que ahi se expende, convence de falso tudo o que o A articula; e de nenhum modo prova com documento algum; nem mostra que tal emmenda se mandasse fazer; nem quaes foraõ os homens doutos, que assim o entenderaõ. Antes evidentemente lhe mostrámos, que todos os homens doutos da Universidade juntos em Claustro aceitarãõ sem a menor duvida os ditos Estatutos de 1591, e os mandaraõ imprimir, e se governaraõ por elles muitos annos; e só duvidaraõ de alguns respancados, que havia no quarto livro; e q̄ só disso pediraõ declaração como consta dos assentos dos livros dos concelhos que vaõ referidos na dita 1. part. n. 173, e 174. E só aqui sobre esta materia da asserta emmenda dos Estatutos faremos huma reflexãõ que ahi nos faltou, porque não tinhamos feito o exame que depois fizemos com bastantemente exacta diligencia. Vem a ser que os senhores Legistas dizem, que os homens doutos daquelle tempo reconhecendo o erro, que havia sobre aquella materia nos Estatutos antigos os mandaraõ buscar a Madrid para os emmendar, e q̄ com effeito fizeraõ aquella emmenda no anno de 1597. Dizem mais q̄ aquella emmenda se fez escrevendo pelas margens aquillo que julgaraõ necessitar de emmenda. Supposto isto aquella emmenda havia ser feita, e escrita ou pelo Reitor, ou por algum dos Lentes, q̄ entãõ existia, ou pelo Secretario. Examinada porem a letra das ditas emmendas, e examinadas as letras dos Lentes, Reitor, e Secretario q̄ entãõ existia, nenhuma dellas concorda, nem ainda tem alguma semelhança com a dita letra das emmendas. Quem foy logo o que escreveu aquellas emmendas? E tornando a examinar a dita letra, e buscando-se outra, que dissesse com ella a a hãmos irmãa da letra de Nuno Salgado de Magalhães o qual por mandado dos Governadores do Reino no anno de 1631, trasladou os Estatutos da Universidade no dito anno, para o que foraõ a Lisboa huns; e outros; cujos Estatutos, e cuja letra se pode examinar no dito traslado autentico, que se acha na livraria do Conde de Castello-melhor, e que eu vi, e examiney com os meus olhos. Agora peço aos q̄ lerem, façaõ reflexãõ, como se fez a emmenda no anno de 1597 por letra, q̄ entãõ não havia; ou como por letra do anno de 1631. se fez a emmenda no anno de 1597.

25 De tudo isto, e o mais que taõ largamente temos ponderado se conhece, que tudo quanto nesta materia discorrem, inventaõ, e fingem os DD. Legistas he livremente dito, e sem authoridade, ou documento q̄ o justifique; sem razãõ convincente que o persuada, e sem conjectura alguma provavel que subsista. E sendo assim, he liberdade grande, e summamente reprehensivel dizer, q̄ os ditos Estatutos por inadvertencia estavaõ errados, sendo feitos por homens taõ doutos, com tantos exames, e com a madura deliberação, q̄ aquelle negociopedia, conformando-se aliãõ com a forma, que a Magestade impetrante tinha constituido. E na verdade he pasmar, ver a grande confiança, e desembaraço com que o senhor Zelozo argue de erro o que naquelle principio se dispoz pelos mesmos, que tinhaõ tratado aquelle negocio; e quer suppor os acertos nos que viraõ aquella ma-

teria depois de passados tantos annos, e nos que, para lhe suppor aquelle acerto, he necessario que lhe supponhamos tanta falta no latim, que houvessem de construir as palavras da Bulla contra as regras de Gramatica. E se ( como diz ) aquelle erro dos Estatutos velhos, e das Provizoens da Magestade não podiaõ dar direito aos DD. Canonistas; seguesse, que o erro, que ao depois houve em entender mal as Bullas, e as Provizoens Reaes não pode dar direito aos DD. Legistas.

26 *Donde se manifesta a futilidade, e errado fundamento* com que os Legistas recorrem à dispozição dos Estatutos novos, não só porque na realidade não houve tal emmenda; não só pelo erro claro, que em si contem; não só porque a palavra *Juristas* he huma palavra generica, que muito bem pode especificarse aos Canonistas, como de facto se especifica nos outros §§. e como de facto a entendeo a observancia, e a mesma Universidade continuando na mesma forma os Editaes, os termos, as cartas, e os provimentos; mas tambem porque estes podiaõ, e deviaõ entenderse pelos Estatutos antigos, q̄ nesta parte nem estavaõ, nem podiaõ estar derogados sem clauzula especial derogatoria, e expressa menção naquelle ponto, e sem nova authoridade Pontificia; e porque precisamente deviaõ explicarse pelas palavras da Bulla de Pio IV, e pelo seu verdadeiro sentido, e pela forma constituida *in Limine*, que como temos dito, e ensinaõ uniformemente os DD. não podia alterar-se sem nova Bulla do S. P. e ultimamente porque *de facto* os tinha explicado assim a observancia diuturna de tantos annos; que pelas mesmas doutrinas que o A. allega, tira todas as duvidas, que no principio poderia haver. Esta interpretação, não he conjectura fonzada, não he advinhação aerea, não he construção erronea; he interpretação verdadeira, e juridica; porque he conforme com as dispoziçoens de direito, e com as doutrinas dos DD. E afirmando o senhor Zelozo, que a que rezulta da observancia he a melhor que pode haver; certamente he falar *ut homo temerarius, & incautus* atrever-se a dizer q̄ he *alheya de toda a Jurisprudencia*, e que os Canonistas abusão das palavras. Assim serà, porque assim o diz o senhor Doutor com toda a sua grande authoridade; mas ainda assim os Canonistas não dizem que *alter* significa *dous*, q̄ *Jurium* significa *hum dos direitos*; que *alteri Doctori* significa *hum de dous Doutores*, e outras couzas semelhantes de q̄ està cheyo o seu doutissimo, e inculpavel Manifesto.

27 No §. 12. dà satisfacção à duvida que rezulta da forma dos Editaes, e diz, q̄ esta teve o mesmo errado fundamento do dito Estatuto antigo. Acaba de referir no §. 9. as palavras da Provizaõ Real constitutiva da forma certa daquelles provimentos, e Editaes: *ib. A huma das quaes eu heyde apresentar hum Doutor, ou Licenciado em Theologia, e outra a hum Doutor, ou Licenciado em Canones; & ib. Fareis nas ditas Conezias Theologal, e Canonistal; e atrevesse a dizer que a dita forma teve o errado principio no dito Estatuto. He verdade que a dita forma se acha constituida no dito Estatuto no §. 4, mas he mentira que nelle teve o seu principio. Mixtaque cum veris passim commenta vagantur.* O seu principio, o seu fundamento, a sua origem não a teve naquelles Estatutos; teve-a na forma que lhe constituiu a Magestade, regulando-se pela Bulla do S. P. Pio IV. como consta da mesma carta: *ib.*

D. Jorge de Almeida. Eu El Rey vos envio muito saudar. Encomendovos, e mandovos, que façaes logo pôr hum Ediçto publico nas portas das Escolas dessa Universidade, e que declare que estão hora vagas na Sêda Cidade de Braga duas Conezias com suas Prebendas, a huma das quaes eu heyde apresentar hum Licenciado, ou Doutor em Theologia feito na dita Universidade,

e outra a hum Doutor, ou Licenciado em Canones [ vejaõ se o chamar Canonistas foy erro vulgarmente introduzido ] outro si graduado na dita Universidade; e que dos que tiver os ditos graos ( vejaõ se chama outros ) os que por oppozição [ bem se vê que sò podem fazer a oppozição os que tiverem os ditos graos ] .... haõde ser providos das ditas Conezias ... Fareis declarar no Ediçto que pertendem ser prezentados nas ditas Conezias Theologal, e Canonistal.

O mesmo consta de outra Provizaõ, que vay transcripta na Gloza à introduçãõ da 1. part. do manifesto. Bem claro fica, logo, que o senhor Zelozoda verdade a não falou no que com tanto dezenfado proferio. Não sey para que he encher o seu papel de semelhantes falsidades? Se entende que tem justiça, allegue o seu direito, e não misture couzas que tão facilmente se convencem, porq̃ como disse Cicero 3. *Offic. Tollendum est ex rebus contrahendis omne mendacium* aliàs perde todo o credito, e authoridade porque como diz o mesmo Orador 2. *de divin. Authoritatem nullam debemus, nec fidem commentitiis rebus adjungere.*

28 Supposta a verdade destas cartas, e deste principio, chamar erro àquella forma que a Magestade tão claramente determinou, he mayor erro. E he erro tambem allegar superfluamente doutrinas de que as denominaçoens se tomaõ dos actos mais frequentes. Aquella denominaçãõ de *Canonistas* não se tomou da frequencia dos actos; antes aquella frequencia se tomou daquella denominaçãõ. Esta tomouse da forma que a Magestade lhe deu; e tomouse dos actos, não pela frequencia delles, mas pela natureza com que os mesmos actos foraõ constituidos. *Propria sunt verba cum id significant in quod primo denominata sunt* disse Quintil. lib. 1. cap. 17. *Denominativa sunt, quae rem aliquam alicui demonstrant in esse*, disse Hier. Reg. de fig. com. chart. 158. *Denominantia sunt, quae rem eandem significant*, disse o mesmo A. *Denominatio saepe probat qualitatem rei.... Et ideo contractus talis praesumitur qualis fuit denominatus.... Denominatio diversa significat res esse in substantia diversas*, disse citando a outros Barboz. no referido Axioma 59. *Nominatio rei qualitatem probat. Nomen essentiam rei probat* disse o outro Barboz. in loc. commun. lit. N. axiom. 46, & 50, & lit. E axiom. 67. os nomes, e as denominaçoens devem entenderse naquella sentido commum, e naquella significaçãõ que regularmente costumaõ ter *Cap. ex parte 18. decencib. cap. ex literis 7. de sponsalib. cap. si quem 58. de sentent. excommun. L. librorum 52. §. 4. ff. de leg. 3. L. cum de Lanionis 18. §. 3. in fin. ff. defund. instruct.* e outros muitos. Estas denominaçoens *Canonistal* são nomes appellativos communs: e estes se dizem aquelles, que *indicenda, designandaque rerum natura, & substantia causa inventa sunt* como disse Calvin. in lexico. Isto diz a torrente commua dos *DD*; e assim esta denominaçãõ dada ao principio pela Magestade, que constituia a forma, mostra a natureza da couza denominada; e o continuar depois dos Estatutos a mesma denominaçãõ mostra, que sempre continuou naquellas Conezias a mesma qualidade.

29 Com isto se convence o que o A. diz no §. 13. sobre a forma dos *Edictos*. Pois não nalceraõ do erro na determinaçãõ dos Estatutos antigos; mas do acerto, q̃ infalivelmente se deve suppor na Magestade constituyente. E se houve erro foy nos ditos Estatutos chamados novos; não porque os imputemos à Magestade Estatuente ( como o A. faz, com a sua costumada licença, arguindo de errados os Estatutos antigos ) mas porque o foy ( por não lhe chamarmos malicia ) ou de hum Doutor Legista quem se encomendou o ir tratar destes Estatutos a Madrid, ou dos q̃ fizeraõ escrever os ditos Estatutos como lhe pareceo, e como não estavaõ no Original. Mas ainda suppondo, que nada disto houve, a mesma continuaçãõ mostra, o como se entendeo aquella palavra *Juristas* dos esta-

Estatuto; e que o escreverse assim podia ser casual, e não premeditado para aquella emmenda; porque a haver aquella premeditação não se deixara ficar a palavra *Canonistas* em outros §§. E supposto isto, com futilidade summa, e liberdade grande diz o senhor Zelozo, que se algumas vezes se tem posto os *Editaes* com a expressão dos *Canonistas*, foy por descuido dos Prelados, e Reytos da Universidade. Bem podemos perguntarlhe com o Psalmista. *Ut quid diligitis vanitatem, & queritis mendacium?* Imputar descuidos aos Reytos da Universidade sobre ser vaõ, he temerario. Dizer que em algumas occasioens se tem posto a expressão de *Canonistas* he suppor que muitas vezes se tem posto com a expressão de *Juristas*. E isto he *querere mendacium*, porque só huma unica vez nos mostraõ que se pozesse com a tal expressão, ainda que com vicio. Dizer que no termo do provimento da Doutoral de Coimbra no anno de 1627, consta serem chamados os Oppozitores pela palavra *Juristas*, não so he dizer huma mentira; mas tambem insistir no vicio daquelle termo; porque consta do assento impresso a fol. 19. do Manifesto, que aquella Conezia se chama *Doutoral de Canones*. E consta do assento do livro dos concelhos de 1625, para 1633, a fol. 115. que aquella Conezia se diz *affecta a Canonistas*. ainda q̄ no traslado que nos daõ impresso se diz *affecta a Juristas*. Mas a palavra *Juristas* esta escrita por cima da palavra *Canonistas* sem ter relalva alguma aquella emmenda; o q̄ basta para aquelle documento não fazer fé alguma, e ficar sospeito de falsidade, *Gonzal. in cap. 3. de fid. instrum. Reifensf. ad eundem tit. n. 327, & ad tit. de rescript. an. 224. e se prova do cap. inter dilectos 6. de fid. instrum. cap. cum olim 14. de privileg. cap. cum venerabilis 7. de religioz. domib. e outros, e he commum na praxe, principalmente sendo diversa a tinta, e diversa a letra. Nem este vicio se pode salvar porque mais abaixo uza da palavra *Juristas*, porq̄ depois de ter dito que a Conezia era de *Canones*, e *affecta a Canonistas*, já se vê de que *Juristas* fala, pois só pode ser daquelles a que a Conezia estava *affecta*. E nunca o senhor Zelozo se livra da pouca sinceridade com q̄ faz tanta força em hum documento dubio, e o dá ao prelo, sem ao menos declarar aquella emmenda.*

30 Aquelle juridico documento he o grande Achilles dos senhores Legistas, porq̄ não aparece outro termo, ou outros *Editaes* senão com a palavra *Canonistas*; e nesta forma não se pode considerar erro, porq̄ observava a q̄ se lhe tinha constituido. Erro seria fixallos de outro modo; porq̄ seria innovarlhe a forma, que *in Limine* se constituiu, alterando huma observancia taõ diuturna. Aquella forma he a que faz ley nesta materia, e assim se deve observar, sem q̄ possa favorecer aos DD. Legistas o terem sido admittidos algumas vezes. Porq̄ esta admittão por ser erro expresso contra a dita forma constituida, e contra a disposição clara da Bulla do S. P. Pio IV. *não pode prejudicar aos DD. Canonistas; por quanto não deve attenderse, ( como diz o senhor Zelozo ) ad illud quod factum est, sed ad illud quod fieri debuit, &c.* E isto he o que se deve julgar, porque os Juizes devem regularse pela verdade sabida, sem attenção aos erros do processo, &c. E assim os vogaes do concurso devem votar em DD. Canonistas conforme os seus merecimentos, sem attenção aos DD. Legistas, que não tem direito algum mais q̄ o de huma intrusão, e que nunca foraõ chamados ao concurso. Não se deixem os senhores Juizes levar de apparencias com q̄ os Legistas intentaõ persuadir o seu direito: lembremse do que diz o Cicero 2. offic. *Judicis est semper in causis verum sequi*, e fação aquella reflexão que o mesmo Cicero 3. offic. aconselha. *Cum judici dicendi sententia est meminert se Deum habere testem*, e do q̄ determina o S. P. Innocencio IV. no *Concil. Lugdonens.* referido no cap. 1. de *sentent. & re judic. lib. 6*, porque aliã encorrem na pena de suspensão, q̄ ahi se lhe impoem.

31 Donde se manifesta, que quando os *Editaes* das vacaturas acertada, e juridicamente, somente especificaõ os *Canonistas*, não podem legitimamente apresentarse os DD. Legistas; por quanto os *Editaes* não se poem somente para constar da

da vacatura; mas tambem para constar da qualidade das pessoas, que haõde ser admittidas ao concurso, como consta das referidas cartas; porque he certo q os que não são chamados para algum concurso não devem ser admitidos. *Nem para a apresentação os chama o direito não escrito de hum immemorial costume;* ( como o intitula o A. que tantos erros argue, com hum erro tão manifesto, como chamarhe costume, não o sendo, e chamarhe immemorial, constando tão claramente do seu principio ) *Nem os chama o direito escrito em os ditos Breves, e Estatutos,* como largamente fica mostrado. *Nem ultimamente os pode habilitar a Provizaõ ordinaria do Tribunal da Meza Consciencia;* porque esta não podia sem mais outro conhecimento, em prejuizo notorio da Faculdade de Canones habilitar os DD. Legistas, nem constituillos promiscuamente chamados, ao mesmo tempo que se sabia controvertido este ponto: como nem mudar huma forma constituida *in limine*, e que se observou sempre ha 174. annos, que tantos tem de idade huma forma por huma Provizaõ ordinaria *in- audita parte*. Notaveis são as letras dos senhores Legistas; e mais notavel a sua consciencia, que tão decretoriamente assenta em hum ponto em que se envolve dano gravissimo, e prejuizo irreparavel! Tomara que me disserão em que leys, ou em que livros de Moral achãraõ ser licito semelhante modo de adquirir, ou de firmar o seu pretendido direito. O espolio he em direito sumamente abominavel; e eu não sey que isto possa ter outro nome; porque he usurpar hum direito certo; não só nascido do estilo; mas fundado na forma constituida na creação, ou affectações destes Canonicatos.

32 *Nem se pode dizer, que isto não tem repugnancia por ser conforme com a disposição de direito, e com a mente da ley:* Porque antes he contra todas as disposições de direito semelhante innovação. *L. minimè 23. ff. de legib.* e tirar a alguém da sua posse sem ser ouvido, nenhuma ley o permite. *Nem se conforma com a mente do Legislador;* a qual expressamente consta do fim intento, e das palavras claras da mesma Bulla; segundo as quaes he que se deve entender a ley. *Reifenst. ad tit. de const. num. 390. & seqq. Barboz. in loc. commun. lit. U. num. 15. & num. 20. & communiter DD.* *Nem isto he pegar ao material das palavras, porque estas se devem sempre entender na sua verdadeira significação, e pelo seu teor Barboz. sup. num. 20. & num. 23. & num. 37. & num. 95. Reifenst. ubi supra, & alii.* Os senhores Legistas he que attendem *ad nudum verborum corticem* porque não tendo a seu favor mais que aquella palavra generica *Jurista* ( que deve especificarse, accomodar-se à as disposições antecedentes, e concordarse com a palavra *jurium Doctori* da Bulla de Pio IV. ) fazem nella toda a força porque nella tomada *materialiter prout sonat, & non prout postulat materia subjecta*, se comprehendem Legistas; e sem haver nella mais alguma outra circumstancia a julgaõ sufficiente para derogar, e emmendar Bullas, Estatutos, Cartas, Provizões, formas dadas, e observancias diuturnas.

33 Em o *num. 20.* entra o senhor Zelozo da verdade a querer apurala; e para este fim condena como erro *de facto* o dizerse, que nos termos dos provimentos se nomeaõ Canonistas, e não Legistas; e para convencer este erro convida o curiozo Leitor a ver, e examinar os ditos termos. Bom modo por certo de mostrar em publico a falsidade daquelle aserto! E porque não imprime o senhor Zelozo hum par desses termos, assim como imprimio aquelle do anno da 1527. A razão he, porque não achou outro, que falasse, nem ainda em Juristas, quanto mais em Legistas. Todos dizem que a conezia he de Canones, e que se pozeraõ editaes para Canonistas, e assim hade ser, porque aquelles termos contem a forma dos editaes. E para que convida o senhor Legista ao curiozo Leitor? Para vir ver, e examinar huns termos que estão no Cartorio. Para ver, e examinar humas cartas, ou huns provimentos que se



se entregaõ aos providos, e que elles tem em seu poder sem os exhibirem. Melhor fora, que nos quebrara os olhos com alguma daquellas cartas, e nos desmentisse com alguma daquellas confirmaçoens Pontificias. Em seu poder as tem, e não podemos offercellas ao publico como dezejaramos para confuzão propria do nosso erro, e da nossa falsidade; mas tornamos a requerer aos senhores Legistas que as exhibaõ para que nos convençaõ. Assim será como o senhor Zelozo diz; mas sabemos que o Doutor Manoel de Mattos fez grandes instancias com o Secretario, que entaõ era Manoel de Abreu Bacellar para que no seu provimento lhe pozesse que era Doutor Legista; o que o dito Secretario não quiz fazer por ser contra a forma dos ditos provimentos. O nome do provido, e a qualidade da Cadeira sim se exprime nas cartas; mas a qualidade do grão nunca se exprimio, e esta he a que dezejaramos ver expressa nas ditas cartas, e nas ditas confirmaçoens.

34 Nem se pode dizer que bastava exprimir a cadeira, e o nome do provido: Porque se responde que nas cartas que se lhe passaõ sim se lhe diz a qualidade da cadeira, e elles assim o declaraõ ao Princepe para as suas apresentaçõens; mas duvidamos muito que o declarem assim ao S. P. para a confirmação, e sempre he certo que mencionandosse que a conezia era de Canones, nunca elles declararaõ que eraõ só graduados em Leys, nem as suas confirmaçoens fazem menção disso; e isto basta para se verificar o vicio da subreppção; porque este fomite cessa quando se declara ao S. P. a circustancia, ou qualidade, que podia movello a não conceder a graça, ou que *reddid dubium* se a concederia, ou não, pela regra do *cap. ad aures 8. de rescript. cap. cum olim 12. cap. inter 20. de sentent. & re judic. cap. ex literis 20. de rescript. Reifensjt. ad eundem tit. §. 7. & 8.* e para evitar essa duvida era necessario declarar aquella qualidade, e não bastava a declaração da cadeira que regiaõ, porque bem se pode compadecer aquella qualidade, com a de Doutores, ou Licenciados em Canones, como a experiencia tem mostrado muitas vezes; e ainda hoje se vê em alguns: que sendo DD. em Leys saõ tambem Licenciados em Canones; e assim tem lugar a doutrina da *L. natales 10 cod. de probatio-nib.* da qual deduzem os DD. aquelle vulgar proloquio: *Non probat hoc esse, quod ab hoc contingit ab esse. Barboz. ab axiomata juris lit. N. num. 65.* O que muito bem se confirma com as confirmaçoens que de lá costumaõ vir, que sempre exprimem (ao menos nas que temos visto dos nossos Canonistas) DD *in utroque*, final evidente de que se governaõ pelo estilo da Curia em que regularmente se toma o grão em ambas as faculdades. Mas sobre esta materia já temos dito em outra parte; he escuzado que agora repitamos o mesmo, e q̄ tornemos a dizer, que aquellas confirmaçoens saõ *in forma communi*; e estas não fazem mais que confirmar o acto da sorte que elle está, e se a collação não he valida, a dita confirmação lhe não presta alguma validade. *Ruifensjt. & DD. communiter ad tit. de confirmat. util. vel inutil.*

35 Em *num. 21.* argue outro erro *de facto*, que na verdade o he; porque não ha duvida que em alguns concursos tem sido oppositores Canonistas, e Legistas. O certo he que o A. do Memorial falou *secundum quod magis frequens erat.* Mas fique erro, por erro. com a differença que hum, he simpliciter erro; e outro, he erro, ou com jactancia propria, ou com de tração alhea. Desta casta he o erro com que o A. diz na *1. part. cap. 5. num. 25.* que todas as vezes, que os Legistas vinhaõ a concurso lhe tinhaõ medo os Canonistas, e nenhum se atrevia a fazerlhe opposição. E esta falsidade se convence com o que o mesmo A. escreve neste §. Pois a hum Lente de Prima de Leys se atreveo não só hum Doutor, e lente de Canones, mas hum Licenciado; e a outro Lente de Prima de Leys dos mais afamados, se atreveo hum Lente de Clementinas; a outro Lente de Leys, se atreveo hum Canonista que

que não era Lente, e assim em outros concursos.

36 No §. 22. faz o A. *hum grande reparo em que os Canonistas não duvidão antes reconhecem, que não havendo DD. professores de Canones podem ser providos os Legistas.* Diganos o senhor Zeloza da verdade, que tantas vezes falta a ella, em q̄ parte lhe fazemos esta confissão, ou este reconhecimento? Para q̄ he levantar testemunhos? Para q̄ he fazer argumentos falsificados? Que força pode ter hum discurso q̄ vay fundado em hum antecedente falso? Tal não dizemos; porque antes temos mostrado que elles são totalmente inhabeis para os beneficios affectos à Faculdade de Canones. E tanto o entendemos assim, que mais depressa admitiriamos hum Bacharel Canonista, q̄ hum Lente de Prima de Leys. Em beneficios qualificados só quem tiver as qualidades requizitas pode, e deve ser admittido. No Bacharel senão houvesse a qualidade do grão ao menos havia a circumstancia da Faculdade; mas no Lente de Leys, nem havia a Faculdade nem o grão. O q̄ dizemos he q̄ (ainda na falsa hypotheze de serem chamados os DD. Legistas) só devem ser admittidos não havendo DD. Canonistas; não só pela preferencia que estes infalivelmente devem ter; mas porq̄ na dubiedade do direito, que elles pertendem, deve sempre preferir o que sem a menor duvida he chamado para estes beneficios.

37 Do §. 23. para diante entra o A. a convencer humas doutrinas do chamado Memorial Canonista; não sey para q̄ fim, ou com q̄ conexão para o nosso ponto. Por esta razão não responderemos couza alguma; porq̄ para a nossa controversia nos não importa averiguar se a excepção recebida tem, ou não tem força de diffinitiva. Somente notaremos algumas falsidades, incoherencias, e ainda testemunhos q̄ levanta. Porq̄ em o n. 26. diz, *que nem o despacho da junta dos vogaes, nem a sentença do agravo do Tribunal da Meza da Consciencia foraõ diffinitivos sobre a materia da inhabilidade.* Em quanto à sentença do agravo, não temos duvida, q̄ não foy diffinitiva da inhabilidade, porq̄ esta ainda se havia ventilar, e decidir. Em quanto porem ao despacho da junta dos vogaes será necessario que o transcrevamos: ib.

Naõ recebem a excepção com que veyo o excipiente para effeito de excluir o excepto, vista a posse em que está, e sempre esteve a Faculdade de Leys de serem os DD. nella admittidos ao concurso destas Conezias, a qual posse não he contra os Breves Apostolicos, nem contra a disposição, e forma dos Estatutos da Universidade, o que tudo reconheceo, e aprovou o excipiente no primeiro requerimento, que fez a esta junta, pedindo houvesse de ler em primeiro lugar neste concurso o Doutor excepto; e assim mandaõ que assim o excipiente, como o excepto tomem ponto, e leyaõ de opposição no dia, e horas que lhe forem assignadas, e pague o excipiente as custas.

Naõ pondero a incurialidade desta sentença, e procedimentos que houve, examinados, e vistos os autos; e fomento me restrinjo ao nosso assumpto. A este despacho chama o A. do Memorial Canonista sentença deffinitiva; e della he que falla em o dito n. 57. E ou o senhor Zeloza não soube ler Portuguez, ou dolozamente escreveu o seu §. 27. As palavras do dito Memorial são as seguintes.

Antes de responder he preciso prenotar qual foy a sentença de que procedeo o dito agravo para melhor se

se poder depois diffinir a qualidade da sentença, que se lhe seguiu; e sendo certo que foy diffinitiva, porque de todo determinou o negocio na primeira instancia, em tanto que se seguiu o provimento.

Bem se vê, q̄ fala da sentença da junta dos vogaes. Agora sem allegar doutrinas, nem rezolver o ponto, deixo à decizaõ dos senhores DD, e Praxistas o considerar se a dita determinação foy, ou não foy diffinitiva na primeira instancia; e julgar quaes são mais erradas doutrinas, se as de hum Canonista dizendo que a dita sentença foy diffinitiva na primeira instancia; se as de hum Legista dizendo, q̄ *o certo he, que a dita sentença não foy diffinitiva da dita inhabilidade*. E tambem deixo à consideração dos mesmos doutos, o reflectirem attentamente na boa fé, e animo sincero com q̄ o senhor Zeloza para arguir erros, confunde esta sentença com a do agravo, dizendo com hum erro, e falsidade manifesta, q̄ *a dita sentença não determinou a dita inhabilidade, antes a mandou principiar*. Pela dita sentença tal se não mandou principiar; antes regeitandolhe absolutamente a dita excepção, se conservou o excepto na posse determinando a dita sentença, q̄ *a dita posse não era contra os Breves Apostolicos, nem contra a disposição, e forma dos Estatutos*; e se assim o rezolveo aquella sentença, como não diffinio aquella inhabilidade? Se ajunta reconhecia, inhabil o Doutor excepto como podia admittilo, e regeitar a excepção desta inhabilidade? E se a regeitou, porq̄ as Bullas, e Estatutos não eraõ contra a posse do Doutor excepto, como deixou de diffinir a questão daquella inhabilidade? Eu differa q̄ não podia deixar de dizerse diffinitiva *ex eo* q̄ por ella se julgou habil o Doutor excepto, e se mandou proceder ao provimento, por isso mesmo, q̄ a excepção proposta era prejudicial como o A. diz em o n. 28; pois estas são de tal natureza, que se não pode proceder para diante sem se decidir a Legitimidade da pessoa exceptu, como podia ter visto no mesmo *Maranta* que allega *part. 4. dist. 20. n. 16.* aonde cita a outros AA; e o mesmo diz *Carleval* tambem citado pelo A, *de judic. tit. 2. disp. 5. n. 23,* e outros muitos. E não podemos deixar de reflectir aqui em que o A. constitua para o intento differença entre as excepções dilatorias, e prejudiciaes: o que tambem se pode chamar erro; porq̄ as ditas excepções se chamaõ prejudiciaes, não porque constituão especie distincta, mas sim pelo prejuizo grande que em si contem como diz *Marant. ub. sup. n. 1;* e porque regularmente se terminaõ junto com a cauza principal, como diz *Carleval loc. cit;* e no demais são excepções dilatorias, e entre ellas se computaõ, como tem o dito *Carleval loc. cit. Reifensf. ad tit. de except. §. 1. n. 13. Schmalzgrueb. ad eund. tit. §. 1. n. 5, & communiter DD.*

38 Mas ainda a respeito da sentença do Tribunal da Meza da Consciencia, ainda que se não possa dizer diffinitiva a respeito da inhabilidade; com tudo de algum modo se pode dizer diffinitiva, porque diffinio, que ajunta dos Vogaes tinha feito agravo em não receber a dita excepção, e determinou que aquella materia era receptivel; e posta esta determinação he sem duvida, que em quanto ella se não decidisse, e se não determinasse a habilidade, ou inhabilidade da pessoa excepta se não podia, nem devia proceder ao negocio principal como diz o mesmo *Maranta, an. 14.* e outros muitos. Mas na Universidade zombaõ destes agravos, e destas determinações; porq̄ regularmente rezolvem *ex abrupto* sufocando os requerimentos das partes, e sem discutir os pontos; procedem ao provimento, passaõ-se as cartas tomasse a posse, seja, ou não seja o direito dubio, e controverlo; fica o possuidor muito seguro na consciencia; e a outra parte não tem mais remedio q̄ ficar privada do beneficio; porq̄ *beatus qui possidet;* e sempre há razoens, e subterfugios, que demorem a cauza de forte, q̄ primeiro acabaraõ as vidas dos Litigantes do q̄ possa chegar a decidirse aquella demanda.

da. Deos não permitta q̄ eu algum dia chegue a possuir por semelhante modo.

39 No §. 34 do A. não posso deixar de fazer publicas as muitas falsidades q̄ nelle se contem. Afirmo q̄ o D. Manoel Nobre Pereira, que era a parte Oppoente da dita inhabilidade fez termo de dezistencia da dita cauza em o mez de Dezembro de 1717, e a tinha tambem feito em Novembro de 1716, e a fez tambem por termo nos proprios autos. Não sey como se rezolve o senhor Zelozo da verdade a afirmar tão livremente o q̄ tão facilmente se lhe convence de falsidade manifesta. Contarey o facto. Vagou a Conezia Doutoral de Vizeo em 4 de Abril de 1716, à qual se apresentaraõ Oppozitores o D. Manoel Tavares Coutinho, o D. Manoel Nobre Pereira, e o D. Manoel de Mattos: A este oppoz a excepção de inhabilidade o dito D. Manoel Nobre Pereira, a qual continuou até a decizaõ da Junta: consta dos autos Originaes. Decidio-se na Junta a favor do D. Manoel de Mattos, de cujo despacho aggravou para o Tribunal da Meza da Consciencia o dito Excipiente, protestando de nullidade em todos os procedimentos que houvesse; e indo a tomar ponto protestou segunda vez, que o tomava sem prejuizo da sua justiça, e dos seus requerimentos; e q̄ não renunciava os agravos que tinha interposto: e ao depois quando se houve de proceder no provimento da dita Conezia, antes de se entrar na Junta protestou outra vez de nullidade a todo o processado; e q̄ não consentia em se dar caixa ao dito Doutor excepto, em quanto no Tribunal superior lenão decidiaõ os seus agravos. Tudo isto consta das fés do Secretario Manoel de Abreu Bacellar que se achaõ nos autos: E este mesmo facto confessa o A, do primeiro papel n. 14. Aonde vay aqui dezistencia de cauza? Depois em 23. de Agosto de 1716, se poz vaga a Doutoral da Guarda, à qual deu o nome o dito Doutor Manoel Nobre Pereira, o D. Diogo Cardozo de Almeida, e o D. Manoel Tavares Coutinho; e em 13, do dito mez dezistio da oppozição o dito D. Manoel Nobre, declarando q̄ o fazia por não querer ir rezidir na Guarda, e sem prejuizo dos requerimentos, q̄ tinha pendentes na Meza da Consciencia: consta da fé do mesmo Secretario nos mesmos autos. Aonde vay aqui dezistencia da cauza? Em 5. de Outubro de 1717, se poz vaga a Doutoral de Lamego, à qual se tornaraõ a apresentar o dito D. Manoel de Mattos, o dito D. Manoel Tavares, e o dito D. Manoel Nobre, e este no 1. de Dezembro do dito anno fez termo de dezistencia da oppozição, e de protesto de nullidade ao concurso, por estar pendente o sobredito agravo; e de lhe não prejudicar, nem à Faculdade de Canones ser admittido a elle hum Doutor Legista. Tudo confessa o A. do primeiro papel, e tudo consta dos termos feitos pelo dito Secretario. Onde vay aqui a dezistencia da cauza que o senhor Zelozo com tanta segurança nos affirma?

40 Não disputo da justiça com q̄ pendente, e recebida a dita excepção de inhabilidade, e nullidade (cuja materia se questionava em juizo competente, e superior instancia) se admittia como se estivesse julgado habil hum Doutor Legista. Só pertendo com a verdadeira narrativa destes factos, q̄ os q̄ lerem este papel formem conceito da summa verdade, com que o senhor Zelozo diz que o dito D. Manoel Nobre Pereira fez dezistencia da dita cauza naquelles actos, q̄ ficaõ referidos; e que julguem se induz renuncia, e remissaõ, como tão doutamente affirma o dito senhor Zelozo, allegando para isso a regra, e a doutrina de q̄ hum dos modos com q̄ as demandas se acabaõ he a renuncia, e remissaõ das partes; repettingo-o assim no seu §. 36. *in fin*; e affirmando que a acção e a Lite foy totalmente extincta pela expressa renuncia, e dezistencia do Oppoente, julgando assim, q̄ os actos referidos tão protestados foraõ expressa renuncia, e remissaõ da cauza que pelos ditos actos ficou totalmente extincta. Isto he o q̄ dizem, e o que affirmo, o q̄ escrevem, e o que imprimem os senhores Legistas tão grandes Letrados, e tão eminentes Jurisconsultos.

41 Para que se veja a grande certeza, e infalibilidade das solidas doutrinas que

que o A. expende, será necessário advertir, que as ditas renúncias, e desistências da causa diz o mesmo A. serem feitas nos annos de 1716. e 1717. foram estas tão infalíveis, que não obstante ellas continuou a causa o dito D. Manoel Nobre Pereira até o anno de 1718. em que se decidiu o aggravo a seu favor em 8. de Abril do dito anno Vejaõ os que lerem, se daquelles actos antecedentes se induz desistência daquella causa, ou se houve renuncia, e remissão expressa que terminasse a demanda. E porque o A. não recorra outra vez à falsidade que refere dizendo, que o dito excipiente fez desistência nos autos; he necessário dizer o que nelles achey; porque delles consta não haver nelles tal desistência, e nem ainda se pode presumir; porque tambem consta que a sentença que se deu no Tribunal da Meza da Consciencia veyo o Excepto com embargos depois de passados os 10. dias da ley (cujos embargos continhaõ, que a dita excepção respeitava à materia da posse, como se a inhabilidade de Legista opposta, não respeitasse primeiramente à propriedade) e a estes embargos veyo respondendo o Excipiente mostrando que por serem passados os dias da ley, a sentença tinha passado em cousa julgada, e os taes embargos não deviaõ ser admittidos. E aqui ficou suspena a causa, sem o Excepto embargante dar nella mais hum passo. Vejaõ, e julguem os doutos se o Excipiente f. z termo de desistência nos autos; vejaõ se nestes termos a excepção está circumducta, ou se está julgada receptivel, e por consequencia suspena a habilitação daquelle Doutor Legista em quanto se não mostrar habil por sentença dada em juizo competente; e reparem na grande verdade sobre que assentaõ tantas allegações, e tantos §§. E em quanto ao que diz no §. 37. sobre a conservação da sua posse já fica abundantemente respondido em outra parte. E o que allega em os numeros seguintes contradizem totalmente os embargos com que o seu Legista veyo à dita sentença do Tribunal; cuja doutrina he a mesma, q̃ o senhor Zelozo impugna ao A. do Memorial; e como este errou por cabeça de tão grande Jurisconsulto bem se lhe pode dar toda a desculpa: Pelo menos o senhor Zelozo por credito do que se deduzio então naquelles embargos devia passar em silencio aquella severa crize, na qual eu dexo suspenso o meu juizo, e a minha censura por não involver novas questões. Pelo menos não devia ser hum dos que assinasse aquella crize, e aquella resposta o mesmo que tinha feito materia dos seus embargos aquella mesma doutrina.

42 No §. 42. entra o A. a impugnar a allegação que no dito Memorial Canonista num. 89. se fez da doutrina do P. Cardenes tract. de probabilit. disp. 16. cap. 8. art. 6. num. 194. condenando muito a impropriedade, e incoherencia grande (creyo que o A. não sabe que cousa he incoherencia) com que se expendeo aquella doutrina para o caso, que se disputava de serem, ou não serem habeis os DD. Legistas para os Canonicatos de que tratamos. Dou primeiro as palavras do doutissimo Padre: ibi.

*Sed quid si iudicium de possessione legitima processit, & in iudicio de proprietate alleget ille suam possessionem legitimam, & juridicam authenticè declaratam, & ideo evidentem, & irrefragabilem? Respondeo plerumquè contingere quod opinio de proprietate proponatur, ut omninò certa a principis intrinsecis iudici valde docto, & in hoc casu potest sententiam ferre contra possidentem, quia contra certitudinem proprietatis nulla praevalet possessio.*

Esta doutrina não he só do P. Cardenes; he de outros muitos, e he verdadei-

ra; porque ainda que nos juizos possessorios se attenda somente à posse; nos juizos da propriedade, se esta se prova, não se attende aquella ainda que esteja julgada por sentença: E nas materias beneficiaes ainda he mais certa a doutrina, porque nellas deve prevalecer a propriedade, e regularmente esta absorbe a cautela da posse *cap. cum Ecclesia 3. cap. cum dilectus 6. de caus. possess. & propriet. & communiter DD.* Agora responderey às ineptas perguntas do senhor Zelozo, fazendo-lhe outras. Primò. Que differença me constitue *quoad intentum* entre o Juizes q̄ sentencêa no foro externo *pro Tribunali* ouvidas as partes, e julgando conforme o direito de cada huma; ou o Juiz, q̄ como vogal na Junta julga o mayor, e melhor direito dos Oppozitores conforme o q̄ estes allegaõ nos seus Memoriaes, e conforme os principios de direito q̄ examinaõ, e com os quaes se devem conformar da mesma sorte q̄ qualquer outro Julgador? Secundò. Porque razão se hade dizer que vota *cegamente com authoridade particular por favas negras, e brancas* o vogal que vistos os fundamentos, e titulos da propriedade se inclina a ella, desprezando a posse que considera menos legitima; e não se dirà que vota cegamente o que, sem olhar para o que devia olhar, em perjuizo certo dos que tem o seu direito claro, e incontroverso se inclina à parte da posse, desprezada totalmente a propriedade? Este não vota tambem por favas negras, e brancas? E que erro não he dizer que 'hum vogal, que vota na Junta com a authoridade que lhe dá a ley nos Estatutos vota com authoridade particular? Porque hade cair a rigida cençura do senhor Zelozo em huns vogaes, e não cairà a nossa nos outros? Porventura pertence menos a justiça distributiva o dar a cada hum o que lhe pertence, do que conservar a cada hum na sua posse? Pode hum Juiz por huma sentença desprezar a posse, e julgar pela propriedade; e não pode hum vogal, que tambem he Juiz, julgar a propriedade desprezada a posse? Não posso perceber estas distincçoens, e subtilezas.

43 Tertiò. Que sentenças em juizo contenciozo tem os DD. Legistas alcançado sobre o possessorio? Pois, se não são necessarias sentenças sobre a posse, para que se julgue pela mesma posse; como hade ser necessaria sentença para que se julgue pela propriedade? *Quartò*: Que differença me considera o A. entre a posse legitima, juridica, authentica, evidente, e irrefravavel, que se julgou por sentença; e a posse que os senhores Legistas affirmaõ tão justa, legitima, e titulada? E se o Juiz contra huma posse sentencêa, e com tantas circumstancias, como lhe pondera o dito P. Cardenes pode julgar pela propriedade; porque não poderaõ as Juizes vogaes julgar tambem pela propriedade contra huma posse, que o A. diz nunca disputada, ou julgada em juizo contradictorio? Porventura tem menos efficacia a posse confirmada por huma sentença do que huma posse que nunca foy sentenciada? E qual foy a determinação dos vogaes, que perturbou aos Legistas esta posse? Para que he queixar sem fundamento, e arguir sem motivo? Tiram-lhe por ventura a de ser admittidos aos concursos? Tiram-lhe a de lhe dar caixa? Queriaõ estes senhores ficar providos sempre? Querem que nunca lhe prefiraõ os Canonistas? Querem tirar aos rectissimos, e doutissimos vogaes o arbitrio de votar nos oppozitores conforme as circumstancias que nelles julgarem mais attendiveis? Talvez que o quererem tanto, e o sollicitarem tantas innovaçoes lhe faça perder tudo.

44 Agora responderey às perguntas do senhor Zelozo. Diz na *i. part. cap. 5. num. 16.* que nos provimentos, que se fizeraõ nos DD. Legistas se verifica, que o seu allegado costume teve o seu principio em juizo contradictorio: E em outra parte *sibi contrarius* diz, que nunca neste ponto se moveo demanda. Isto he que eu chamo incoherencia. Mas; já no dito lugar por confissão sua temos juizo contradictorio na junta dos vogaes; e a mesma confissão faz no §. 17. e em outras partes. Logo, já temos juizo, e juizes sobre que possa assen-

tar a doutrina do P. Cardenes. Mais: Em tudo o que discorre a *num.* 37. e na sentença, que se deu na junta dos vogaes de que acima fizemos menção, se vê claramente, que a dita junta julgou a posse ( ainda que não se ventilava ) dos DD. Legistas com parte contradictora. Logo já temos juizo precedente sobre a posse declarada por legitima, sobre que assente a doutrina do P. Cardenes. Mais: Na opposição do Doutor Manoel Braz Anjo, com o Doutor Giraldo Pereira Coutinho de parte a parte houve contradicção, houve memoriaes, houve allegaçoes, e à vista de tudo isto, quem pode duvidar, que os vogaes como Juizes, proferem não só huma mas duas sentenças, huma de habilitação, por escrito em forma judicial, e outra occulta por scrutiny, de preferencia entre os Oppozitores, e de adjudicação, ou nomeação para o beneficio. Tomara agora que o A. me dissera que differença há em quanto à substancia entre a sentença dada no foro contenciozo, e estas sentenças?

45 Para responder a terceira pergunta, primeiro heyde fazer outra ao A. Quaes são os principios intrinsecos de que fala o P. Cardenes, pelos quaes pode o Juiz desprezada a posse, e a sua certeza julgar pela certeza da propriedade. Eu lhos direy, porque, pelo modo com que duvida, prezumo que os não sabe. Estes principios não podem ser outros, senão aquelles mesmos em que se firma, e se titula a mesma propriedade, e a sua certeza. Isto he, os titulos; a ley expressa, e clara; a vontade, e menre do Legislador deduzida dos principios de direito, e conhecida pelos fins, que o Legislador pertende pela sua ley. Agora para o nosso calo. Pode o Juiz examinar as palavras da Bulla, e da supplica, e o fim por ella intento; pode olhar para a materia sujeita; para as disposições de direito coumum; para a mayor utilidade das Igrejas; para a Faculdade que he mais propria, e mais conveniente para os beneficios: Pode attender à forma dada *in limine*; à vocação especifica dos Oppozitores; e à Faculdade em que se faz a opposição: E postos estes principios, pode prudentemente julgar, que a propriedade pertence à Faculdade de Canones, ainque reconheça a posse da Faculdade de Leys; e pode não se cegar com a apparencia da mesma posse; e olhando para os seus titulos, saber fazer differença entre posse *de facto*, e posse *de jure*; entre posse legitima, e não legitima; entre posse justa, e não justa; entre posse titulada, e sem titulo; entre posse com boa fé, e com má fé; entre posse intruza, e não intruza, que para tudo hade olhar, e attender com animo dexapaixonado, e com dezejo de acertar o que quizer ser bom Juiz, e não quizer dar conta a Deos do seu voto. Logo, já neste calo temos principios intrinsecos pelos quaes o Juiz se mova, e se determine Nem isto offende essa tal, ou qual posse dos DD. Legistas; por que esta não consiste em serem sempre votados, e ellegidos; consiste só em serem admittidos ao concurso, e em se lhe dar caixa para os suffragios. E como os Vogaes lhe não interrompão esta admittão; por consequencia lhe não offendem aquella posse. Como tambem lhe não offende a de serem algumas vezes providos; porque o votar neste, ou naquelle, depende do seu arbitrio regulado, consideradas as circunstancias, que lhe possaõ fazer inclinar o seu juizo.

46 Isto he, o que até agora tem havido nestes concursos; sem que se possa dizer ter precedido alguma innovação da nossa parte. Se os Juizes entendem, que deve prevalecer a Faculdade Canonica, postos de huma, e outra parte sogeitos doutos, e habeis, em que offendem, ou em que perturbão o direito dos DD. Legistas? Pertendiaõ estes fazer naquellas Conezias os seus morgados? Que culpa pode ser nos DD. Canonistas representar aos Juizes esta preferencia, e informallos das razoens, que lhe assistem para fundar mais qualificado o seu direito? E se nelles he culpa, porque o não será nos DD. Legistas o fazer tambem os seus Memoriaes. São suggestoens as de huns, e

as dos outros não são suggestoens? Que temor, que receyo, que sustos são estes dos DD. Legistas com huma justiça tão clara, tão segura, tão euidente? Ah, como me parece que são picantes remorsos da sua consciencia. *Conscientia peccati formidinis mater*, disse Chrizostomo. Para q̄ foy sollicitar innovaçoes, aproveitavaosse da boa marè q̄ lhe promettia o bom tempo, e o bom Piloto? Para q̄ forão huas diligencias tão occultas (havendo partes interessadas) e tanto com maõ encoberta, que ainda agora negaõ as diligencias, que todos sabemos (ainda que tarde, para acautelar com tempo o dano) querendo persuadir ao Mundo, que as ordens que emanarão do Tribunal da Meza da Consciencia forão *ex officio*, quando todos prezumem, quem as occasionou; e todos sabem a efficacia grande com que se sollicitarão; e quando se tinha trabalhado o primeiro papel Anonymo; e este Manifesto andava na forja ainda antes que houvesse aquelles procedimentos *ex officio*. Não sey se os senhores Legistas tomaraõ bom acordo; porque poderá a Faculdade de Canones excitada recuperar aquillo, cuja usurpação dissimulava soffrida; e poderá a faculdade de Leys perder aquella admittão, que a impulsos de huma sociedade mutua lhe não disputava a Faculdade de Canones.

47 Oos senhores Legistas, por força nos fizeraõ abrir os olhos, que *pro bono pacis* queriamos trazer fechados. Veremos se são expressamente chamados a estes beneficios: Veremos se são comprehendidos na Bulla do S. P. Pio IV. na forma dada *in limine*, nas Provizoens regias, nos Estatutos, e nos Editaes; Veremos se nos verificaõ o seu costume interpretativo: Veremos os titulos da sua passe, e se he tão qualificada, que lhe constitua direito certo, e prescripção legitima julgada em juizo competente contradictorio: Porque tudo isto não basta que o diga o senhor Zelozo, que he parte muito apaixonada; não basta que o diga o senhor Anonymo, que bem tem dado a conhecer a sua inclinação; como tambem não basta, que eu o diga, porque poderey enganarme no que discorro. Haõde dizello os Juizes por huma sentença definitiva discutidos os pontos necessarios; e não haõde ser quaesquer Juizes, nem Juizes que são partes, ou que são professores: Hade determinallo o soberaõ completamente informado; ou o S. P. com a verdade dos factos, e com os documentos convenientes perfeitamente instruido.

48 A quarta pergunta he totalmente inepta. Aos Juizes Vogaes sempre as partes expoem a sua justiça (provêra a Deos, que só as partes lha expozêraõ, e que não houvera tantos Paranimfos a suggerir, a persuadir, a argumentar, e a confundir pondo semelhantes pontos em materia de capricho, e parcialidade, e outras circumstancias mais, que por modestia nã exprimo) e ainda que as partes a não exponhaõ, sempre os Juizes devem examinar com todo o cuidado, e circunspecção o direito, que assiste a cada hum dos oppositores, para formarem juizo pratico daquelle para quem haõde concorrer com o seu voto: E para se mover pelos principios intrinsecos a preferir este, ou aquelle não he necessario que haja juizo contenciozo; basta que haja hum juizo irregular, ou intellectual em que a razaõ, e a sinderesis peze em huma fidelissima balança o mayor, ou menor mericimento, a mayor, ou menor justiça de cada hum dos Oppozitores com hum tal equilibrio, que observem o que dispõem o referido S. P. Innocencio IV. no dito *cap. 1. de sententia, & re judic. in 6. ibi: Sed stateram gestent in manibus, lances appendant aquo libramine ut in omnibus, que in causis agenda fuerint, praesertim in concipiendis sententiis, & ferendis, pra oculis habeant solum Deum, &c.* para que não se possa dizer delle com o real profeta *Mendaces filii hominum, mendaces in stateris.*

49 A doutrina do P. Cardenes *dict. num. 194.* que o A. nos refere no seu s. 47. serà muito boa para os DD. legistas não serem privados da posse de serem admitidos ao concurso; nem até aqui lhe pertendemos tirar esta posse, senão  
jul-



julgado o notorio defeito da propriedade, e ainda o da mesma posse legitima justa, e bem fundada. Alem disso o P. Cardenes fala no possuidor de boa fé; e esta he a que nos senhores Legistas notoriamente falta, e fundamentalmente se lhe nega. E assim he aquella doutrina mal applicada ao nosso intento.

50 Do §. 48. usque ad §. 52. expende o A. as authoridades de Barboza. in *vor. deciz. lib. 2. vot. 52. num 19.* e nem por isso he muito feliz na sua allegação. Primò, porque Barboza não fala a respeito de manutenção na posse de obterem beneficios aquelles que forem inhabeis para os obter por causa de estarem affectos a certas pessoas. Secundò; porque Barboza, e os AA. que cita, só falaõ a respeito da manutenção, do possessorio (de que nós não disputamos) *dum vertitur lis super proprietate*, e aliàs o direito da mesma propriedade não he claro, certo, e evidente, cuja limitação se verifica em o nosso caso. Tertio; porque a mesma authoridade de Barboza allegamos muito a nosso favor na 1. part. Porque em o num. 19. fala da posse antiga, que principiou com a fundação *ibi. Antiqua, & fundatione monasterii.* A observancia, que os DD. Legistas allegaõ, não principiou com a fundação, mas 66. annos depois; a que os DD. Canonistas provaõ tinha principiado 66. annos antes, para interpretar, e mostrar o verdadeiro sentido da Bulla do S. P. Alexandre VI. e continuou depois da fundação na Bulla do S. P. Pio IV. 66. annos, para firmar (ainda quando fosse dubio) o verdadeiro sentido da mesma Bulla; e nestes annos se computaõ 29. de observancia para declarar o verdadeiro sentido dos Estatutos que se dizem feitos no anno de 1597. Logo pelas mesmas doutrinas de Barboza se convence a notoriedade do nosso direito, principalmente sendo as palavras do titulo taõ expressas. Em o num. 39. toda a razão q̄ dà Barboza para se estar pela posse antes de se julgar a propriedade, he porque a resistencia contra a posse *non probatur manifesta, & inevitabilis ex verbis clauzulae fundationis.* Logo se as clauzulas da fundação forem manifestas haõde obstar à posse pretendida. *Atqui*, que as palavras *Unus Doct̄or, seu etiam Licenciatus in Decretis* da Bulla: *Uni Doct̄ori, seu etiam Licenciato in Decretis*, da supplica: *A hum Doutor, ou Licenciado em Canones...* Conozia Canonista da Provisão Regia saõ claras, e expressas postas na fundação: Logo a evidencia dessa propriedade obsta legitimamente à pertençaõ daquella posse.

51 O mesmo Barboza em o num. 40. fala da prescripção; e em o num 42. do legitimo costume. Justifique o A. costume legitimo, e legitima prescripção (que ainda a não vimos concludentemente provada, e juridicamente decidida) e entaõ assentará melhor a authoridade de Barboza. E a do num. 43. he a q̄ mais efficalmente prova, que a observancia que se seguio à ley, ou à fundação, he a que pode declarar quem foy, ou não foy comprehendido na mesma fundação, como consta das mesmas palavras que o senhor Zeloza nos transcreve. Logo a observancia que immediatamente se seguio às Bullas, e aos Estatutos foy a que declarou quaes eraõ os DD. nas ditas disposições comprehendidos.

52 Conclue o A. este seu *cap. 1. da part. 2.* allegando em o §. 53. huma authoridade de *de Pirrho Corrado, in praxi dispensat.* e condenando em o num. 54. a incivilidade com que falou, mas aproveitando-se da sua doutrina, conclue com a sentença que daria o mesmo A. se fosse perguntado em a nossa questão. Em quanto à applicação daquella authoridade não respondemos o que poderamos, porque se hà algum *mizer Canonista* para as materias de testamentos, de posses, de domiuios, &c. ha tambem muitos *mizeri Ligista* para as materias Ecclesiasticas, e no Immola tinhamos huma resposta bem terminante; mas remettemonos a aquelle mesmo silencio, q̄ a semelhantes improprios termos protestado, porque nelle achamos a mais ellegante, e scientifica resposta. *Magna est sapientia tempestativum silentium, & anni certè sermone praestantius disse*

disse o Pultarcho: e como o que poderíamos responder he melhor que se não diga, não queremos encorrer na culpa que *Ovid. de art. amand. lib. 2.* julgou muito grave: *At contra gravis est culpa tacenda loqui.* E se o Senhor Zelozo não aprovou aquella incivilidade licencioza podera não imitalla tantas vezes, quantas em o seu manifesto usa dellas, ou abuzo do sentido em que os AA. falãrão.

53 O certo he, que Pirrho Corrado não havia tirar à Faculdade Canonica a preferencia, que o direito lhe dà, e que os AA. lhe confessaõ; nem consultado nos termos do nosso caso havia deixar de votar pelos nossos insignes Professores (nos quaes se não verifica a sua authoridade) attendendo aos fins, que os Pontifices intendem principalmente; que não são (certamente) os que respeitaõ aos negocios forenses, em que só fala aquelle Author. E ainda a respeito dos outros quem se atrever a dizer o contrario, *neesse est ut faciem suam statuat contra ipsum summum Pontificem.* E se *Efrontis hominis est a Rotabilibus decisionibus recedere;* apartar da resolução do S. P. que serà? conclua-mos, que o senhor Zelozo prometteo no principio deste capitulo responder aos fundamentos dos DD. Canonistas, mas nenhum se dezempenhou com huma cabal resposta: melhor lhe fora nã se meter em tal empresa; *quàm non perfectum reddat, quod promiserit.*

## G L O Z A X.

*Ao Cap. 2. da 2. parte.*

### E à resposta que deraõ os DD. Legistas ao Tribunal da Meza Consciencia.

**T**ODA esta resposta contem o mesmo que estava diio no primeiro papel Anonymo, e que ao depois o senhor Zelozo escreveu no seu Manifesto: E assim em quanto à substancia vay respondido a tudo. Mas como o senhor Zelozo da verdade, falta a ella em muitas circumstancias, se faz preciso mostrar, q não deu cabal satisfação ao que os Canonistas disserão na sua resposta; ainda q o A. na inscripção deste cap. 2. dê noticia da satisfação com que responde. E como refere a causa que houve para emanarem as Provizoens, que inutilmente transcreve (porque fora melhor que não se viraõ) e esta sua relação he mais affectada, e menos veridica; nós tambem fazemos a nossa, para que o mundo todo fique cabalmente informado dos procedimentos, que tem havido, e da summa justiça com que se tem obrado.

2 Vagando a Conezia Doutoral do Porto, foraõ Oppozitores a ella o D. Giraldo Pereira Coutinho, e o D. Manoel Bras Anjo. Como aquelle se vio com Oppositor, que não esperava, deu aos Vogaes hum memorial em que expendeo a sua justiça, e podendo fundalla toda nos seus grandes merecimentos, inutilmente suscitou a questão de serem, ou não serem habeis os DD. Legistas, mostrando, que lhe não podia ser impedimento o ter sido Professor daquella Faculdade. O Doutor Manoel Braz Anjo respondeo a este memorial (ou aos seus fundamentos de q se lhe participara a noticia) mostrando com alguns fundamentos a in habilidade dos DD Legistas. para os Canonicatos Doutraes. Em fim, fossem quaes fossem as razoens motivas, obteve a nomeação para o beneficio o dito D. Manoel Braz Anjo. Reparãrão os DD. Legistas em que algum Vogal tinha feito mayor reflexão na forma dos Editaes;

é conhecendo que nelles tinhaõ hum Padraõ indelevel, que lhe estava sempre acuzando a falta de direito para serem admittidos aos concursos, folicitarão logo com instancias grandes ( ainda que occultas, não ignoradas ) o mudar a forma com que as cartas de apresentação se costumavão passar; e com effeito o tiveram conseguido, se no Tribunal se não venceffe, q̄ não se devia, nem podia mudar aquella forma.

3 Passados alguns tempos, e não cessando as exactas diligencias, que occultamente se fazião, em occasião mais opportuna, sem ser ouvida a Faculdade de Canones, que podia ser contradictora, e era infalivelmente prejudicada, emanou huma Provizaõ Ordinaria como as que se costumão passar para os negocios mais communs, sem vir assinada por El-Rey, em que mandava alterar, ou mudar a forma dos Editaes, que havia 174, annos inviolavelmente se observava, fundada na expressa dispozição das cartas da Serenissima Senhora D. Caterina Rainha Regente destes Reynos na minoridade do Senhor Rey D. Sebbastiaõ: intentando por este modo declarar, que a dita forma era contra os Breves, e Estatutos; e por consequencia firmar aos DD. Legistas huma vocação expressa que nunca tiverão, e constituir como certo o duvidoso direito que podião ter, ao mesmo tempo q̄ os DD. Canonistas lho impugnavaõ, e controvertião: querendo assim, e sem mais discussão alguma, que lhe ficasse indubitavel a seu favor o sentido daquellas Bullas, e Estatutos.

4 Veyo esta Provizaõ à Universidade taõ subreptitia, e taõ dissimulada, que não teve a Faculdade de Canones a menor noticia della; nem a teriaõ, se não fora a segunda Provizaõ, em q̄ do mesmo Tribunal emanou outra ordem na mesma forma da primeira, para que os Lentes mayores da Faculdade de Canones dissessem a duvida, que tinhaõ a concorrerem com elles os DD. Legistas; e que os Lentes mayores da Faculdade de Leys respondessem depois para se tomar naquelle ponto, e sobre a forma dos Editaes a rezolução, que parecesse mais conveniente.

5 Por esta Provizaõ advertimos que tinha emanado a primeira taõ acautelada à nossa noticia, que não se tinha mandado registrar, nem ainda se registrou muito tempo depois se não quando foy necessario uzar della; e conhecerão os DD. Canonistas o que em tão grave prejuizo seu se tinha maquinado; e della se convence tambem o quanto falsamente os DD. Legistas affirmão, que todas estas diligencias procederao *ex officio*; pois se vê que o Reformador da Universidade remeteo incluzo na sua conta hum papel dos Legistas todo fabricado a fundar o seu direito, que he certo ser feito por algum delles, como o A. confessa n. 3. com grandes elogios do Anonymo que o fez; e por consequencia tambem he certo que elles trabalhavão com toda a força neste negocio, e não estavam tão ignorantes delle, como se inculcaõ; pois o offerecerão ao Reformador da Universidade para este o remetter incluzo na sua conta ao Tribunal.

6 Reconhecerão os Lentes mayores da Faculdade de Canones, que todos estes procedimentos, e outros que se temião se encaminhavaõ a huma rezolução extraordinaria que por todas as circunstancias occurrentes mostravão mão semblante a favor da sua evidente justiça; e vendo que os Professores Legistas descobrião o rostro ao empenho queixandosse das demoras, e solicitando novas Provizoens, e considerando que negocio de tanta importancia não era justo se resolvesse sem primeiro preceder em juizo contradictorio competente huma plenissima discussão dos pontos de que dependia, o representaraõ assim ao Tribunal, pedindolhe lhes não tirasse os meyo Ordinarios em que juridicamente se disputasse aquella cauza; pois nem ainda de poder absoluto S. Magestade os costumava tirar às partes; protestandolhe a certa, e infalivel nullidade daquela Provizaõ; e requerendo que a sua Faculdade fosse conservada na posse dos antigos Editaes, pelos quaes era a unicamente chamada, à qual pertendiao, e protestavaõ ser restituídos primeiro q̄

se tomasse outro algum conhecimento.

7 Mas como receavão, não ser attendido o seu justissimo requerimento; recorrerão immediatamente ao soberano, dandolhe conta dos procedimentos, que tinha havido, representandolhe a sua justiça, e pedindolhe na substancia o mesmo q̄ já se lhe tinha pedido pelo seu Regio Tribunal, a cuja supplica deferio benigna a Augusta Magestade fazendo à nossa Faculdade a real mercè de huma remissão para que se lhe consultasse o nosso requerimento: mas nem sobre este segundo, nem ao primeiro se fez até agora consulta, como era preciso, para se tomar alguma resolução sobre tão grave negocio.

8 Vagando porem a Conazia Doutral de Lamego, e estando este negocio affecto ao soberano, e suspena a primeira Provizaõ pela segunda, como do seu contexto consta; e estando protestada de nulla pela Faculdade de Canones, e pedida antes de tudo a restituição à posse dos antigos Editaes; com tudo desprezadas todas estas razoens, pelas quaes a dita Provizaõ senão devia executar, nem alterar-se a forma antiga sem nova determinação da Magestade, o intentou fazer o Reformador da Universidade; e precavendo-o a Faculdade de Canones pediu vista della, embargando-a de nulla, antes de se dar à execução e de se fixarem os Editaes: o q̄ não obstante o dito Reformador os mandou fixar, alterada a sua antiga forma tanto à medida dos DD. Legistas, que não só senão contentou com os mandar fixar na forma da Bulla de Pio IV, e dos Estatutos uzando da palavra *Juristas* de q̄ elles uzam; mas especificando as clauzulas *in altero jurium* da Bulla de Alexandre VI, q̄ sem duvida emanou para differente forma de provimentos, e foy ao depois innovada pela Bulla de Pio IV.

9 Esta he a verdade certa e infalivel, e ainda diminuta, por outros procedimentos que podiamos mencionar, de que resulta huma justificada queixa, que faz suprimir a modestia. Tudo o q̄ em contrario disto dizem, ou disserem os DD. Legistas, ou os seus factionarios, e Patronos he affectado, e menos verdadeiro. Julguem os dezinteressados se estes procedimentos são justos; se os meyoos que até aqui se tem seguido são proporcionados; se induzem boa fè; e animos sinceros; e se são conformes às regras da justiça, e à Ley de Deos. *Iustorum semita quasi lux splendens procedit.* Disse o Spirito Santo nos Proverbios. Não sey se busca o caminho da Luz, quem só cuida em confundir a verdade. Porem o Supremo Juiz tambem a seu tempo hade julgar as Justiças: *Cum accepero tempus ego justitias judicabo.*

10 Restanos para completar a prefação deste *cap. 2.* rendermos ao senhor Zelozo as graças de nos dar impressa a resposta q̄ os DD. Canonistas deraõ ao Tribunal da Meza da Consciencia. Pareciame a mim, que as q̄ se entregaraõ ao Prelado para se remetterem à Magestade pediãõ hum politico, e reverente segredo em quanto no mesmo Taibunal não seiaõ *extra causas*; e não sey se he muito curial o publicallas impressas. Mas os senhores Legistas tudo querem, e tudo podem. Entenderaõ, q̄ em dalla à Luz do Mundo conciliavaõ hum discredito para os Professores de Canones, falando com malicioza Ironia na abonação que resulta à sua *transcendente Literatura*, impressa, para se notar melhor, de letra grifa. Devia querer o senhor Zelozo, que caissemos no laço; e q̄ enchessemos o papel de innumeraveis axiomas: Porem não consiste nisso a *transcendente literatura* q̄ professãõ estes senhores, nem em subtilezas delicadamente ponderadas, nem em dissimulados sofismas; mas em razoens solidas, e verdades puras. Veremos se a resposta de tão pouca Jurisprudencia, dà a sua grande Jurisprudencia sufficiente resposta.

11 Em o preliminar della, q̄ aliãõ he o seu *n. 5.* se queixa o A. em nome dos seus Legistas lamentando-os incivilmente provocados com detracção excessiva na resposta q̄ ao Tribunal da Meza da Consciencia deraõ os Professores Canonistas. Como a dita resposta está impressa nella se verã a falsidade da sua Calumnia; pois em toda ella, queixandonos só dos extraordinarios procedimentos, e meyoos improporcionados, q̄ a Faculdade de Leys occultamente sollicitava, não proferimos palavra, que

q̄ justamente podesse chamar-se detractiva, nem que offendesse os merecimentos daquella Faculdade, ou seus Professores; como são quasi todas as que no seu Manifesto se achão, em q̄ a penas hã §. em que senão contenha detracção, e mordacidade *respectivè* à Sciencia, e Literatura dos nossos Professores. Arguimos sim o modo de proceder, e articulamos a sua mã fé: Não obre com ella quem não quer q̄ se deduza em juizo; quando o fazemos provocados, em justa defenja da nossa justiça. E se vay misturada com alguma acrimonia; esta tanto não podia ser culpavel, que antes para impugnação das falsidades que pelo senhor Anonymo viamos articuladas, se fazia não só precisa mas digna de louvores como he doutrina de S. Thomaz. 2. 2. q. 38. art. 1. *Si contentio dicatur impugnatio falsitatis, cum debito modo acrimoniae, sic contentio est laudabilis.*

12 Promettem os senhores Legistas responder com toda a modestia, q̄ pede a sua graduação, e o respeito devido à Magestade; mas faltaõ ao q̄ promettem; porq̄ em toda a sua resposta se remettem ao seu Manifesto ( final evidente de que o apresentaraõ à Magestade ) e nelle tudo he romper em injurias contra os Professores Canonistas, e muito mais neste ultimo capitulo; não tendo a menor arguirhe na sua resposta dezaatençoens a Magestade ( como se o foraõ impugnar procedimentos menos justos ) aquem os nossos Professores responderaõ com aquelle respeito, e moderação que era devida ao Soberano; sem q̄ excedessem em couza alguma as Leys da sumissaõ, e reverencia a q̄ estavaõ obrigados; exprimindo só o que era precisamente necessario para fundar a sua justiça, e o seu requerimento.

13 Porem os DD. Legistas ( como se nisso consiltira o direito da sua cauza ) prevertem indignissimamente as nossas palavras, e o sentido dellas fazendo hum menos louvavel estudo de as afeiar sem fundamento, só a fim de nos malquistar por este modo; e verem se por meynos tao indignos podem fazer menos bem vistos os nossos requerimentos. Mas este ponto se hade julgar no Tribunal dos Prudentes; e à vista de huma, e outra resposta se darà a sentença pela q̄ se julgar mais curial, mais comedida, e mais concludente. E aqui julgo summamente preciso queixarme severissimamente da infofrivel Calumnia com que se perverteraõ humas palavras da referida resposta dos Mestres Canonistas; pois aonde estes diziaõ, q̄ os DD. Legistas solicitavaõ com *maõ encoberta* semelhantes procedimentos; o A. fez imprimir; *com maõ aberta*; supponho que seria erro do Amanuense; mas a maldade grande, q̄ envolve huma tal mudança, e o differente sentido de huma, e outra se deixa conhecer sem mais explicação.

14 Reduz o A. no §. 6. a tres principios os fundamentos da sua justiça. O Primeiro consiste nas Bullas Pontificias. Pelo q̄ respeita à de Alexandre VI. està desvanecido aquelle fundamento pelo que expendemos na *Gloz. ao §. 3. do 1. papel e na Gloz. ao cap. 1. da 1. parte do Manifesto*. Em quanto à Bulla de Pio IV. està respondido larguissimamente na 1. part. em varios lugures, e especialmente na *Gloz. ao §. 8. do 1. papel e na Gloz. ao Manifesto. 1. part. cap. 2.* O segundo fundamento consiste nos Estatutos; e este està destruido na dita 1. part. na *Gloz. ao §. 10. a num. 117.* aonde tambem a n. 141. mostramos na Bulla de Pio IV. a excluzaõ dos DD. Legistas. Vejasse tambem a resposta ao *Cap. 4. da 1. part. do Manifesto*. Em quanto à observancia, e costume que allegaõ os DD. Legistas, e que he o seu terceiro fundamento, vay respondido, e convencido na dita 1. part. na *Gloz. ao §. 16. do 1. papel e na Gloz. ao Cap. 5. da 1. part. do Manifesto*. E em quanto ao que diz da Academia instituida em Roma referindosse ao *Cap. 1. n. 5, e 8.* ahi vay respondido.

15 Em o §. 7. estranha muito que duvidemos da verdade da Copia particular da Bulla de Alexandre VI, que offereceraõ apenas ao primeiro papel; sem verem que no mesmo que discorrem, se convencem, e se contradizem; pois affirmão, que para a nossa duvida ter fundamento concludente deviamos mostralla autentica, e verdadeira. Que pouco distingue o senhor Zezolo, entre o duvidar, ou contradizer? Que pouco verjado està no modo com que se prova a verdade, ou

legalidade dos documentos que se exhibem! Quando o huma parte exhibe hum documento a seu favor, não he necessario à parte contraria moltrar o authentico daquelle documento; bastalhe que diga, que aquelle documento he particular, e que não se deve fazer cazo algum delle porque não faz fé. Se nós tiveramos a Cópia authentica daquelle Bulla, conheceramos se a particular he verdadeira, ou falsa, e não duvidaríamos couza alguma, mas porque a não vemos, duvidamos da sua verdade, e a protestamos inadmissivel por falta da sua legalidade. Mostrenos o senhor Zelozo porque leys estamos obrigados a darlhe credito. Porem; que mais privilegios tem o senhor Zelozo, ou o seu Anonymo do primeiro papel, para, não só duvidar, mas afirmar erros, diminuições, e faltas de palavras na Bulla de Pio IV. sem mostrar a authentica, ou a Original? Para duvidar da verdade de hum documento basta que elle não seja legal, e isto he só o que fizemos. Porem para afirmar erros he necessario que appareça o original, e isto he o que fazem os senhores Legistas, que sem mostrarem aquelle original affirmão tantos erros. E se fazem isto a huns traslados, que ao menos são antigos, e feito por pessoas que tinhão fé publica; porque não teríamos nós licença para não dar credito a huma Cópia particular? Quanto mais que na dita resposta n. 8, não arguimos erros na dita Cópia, que não somos tão leves, ou tão temerarios, que arguamos erros em quanto delles legitimamente nos não consta. O que só dizemos he que aquelle documento não tem legalidade alguma, e que assim não merece fé; e por modo de reconvenção dizemos que parece estar de algum modo viciozo, por não concordar com a Bulla de Pio IV, assim como desta dizia os DD. Legistas estar vicioza, por não concordar com a Bulla de Alexandre VI. Tomara saber a razão de differença para se julgar vicioza a Bulla de Pio IV, por não concordar com a de Alexandre VI; e não se julgar vicioza a de Alexandre VI, por não concordar com de Pio IV? Se os DD. Legistas tem algum especial privilegio para pôr estas duvidas devem exhibilo; e em quanto o não exhibem estamos iguaes na liberdade de não dar credito a documentos que não são legaes.

16 Em quanto ao que diz no fim do §. respondemos, que não são suas merces tão seguros nas suas allegações, e affirmativas, que hajamos de estar por ellas: Tambem dizem que houve emendas dos Estatutos, e tal não houve, ou ao menos o não provaõ: que se somiraõ os Estatutos originaes, e estes estão na livraria: q logo do principio foraõ simultaneamente admittidos a estes Canonicatos; quando não entraraõ nelles senão depois de 131, annos; que não pertenderaõ a innovação dos Editaes, sendo certo que os sollicitaraõ. Tambem offerecem impresso o termo do provimento do Doutor João de Carvalho, sem fazer menção da emenda, ou vicio q nelle se acha; sendo certo que o tem; e se houveramos de referir destas não faltaõ pelo seu Manifesto; e assim não he muito que quem diz tantas falsidades quantas lhe temos notado tambem se atrevesse a offerecer huma Cópia com algum vicio; porque a descobri-se, já estava tomado o salvo conducto de que era huma Cópia particular. Ainda assim, não dizemos que o tem; dizemos que o pode ter, e que em quanto senão exhibe a Cópia authentica não pode fazer fé em juizo; nem dizemos couza nova, porque isto mesmo dizem os DD. Legistas da Bulla de Pio IV. He verdade que a falsidade se não presume em quanto senão prova; mas vay muita differença de presumir falsidade, ou negar a legalidade: A falsidade he delicto que regularmente se não presume, e nestes termos he q falaõ os AA. que o senhor Zelozo nos allega; como tambem falaõ de instrumentos publicos falsificados, como nelles se pode ver. A falta porem de legalidade nasce de hum documento ser particular, e sem fé publica; e a este, ainda que seja verdadeiro podemos negar o credito em quanto nos não consta que o seja. Em juizo nunca fizeraõ prova traslados particulares de documentos publicos: se não se presumem realmente falsos, tambem senão presumem legalmente verdadeiros; pode ser que o sejaõ, e pode ser que o não sejaõ, e por isso se

se lhe não pode dar fé alguma em juizo. Disto estão os livros cheyos, e isto he o que dizemos em o dito n. 8, e por consequencia incivilmente nos argue o A, por não lhe darmos credito.

17 Em o §. 8. só temos que advertir de novo, ou hum descuido, ou huma falsidade do senhor Zelozo; porque referindo a supplica, que chama original, sendo só hum traslado não authenticico; e escrevendo o despacho do S. P. o lavra assim: *Fiat ut petitur. J.* E aquelle *J.* initial do nome do Pontifice não se acha no traslado, q̄ nos offerece impresso, como delle se pode ver; e o mesmo senhor Zelozo na dita 1. part. cap. 2. n. 2. confessa que o dito documento está informe sem subscripção. E ou a tem, ou a não tem; se a tem, para q̄ disse no referido lugar que a não tinha só para impugnar a inscripção daquelle documento? Se a não tem, para q̄ lha poem neste n. 8.

18 Em o §. 9. se empenha a dar huma satisfação do que diz o seu Anonymo no seu §. 5, Diz nelle que há muitos traslados, mas nenhum authenticico, e q̄ todos tem muitos erros. Por ventura nós valemos de algum desses traslados errados para os impugnar; ou exhibimos algum delles em juizo? Mas, por onde lhe consta q̄ estão errados nas partes em q̄ os argue? Para os arguir *devia mostrar a Bulla authentica, e verdadeira, e assinar as palavras, e clauzulas em que as ditas copias differem do seu Original.* Mas devia ter os seus olhos tão perspicazes, que até virão a Bulla que não existia no Cartorio. *Se a tem em seu poder, ou o traslado authenticico deve por descargo de sua consciencia restituillo aquem pertence:* que nós não estamos gravados na consciencia para esta restituição; porque sem vermos o dito traslado authenticico do Cartorio, tivemos geito para ver o que está authenticico, e vimos hum fidelissimo traslado tirado por quem sabe ler aquella letra muito bem, e não havia facilmente errar o latim: e se consideramos que o traslado authenticico estaria no Cartorio, tivemos o fundamento que nos dá a carta real transcrita pelo A. n. 8. e pelo Anonymo n. 6. E em quanto aos referidos traslados não authenticicos do Cartorio, dizemos que concordão com os authenticicos em quanto à substancia, e só discordão em alguma orthographia, e latinidade, e tambem nas pontuaçoens que na Bulla não há.

19 No §. 10, 11, e 12, se occupa o senhor Zelozo em deffender o seu Anonymo da censura que lhe fizemos por dizer, que a Bulla estava errada, ou erradas as suas copias, que se achavão no Cartorio da Universidade; e especialmente em quanto à data; por dizer que esta nos ditos traslados era de 1593, devendo ser de 1560. Melhor fora ao senhor Zelozo não tomar por sua conta esta defença, porque he subsistir na culpa daquelle erro, que nos traslados não há, mais que em quanto à pontuação. O que o A. nos offerece impresso diz assim: *Milessimo quingentesimo Tertio. Nonas Julii Pontificatus nostri anno primo.* O erro desta conta esta no ponto, porque as Bullas o não costumão ter, mas o ponto não está naquelle erro. O erro he o Gramatical em que cae o senhor Zelozo por seguir os passos do seu Anonymo que caio nelle. Consiste este em dizer que aquella data he de 1563; porque estando nella aquelle *Nonas* precisamente quem soubesse gramatica havia conhecer, que o *Tertio* pertencia ao *Nonas*, e não havia imputar erro nas copias, e muito menos na Bulla. He verdade, q̄ nos Estatutos se acha o dito erro, e já na 1. part. na Gloz. ao §. 5. o advertimos: mas não nos he preciso nem temos obrigação de dar intelligencia a este erro, ou, para melhor dizer, descuido de não examinar a verdadeira data daquella Bulla; que como isso não importava ao essencial dos mesmos Estatutos, quem os escrevia olharia somente para a conta q̄ estava *ad extensum* e assim a escreveria. Mas o A. que com a primeira advertencia que lhe fizemos examinou as ditas copias, bem podera reparar naquelle *Nonas* para ver q̄ não podia estar certo, sem estar acompanhado com aquelle *Tertio*: e assim o impugnarmos aquelle erro he tão fundado nas regras da latinidade, que chamarlhe leveza o senhor Zelozo, he mayor leveza; e que arguir na copia aquelle erro, foy erro

erro imaginado, só para negar a efficacia, que aquella podia ter. E não he menor leveza dizer o senhor Zelozo, que affirmamos huma couza que não vimos, nem podia nos ver, como se estivesse nos nossos olhos para ver se vimos, ou não vimos; como se fosse impossível, que vissemos alguma copia, e ainda o original; ou como se nos não bastara ver as mesmas copias do cartorio para conhecermos que aquelle erro imposto, era imaginado, e não verdadeiro.

20 Tambem he inepta a crize, que o A. nos faz por dizermos que a Bulla de Pio IV. *foy especialmente concedida à Universidade* chamando a isto hum erro. No assento que nos transcrevem se diz que *esta merce foy feita a Universidade;* e assim não he muito, que errassemos conformandonos com a affirmativa daquelle assento. Digame o senhor Doutor porque titulo logra a Universidade a nomeação daquellas conezias, e os seus graduados aquelles provimentos? He certo q̄ pela Bulla de Pio IV. e não pela Bulla de Alexandre VI. Logo bem dizemos q̄ a Bulla de Alexandre VI. não foy concedida à Universidade, e o foy a Bulla de Pio IV. Para se affirmar huma graça concedida à Universidade, não era necessario que a supplica fosse feita pela mesma Universidade, como erradissimamente suppoem o senhor Zelozo nas palayras *ibi: Nem por parte da Universidade foy feita supplica alguma:* Bastava que a graça redundasse em favor da mesma Universidade; e que o Rey a favor seu a supplicasse; E disto ha innumeraveis exemplos. O certo he que a Bulla de Pio IV. especialmente respeita á nossa Universidade, pois só os graduados nella podem ser providos naquelles Canonicatos, e bem se vê que isto he especialfavor da mesma Universidade. Na mesma Bulla se manda que as ditas conezias se provejaõ *juxta morem, & statuta Universitatis*, cujo costume, e Estatutos lhe dão a faculdade da nomeação nos outros beneficios: Logo a dita Bulla contem especial favor da mesma Universidade. Bem podera lembrarse o senhor Zelozo (para não ter a confiança de criticarnos aquellas palayras) lembrarse, que o seu Anonymo no papel que fez *digno de estamparse com letras de ouro* em o seu num. 13. diz, que aquella graça, e mercê se tinha feito aos DD. Legistas pelo grande merecimento daquella Faculdade, erro que se repete neste manifesto; e se elle pode dizer isto sem aquella graça se lhe fazer, nem elles a pedirem; que muito he que nós digamos que aquella graça foy muito especial para a Universidade, quando para ella se concedia; e quando a mesma Universidade tinha solicitado este negocio, se não com supplicas à Sè Apostolica, ao menos com representações à Magestade.

21 Ao que diz no §. 14. está respondido na 1. part. na Gloz. ao §. 5. do primeiro papel, o qual transcreve o A. fidelissimamente. Em quanto ao que diz no §. 15. sobre o titulo da supplica vay dada a resposta na Gloz. do 1. papel, e ao cap. 2. da part. 1. do Manifesto em os numeros que o A. refere neste seu §. Em os §§. 16. 17. 18. 19. e 20. tanto não convence a nossa resposta; que antes não vemos fundamento algum que destrua os nossos, nem a que nella dizemos num. 9. A todos estes §§. vay respondido nas Glozas ao d. §. 8. do 1. papel, e ao §. 10. a num. 143. e ao cap. 1. e 2. da 1. part. do Manifesto. Em quanto ao que diz sobre a particula *Videlicet* vejasse o que dizemos na 1. part. na Gloz. ao §. 3. e na 2. part. na Gloz. ao cap. 2. da 1. part. do Manifesto nos seus §§. a num. 14. usque ad num. 27. Em quanto ao q̄ diz no §. 18. não podemos deixar de reprehender outra vez o erro Gramatical, ou a construção errada com que diz que a clausula *alteri jurium Doctori*, concorda com a clausula, *& alteri, qui in altero jurium Doctor*. Não quero mais Juizes, que os Gramaticos. Na primeira clausula o *alteri* referesse ao *Doctori*, e na outra o *inaltero* referesse ao *jurium*. Huma clausula significa hum Doutor em ambos os direitos: Assim o dizem os DD. assim o affirma o senhor Anonymo; e assim o tem confessado varias vezes o senhor Zelozo. A outra clausula significa hum Doutor em hum dos direitos: Assim o dizem os



AA. e assim o confessaõ os senhores Legistas. Vejaõ agora se he o mesmo hu Doutor em ambos os direitos, e com ambos os grãos; ou hum Doutor com hum só grão, e em hum só direito. Vejaõ se he o mesmo a locução plural, e a locução singular. Vejaõ se concorda huma clausula com outra. Vejaõ se he mais proprio, e natural, que o *jurium Doctori* concorde com o *Doctorem in utroque*, que na Bulla de Alexandre VI. não tem com quem concorde, sendo aliás huma, e outra clausula termos synonymos, como confessa o senhor Anonymo. A significação, que chama *energia* da palavra *alteri* he totalmente errada, e já vay convencida na *Gloza ao dito cap. 2. no seu §. 33. e em o nosso num. 45. & seqq.* O senhor Zelozo, ou nao sabe que cousa he *energia*, ou deve entender, que *alter*, faz no genitivo *alteri*, porque assim o faz presumir, ou a sua construção, ou a sua energia. Se aquella clausula dixeria *alterius jurium*, entãõ poderia corresponder a clausula *in altero jurium*, mas dizendo *alteri Doctori* não pode corresponder ao *in altero jurium*. Se o senhor Zelozo attendera bem ao latim conheceria claramente o diverso sentido que faz o *alter Doctorem*, e o *alter Doctorem*; conheceria a diversa significação do *alteri Doctori jurium*, e do *in altero jurium Doctori*; mas como o nao attende por isso offerece ao publico taõ errada construção.

22 No §. 19. diz o A. tres cousas todas dignas de crize, e de reconvenção. A primeira he, que torna a insistir na palavra *Jurium* posta ao plural; e diz que he *circunstancia que deve notarse*. Notavel cegueira! Por isso mesmo que está no plural não significa hum só direito, e por isso não pode referirse a hum Doutor em hum só direito. Tambem a palavra *Doctori* ( e he *circunstancia que deve notarse* ) está no singular, e não pode referirse a dous Doutores, porque assim como a locução no plural se não deve entender no singular, assim tambem, & *multò fortius* a locução singular se não deve entender no plural. Logo fala Pio IV. naquella clausula *Jurium Doctori*, em hum só Doutor no singular: *Doctori*, em quem concorraõ dous direitos no plural *Jurium*: Assim he, e assim deve ser que este foy sempre o estylo de Pio IV. e de outros Pontifices, chamar primeiro DD. *in utroque*. Logo não pode falar em Doutor Legista, que he hum Doutor em hum só direito.

23 Daqui se segue a segunda reconvenção: Porque se *incivile est, nisi tota lege perspecta una aliqua particula ejus proposita judicare, vel respondere*; nesta incivildade que sem fundamento quer reprehender em nõs, cae o A. bem claramente; porque sem ler, nem examinar com prudẽcia, e *juridica reflexãõ*, como devia, toda a supplica, e corpo da Bulla, não repara, que na supplica incorporada na Bulla expressamente pede o Rey só para Canonistas nas palavras *uni Doctori, seu Licenciato in Decretis*; não repara, que se na supplica avulsa ( que aliás nao he autentica ) usa o Rey da clausula *Jurium Doctori* ( que, como fica dito, não pode significar Doutor Legista ) ao depois explica mais para baixo o seu verdadeiro sentido. Se olhasse para a dita Bulla, e supplica como devia com prudente, e *juridica reflexãõ* veria, que aquella clausula *Jurium Doctori* mais abaixo se explica bem claramente naquella clausula *ac unus Doctor seu Licenciatus in Decretis*, e que esta vinha a ser o mesmo que aquella clausula da supplica incorporada; *Uni Doctori seu Licenciato in Decretis*. Veria que o Rey impetrante pedio que nas Sès de Braga, Lisboa, &c. sortisse aquelle mesmo effeito, que tinha sortido nas Sès de Evora, e do Algarve, e que se tinha constituido nas erecçoens das Sès de Portalegre, Miranda, e Leiria; que era sem duvida proveremse os Canonicatos Doutoraes em DD. Canonistas. Veria que o mesmo Rey impetrante no verso *Ita quod* da supplica avulsa pedio a constituição da forma certa para Canonistas somente: *Ita quod... Unus Doctor, seu etiam licenciatus in Decretis*; e que esta mesma forma que pedio, he a que lhe concedeo Pio IV. nas mesmas palavras: *Ita quod... Unus Doctor, seu etiam Licen-*

*Licenciatus in Decretis.* Veria, que aquella supplica se não dirigia somente à concessão daquella Padroado ( como fallamente dis ) mas à forma, e provimento daquellas Concezias. Mas nada disto vio, porque não vio toda a Bulla, ou não a entendeu; ou *noluit intelligere, ut bene ageret*, e assim aproveitandosse só das particulas *Jurium Doctori*, e das particulas *Per Sebastianum, & pro tempore existentem Regem pradiatum Ordinariis locorum presentari* obrou incivilmente comendo as outras particulas; porque *incivile est nisi tota lege perspecta, una aliqua ejus particula proposita judicare, vel respondere.*

24 É advertido isto, bem se conhece, que muito materialmente leu o senhor Zelozo a nossa resposta; pois affirma, que *subsistimos materialmente só no que diz o titulo da supplica.* Em que §. nosso vio esta *material subsistencia?* E qual he mayor materialidade subsistir no titulo da supplica que explica a faculdade de Canones nas palavras *pro Doctores Decretorum*; ou subsistir na palavra *Jurium* que não exprime a Faculdade de Leys? Quem procede mais materialmente quem se aproveita das palavras do titulo juntas com as da supplica com as da Bulla, e com as da forma dada *in limine*; ou quem somente usa da palavra *jurium* muito mal construida, sem olhar nem attender para as outras clausulas? Nós sim nos valemos do summario da supplica para corroborar, e confirmar a innovação da Bulla de Alexandre VI. e a affectação que se fez dos ditos Canonicatos à Faculdade de Canones, mas he fundando-nos primeiro na Bulla, e nas suas expressas clausulas, e nas cartas da Magestade, e na forma constituida, e assim muito materialmente accuza o senhor Zelozo a nossa materialidade. E aqui não posso deixar de reparar em que criticando A. o nosso §. 9. não responde alguma cousa ao ponto de ser posterior, de ser innovativa, e declarativa a Bulla de Pio IV. e de se haver de estar somente por ella. Mas a isto não tem resposta que dar: Todo o seu ponto he involucrar a Bulla de Alexandre VI. sem advertir que os Estatutos não se confirmarão se não com a mente de Pio IV.

25 Ao additamentos, ou supplemento que *authoritate propria* faz no vers. *Ita quod* vay respondido na *Gloz. ao cap. 2. da 1. part. do Manifesto a num. 57*; e a interpretação que lhe dà nas palavras *scilicet ex illis*, he totalmente contra as regras de direito, e contra a Gramatica; porque aquelle *ex illis* suppoem pluralidade de DD. e nas palavras antecedentes só estava chamado hum Doutor no singular. E se na dita clausula *unus Doctor* se hade fazer relação aos DD. a que estavam affectos aquelles Canonicatos no versiculo antecedente, seguesse que aquella clausula só comprehende hum Doutor em ambos os direitos, ou em direito Canonico, e nunca pode comprehender hum Doutor Legista, porque he Doutor em hum só direito; e sempre pode comprehender hum Doutor Canonista, porque ainda que seja Doutor em hum só direito, sempre he Licenciado em Canones, e por consequencia expressamente chamado.

26 No §. 20. tira o senhor Zelozo a conclusão de que são admittidos os Legistas àquelles Canonicatos, porque he manifesta a sua comprehensão na Bulla de Pio IV. e na de Alexandre VI. mas como as premissas são falsas, tambem he falsa a consequencia. Já nós mostrámos por hum dilema, que ou fossem, ou não fossem chamados os DD. Legistas pela de Alexandre VI. nunca podião ser admittidos pela Bulla de Pio IV. Se não eraõ chamados na Bulla de Alexandre VI. claro fica, que o não foraõ na Bulla de Pio IV. E se a Bulla de Alexandre VI. os chamava já nisso fica contraria a Bulla de Pio IV que só chama DD. em ambos os direitos, ou em direito Canonico; e escuzada era esta disjunctiva na segunda clausula, se na primeira clausula fossem chamados huns, e outros graduados *divizive*. Nem era necessaria outra excluziva; porque basta a não vocação dos Legistas, e bastaõ aquellas clausulas *affecti remaneat, illisque, & non aliis.* Accrescendo a isto a forma dada *in limine* pela Magestade impetrante, q  
ex-

expressamente chamou só Canonistas: o que só bastava; porque ainda, que o Pontifice concedesse a graça para poderem ser admittidos huns, e outros graduados, podia a Magestade *re integra* constituir, que a graça somente se verificasse em Canonistas: E assim não supponha, que tem concluido o senhor Zelozo; porque nem *fica provado o seu assumpto*, nem *convencido o que allegão os Canonistas em sua resposta*.

27 Ao que diz o A. em o num. 21. vay respondido nas *Glozas do cap. 3. da 1. parte do Manifesto*, e na *1. part. do Anti-legista no §. 12.* E do que ahi dizemos verà o senhor Zelozo, que nos lembramos daquelle fundamento, ainda que fragilissimo; e perderà a prezumpção de que os Canonistas não tem resposta, que lhe dar. Na que dérao ao Tribunal era improprio lembrar daquelle documento inutil; porque nella não foy o fim dos Lentes Canonistas expender fundamentos pela sua parte, nem refutar os contrarios em quanto ao ponto principal; foy só mostrar as circunstancias, e as incoherencias, que fazião inadmissivel aquelle papel Anonymo; foy representar, que aquelle meyo extraordinario se não devia seguir, nem tirar às partes os meyos ordinarios; foy requerer que devia ser ouvida a Faculdade de Canones; foy pedir a manutenção de huma posse, de que sem ser ouvida a Faculdade de Canones, se via despojada. Para isto de que servia responder àquelle documento, ou a outros semelhantes? Os senhores Legistas querião, que aquelles Professores Canonistas respondessem a tudo para se involver logo a materia da propriedade, e conseguirem huma resolução por interpreza; mas não quizemos; porque pelas regras de direito não estavamos obrigados a isso; não quizemos porque não queriamos consentir em hum juizo extraordinario; não quizemos porque a decisão deste negocio só a queremos de quem a pode dar; e ultimamente não quizemos, porque primeiro que tudo queriamos a restituição da nossa posse, pela regra bem vulgar de que *Spoliatus ante omnia debet restitui*.

28 E que caso deviamos nós fazer de hum tal documento? Parecelhes aos senhores Legistas que he fortissimo. Mas, que força pode ter huma supplica de que não se expedirão letras? Todos os DD. dizem, que taes documentos não tem vigor algum; e se o não tem, que prova podem fazer? Que força pode fazer hum papel, que não està authenticico, e que ainda que tenha a letra *J* initial do nome do pontifice não sabemos, nem nos consta, que aquella fosse a sua letra? Mas demoslne que fosse: *Quid inde?* Vejasse o que dizemos no lugar citado; e à vista da resposta *notem de caminho os Legistas se vinhão à mente dos PP. e dos Monarchas para os Canonicatos Doutoraes*.

29 O segundo fundamento que aponta num. 22. vay elidido no cap. 2. da 1. part. do Manifesto, aonde também nos referimos à 1. part. do Anti-legista. E na verdade não sey de que regras tira o senhor Zelozo este *jus in re*, ou *jus ad rem*, que considera adquirido aos DD. Legistas da nossa Universidade. Ou não saque o que he hum, e outro direito; ou imagina que nos tapa os olhos com teas de aranha. Pela Bulla de Alexandre VI. tinhaõ os DD. Legistas tanto direito; como qualquer outro nã graduado, sendo aliàs idoneo, pode ter para qualquer outro beneficio que não seja affecto. A dita Bulla nao concedeo privilegio particular aos graduados da Universidade, que ainda não havia; e nem aos graduados do Reino: Emanou em utilidade das Igrejas como ley preceptiva aos Bispos para que nas suas Cathedraes confirrissem inviolavelmente dous Canonicatos, hum a hum Doutor em Theologia, e outro a hum Doutor em direito; assim como no Concilio Lateranense se constituio que em todas as Metropolitanas houvesse huma prebenda para hum Mestre em Theologia, cuja disposição não foy privilegio concedido aos Theologos, mas ley que respeitava ao favor da Igreja. Os DD. Legistas, ainda sendo comprehendidos na Bulla de Alexandre VI. não tinhaõ por ella algum *jus ad rem*, e muito me-

nos *jus in re*; o que só podia ter era huma aptidão; para serem admittido; assim como mandando a ley que os beueficios se confiraõ aos idoneos, estes não se pode dizer que tem aliquod *jus ad beneficium*; mas somente huma aptidão para serem providos nelles. O odioõ os Prælados ainda posta a Bulla de Alexandre VI. conferir ( como fizeraõ ) aquelles Canonicatos em DD. Canonistas, sem que porisso offendessem este notavel *jus in re*, ou *jus in rem* dos DD. Legistas. Da meſmo sorte podia o S. P. Pio IV. por nova constituição sua affectar mais aquelles Canonicatos a graduados em Canones, sem outras algumas clausulas revocatorias; assim como sem ellas pode affectar a graduados da nossa Universidade, e a Sacerdotes aquellas meſmas Conezias, que antes de affectas se podiaõ conferir a não Sacerdotes, e a graduados em quaesquer outras Universidades; sem que por isso se diga, que não podia ser a sua intenção tirar esse *jus in re*, ou *jus ad rem* a esses graduados em outras Univesidades, e a esses não Sacerdotes.

30 O terceiro fundamento vay respondido na *Glox. à 1. parte do Manifest. no cap. 2. a num. 63.* e tambem na *1. part. do nosso Anti-legista.* E em quanto ao que diz no *Vers. Nem obsta* vay dada a resposta na *Glox. ao §. 22. do papel Anonimo.* Tornamos a dizer, que vay muita differença em que este, ou aquelle Senhor Inquizidor Geral, este, ou aquelle Senhor Bispo ellejaõ este, ou aquelle fogeito com conhecimento particular do seu talento, e aptidão para exercitar os ministerios, que lhe encarrega, ou em que o S. P. elleja esta, ou aquella Faculdade como mais proporcionada para os fins que pertende. O S. P. olha *in abstracto* para cada huma das Profissoens, conforme os seus objectos, e os seus fins; e attende à que he mais propria, mais necessaria, e mais conveniente: E supposta esta mayor aptidão chama os seus Professores para aquelles Canonicatos, e não chama os Professores da Jurisprudencia Civil. Não se meteraõ aonde os não chamavaõ, e não lhe poderiamos agora dizer *Amicè, quomodo huc intrasti non habens vestem nupcialem?* Para impor penas aos Hereges, &c. para julgar causas civis, serà muito sufficiente a Jurisprudencia Civil; mas para saber distinguir entre lepra, e lepra; para saber discernir jurisdicções, para separar a Zizunia do trigo, e as fezes do ouro; para saber conhecer quando em Anjo de Luz se disfarça o Principe das trevas, e outras cousas semelhantes a estas, he necessario conhecimento grande da sciencia Canonica, e não basta o conhecimento da sciencia Civil. Digame o senhor Zelozo, que tanto defende a profissão Civil, e que taõ util a acha para as materiaes ecclesiasticas, aonde achou pelos seus textos as tradicções ecclesiasticas, as materias profundissimas dos Concilios, e as authoridades dos Santos Padres? Todo o seu escopo, todo o seu fim de attribuição poem estes senhores em saber julgar quatro causas; e nisto suppoem, que consiste toda a sciencia Canonica; toda a utilidade das Igrejas, e toda a prezumpção de que são mais aptos, e idoneos para tudo quanto ha. Tanto não he assim, que se examinarmos a verdade talvez que achemos; mas suspendamos aqui a pena, e não passemos adiante.

31 O quarto fundamento, que o A. expende he de conjectura bem pouco substivel. Se havia ou não havia circunstancias especiaes não sabe o senhor Doutor; nem era necessario houvesse outras mais que aquellas meſmas com que sempre para as materiaes Ecclesiasticas se attendeõ à sciencia Canonica. E dizer que as não podia haver he arrojõ sem fundamento. Mas por esse meſmo motivo que o senhor Zelozo considera, devemos entender que o S. P. Pio IV. senaõ havia apartar da forma com que regularmente se costumaõ conceder semelhantes Bullas, e da com que dispoz no concilio Tridentino. Na Bulla para a Sé de Coimbra, na de Portalegre, na de Miranda, na de Leiria, na de Elvas somente são chamados para as Conezias Doutoraes Doutores Canonistas. No Concilio

cilio Tridentino somente Doutores Canonistas são chamados; em outros Concilios se observou o mesmo. Nas Igrejas da Universidade houve a mesma vocação. E todas estas Bullas, e Concilios foram depois das Bullas de Xisto IV. de Leão X. e de Alexandre VI. Pois, para que havemos recorreer à forma com que se passaraõ as Bullas para Castella, ou á de Alexandre VI. se temos a forma das Bullas mais modernas, e mais proprias, que se passaraõ para Portugal? Ou como pode o senhor Zelozo verificar, que aquella he a forma com que se costumaõ passar semellantes Bullas se em cinco, ou seis Bullas passadas para o nosso Reino temos a forma pela qual só são chamados Doutores Canonistas; e ultimamente temos a Bulla Aurea da erecção da Augustissima Bazilica da Santa Igreja Patriarchal, em que se dispoem que a Magistral, e Doutoral se confiraõ na forma do Sagrado Concilio Tridentino. Quanto mais, que sabemos o como se practicou a Bulla de Alexandre VI. e o como se practicaraõ, e entenderaõ as Bullas de Xisto IV. e Leão X. ainda o não sabemos com certeza; pois temos AA. de boa nota, que dizem se conferem a Doutores Canonistas, quaes são os que allegamos na primeira parte. Com o que por boas contas se retorque o argumento; porque *naõ pode haver circumstancia especial para que o dito S. P. se houvesse de apartar da forma, com que regularmente se costumaõ conceder semellantes Bullas para o nosso Reino, pois vemos que para as outras Sés somente se chamaraõ Doutores Canonistas. E se em Portugal os SS. PP. Paulo III. e Julio III. e o mesmo Pio IV. no Concilio Tridentino entenderaõ que só eraõ uteis, e convenientes nos Cabbidos das Sés do Reyno os DD. Canonistas; que circumstancias pode haver, ou considerarse, para se entender que o S. P. Pio IV. admittio na sua Bulla os Doutores Legistas; ou que fundamento, ou causa podia considerarse de novo para serem reputados por habeis para os ditos Canonicatos quando em utilidade das Igrejas os não tinhaõ julgados idoneos, e convenientes os ditos SS. PP. em Portugal.*

32 Não posso deixar de reparar aqui em que o senhor Zelozo da justiça, e daverdade confunde a concessão de Xisto IV. com a de Pio IV. e confunde as causas de huma, e outra Bulla; e anida confunde os tempos; porque das Heregias que se moviaõ no tempo de Pio IV. e que ameaçavaõ as Hespanhas, quer fazer argumento para o tempo de Xisto IV. e de Leão X. em q̄ nos não consta deste perigo, nem esta foy a causa implusiva, e final daquellas Bullas, assim como o foram da Bulla de Pio IV. e que esta fosse a causa que entaõ teve o mesmo S. P. não faz prova de que o foy tambem no tempo de Xisto IV. quando em huma, e outra Bulla achamos expressas as suas causas. E respondendo à pergunta, que o senhor Zelozo nos faz neste §. dizemos, que a circumstancia, o fundamento, e a causa que o S. P. Pio IV. teve para affectar aquelles Canonicatos a Doutores Canonistas, e não chamar Doutores Legistas foram as mesmas que ficaõ muitas vezes referidas; foram o ser mais propria, e conveniente a sciencia Canonica para aquelles ministerios; foram o não querer canonizar nos Clerigos aquelle estudo que pelos Canones antigos, lhes não era permittido, e que em nosso Reino *ex more, & ex statutis illis non congruit*; foram as mesmas que o mesmo S. P. teve no Concilio Tridentino nos lugares muitas vezes citados; foram as mesmas, que tiveraõ outros Concilios, que deixamos referidos; foram as mesmas que tiveraõ os Pontifices seus Predecessores nas erecções das novas Cathedraes já referidas, e na creação dos Canonicatos de rezidencia da Sé de Coimbra; e foram as mesmas, que tiveraõ os Estatutos *lib. 1. tit. 17. in princip.* constituindo regra, que *as Igrejas Parochiaes, e outros beneficios, que a Universidade tem, e ao diante tiver da sua apresentação, elleição, ou nomeação se provejaõ em pessoas de DD. Licenciados, ou Bachareis em Theologia ao menos correntes, ou formados em Canones.* E se em nenhuma destas dilpozições foram achados por idoneos, e convenientes os

Legistas para a utilidade das Igrejas, que novidade, ou admiração pode fazer, que o S. Pio IV. excluísse na sua Bulla, ou não chamasse os Doutores Legistas?

33 O §. 24. não contém ~~uma~~ cousa, que o senhor Zelozo faça certa, tudo o que nelle diz he futil, livremente dito. Está cheo de falsidades manifestas, e que induzem a boa fé com que escreve o seu Manifesto. A primera falsidade he dizer, que na Bulla de Alexandre VI. era certa, clara, e indubitavel a comprehensão dos DD. Legistas; quando com evidencia temos mostráo, ao menos, a duvida daquella comprehensão. A segunda falsidade he dizer, que na Bulla de Pio IV. não ha palavras expressas derogatorias; quando temos mostráo não só huma, mas muitas que o são naquella Bulla. A terceira falsidade he suppor, que expressada na Bulla de Pio IV a Bulla de Alexandre VI. e innovada esta por aquella fossem necessarias clauzulas especiaes derogatorias, e não bastasse dispor o contrario, e dizer que não valesse a dita Bulla no que se contrariasse ao que abaixo se dispunha como já mostrámos na 1. part. na Glos. ao §. 13. aonde tambem mostrámos o sentido em que faláo Reifensstuel, e Passarino, que nós allega. A quarta falsidade consiste em dizer que tudo o que por elle fica expendido he a verdade, e muito conforme a direito, e à mente do S. P. Pio IV. e del Rey D. Sebastião; quando o que diz he falso, alheyo das regras de direito Canonico, contra a intenção do S. P. Pio IV. e totalmente contrario às palavras expressas da Magestade. A quinta falsidade he dizer que a Faculdade de Leys he mais secularizada; quando he totalmente secular, e profana. A sexta falsidade he dizer, que na constituição, ou praxe a que se reduzio a dita Bulla se attendeo somente às palavras: *Pro Doctoribus Decretorum*; e que sem fazer a reflexão necessaria em as palavras do corpo da supplica, e da propria Bulla se dirigirão os provimentos para a forma das Vacaturas; quando isto não só não he presumivel, mas evidentemente falso; pois consta das cartas da Magestade, que mandou o traslado authentico da mesma Bulla para por ella se lhe consultar a forma, e regimento, que se devia constituir nos provimentos daquelles Canonicatos.

34 A septima falsidade consiste em dizer, que a forma daquelles provimentos teve origem de introduzir-se huma vulgar opiniao de que na concessão dos Canonicatos Doutoraes eraõ affectos para a Faculdade de Canones. Por certo, que não he pequeno dezacordo chamar vulgar opiniao que se introduzio, a que se fundava nas expressas palavras da Bulla, e da forma constituída! Mas a falsidade desta livre affirmativa bem se está metendo pelos olhos; porque consta que o introduzir-se assim teve principio na determinação expressa, que consta das cartas da Magestade impetrante daquella forma. E tomara que o senhor Zelozo me differa, porque causa aquella vulgar opiniao firmada com tantas cartas, e Provizoens Reaes, e com a forma dada aos Editaes, e aos provimentos, e com muitos assentos dos livros dos concelhos não hade fazer huma observancia interpretativa; e a hade fazer aquella observancia que ao depois se introduzio por aquella palavra generica *Juristas* dos Estatutos? Mais provavel, e mai verisimil he que no tempo em que se introduzio aquella palavra, ou principiou aquella intrusão se não examinasse a Bulla. E dado que se examinasse; mais provavel, e factivel era que entáo se não entendesse aquella Bulla tambem; como a haviaõ entender os mesmos por quem tinha corrido aquelle negocio, e a Magestade, que a tinha pedido; e assim aquella observancia se funda em mais fortes, e attendiveis conjecturas. E se não quer que aquella observancia tenha vigor, muito menos a pode ter a que em seu favor allega; principalmente convencendo-a sempre de pouco justa a forma dos Editaes, dos assentos, e das apresentaçoes que sempre se passaraõ.

35 A outava falsidade consiste em dizer que tudo o que tem affirmado se mostra

mostra de huma carta da Rainha D. Catherina escrita em 11. de Agosto de 1561. e o mesmo consta de outras cartas, &c. Não pode haver mayor allucinação, nem modo de provar mais inconcludente! De sorte que da opiniaõ que se introduzio, e de que affirma nascido aquelle erro, faz prova as cartas da Magestade, e a forma que ella *in limine* constituiu! Pode haver igual incoherencia! O que consta daquellas cartas he que se deu aquella forma, mas dellas não consta que fosse por erro, ou por equivocação. Como logo se resolve a dizer, que o que tem affirmado se mostra daquella carta; se o que daquella carta se conhecesse he ser evidentemente falso quanto affirma. Ultimamente he, não só falso mas temerario, e improvavel o dizer, que a forma daquellas provimentos se praticou naquelles tempos por causa de menos exacta averiguação da mesma Bulla, quando he certo, que entaõ se examinou na Universidade, no Tribunal da Meza da Conciencia, e pelo Doutor Antonio Pinheiro, por qu em correo aquelle negocio.

36 A desculpa com que no §. 25. pertende palear esta temeridade he ineptissima, e indesculpavel. Porque o erro q̄ inadvertidamente houve em se por no Estatuto a data da Bulla no enno de 1563. o quer refundir na Magestade ( que não podia ignorar o anno em que ella se lhe passou ) e nos homens doutos que entaõ a consultaraõ sobre a forma daquelles provimentos, quando isto foy no anno de 1561. e o estatuto se imprimio no de 1593. tempo em que nenhum dos que tinhaõ concorrido para aquella forma provavelmente existiria. Como logo quer o senhor Zelozo arguit de huma inadvertencia, que não foy daquelles homens, para outra indvertencia, que incivilissimamente lhe considera? E tambem podera advertir, que era mais facil não fazer reflexaõ na data, que não pertencia à substancia dos Estatutos; do que não a fazer para a constituição da forma certa em que consiste toda a substancia daquella Bulla. Podera tambem advertir que aquelles homens doutos não foraõ consultados para a data, que se havia pôr ao depois no anno de 1593.; mas sim para a forma, que para os provimentos se havia constituir no dito anno de 1561. Considere outra laida, que esta ficou muito mal lograda, e totalmente convencida.

37 He tambem digno de ponderação que o A. diga, que *invizivelmente, e sem advertencia se introduzio na traslado original* ( notem o traslado, e o original como estaõ bem cazados ) do Estatuto antigo a data do anno de 1563. Em outra parte nesta mesma resposta num. 12. nos calumnia de que affirmassemos, que o traslado authenticico não tinha semelhante erro: e a razãõ da calumnia he porque *não podiamos assertivamente dizer huma cousa, que não vimos, nem podiamos ver, pois a não ha no archivo da Universidade.* Já notamos a inepcia desta considerada impossibilidade. Agora vay a reconvenção. Se elle *não vio nem podia ver o tal traslado authenticico, pois o não ha no cartorio*, nem se refere a elle, pois só nos dà impressa a copia de hum desses traslados errados, e não authenticicos, como affirma que aquelle erro *se introduzio no traslado original?* E se *invizivelmente se introduzio* como o podia ver o senhor Zelozo sendo *invizivel?* Ou como pode *assertivamente afirmar huma cousa, que nem vio, nem podia ver?* Ou como se podia *transfundir em todos os traslados o erro do Estatuto antigo*, se neste não ha tal Bulla copiada; e os traslados só por ella, ou pela copia authenticica se haviaõ fazer? Assim discorre, e assim articula o senhor Zelozo! Vã outra reconvenção para concluir este §. Se isto era hum erro taõ manifesto; como o não emmendaraõ aquelles homens doutos, que tanto cuidaraõ na reforma dos Estatutos, e que examinaraõ aquella Bulla com tanta exacção? E se para a advertencia de hum erro taõ notavel, não influio a circunspeccão dos homens doutos por cuja conta, e diligencia correo aquelle negocio, e que delinearaõ os Estatutos; não pode parecer novidade estranha o dizerse, que aquelles homens doutos se equivocaraõ entendendo muito materialmente aquellas palayras *Jurium Doctores*; e que tambem se

se enganaraõ ao depois entendendo, que os ditos *Canonicatos* naõ eraõ affectos para *Canonistas*; e que agora se conheça aquelle erro, examinado o ponto com mais exalta consideração.

38 Tudo o q̄ expende em o n. 26, 27, e 28. vay refutado na 1. part. a n. 118, & *præcipue* a n. 160. E aqui tornamos a dizer q̄ he falsissimo afirmar que no anno de 1597 se sollicitou a emmenda, ou nova reformaõ dos Estatutos; porq̄ tal naõ consta de documento algum; antes no lugar referido mostramos por assentos do Claustro o facto verdadeiro, q̄ nesta materia houve: E em hum ponto taõ fundamental, naõ devia o senhor Zelozo contentar-se com o dizer, e naõ exhibir documentos para o provar. Examinando com toda a especulaçãõ este ponto tornamos a dizer q̄ para a dita reforma *naõ houve assento, nem se exhibe resoluçãõ Regia, nem aparece consulta, q̄ se fizesse em Claustro, nem na Meza da Consciencia, nem clausula alguma especial revocatoria do dito Estatuto ou declaratoriu da dita mudança.* Os senhores Legistas a afirmaõ, e nòs a negamos; por sua conta deve correr o prova-la por algum documento concludente, e em quanto o naõ exhibem, nada tem feito pela regra de q̄ *Non esse, & non posse probari, vel reperiri non posse paria sunt*; principalmente naõ se podendo presumir feita tal emmenda, porq̄ *Non fieri, vel inutiliter fieri, vel minus legitimè fieri, seu aliter fieri, quam de jure debeat paria sunt* como com muitos textos e AA. tem *Barb. in loc. communib. lit. N. num. 61. & seqq.*

39 Nem o senhor Zelozo esteja taõ ufano com a sua allegada Provizaõ. Porq̄ isto dizemos sem *leveza* nem *dolo*, porq̄ temos diante dos olhos essa mesma Provizaõ del-Rey Phelippe, e della provamos a *leveza grande* de quem elcreveo esta respolta, ou *dolo inexcuzavel* com q̄, ou a naõ leo, ou a naõ soube ler, quando della se faz evidente a nossa verdade. Já na 1. part. expendemos isto, mas tornamos a dizello succintamente porque o senhor Zelozo torna a repizar esta materia. Diz o Rey na sua Provizaõ que para a reforma dos Estatutos mandou vizitar, e reformar a Universidade. Diganos o senhor Zelozo que vizita, e que reforma foy esta em que se emmendaraõ os ditos Estatutos? Naõ houve tal vizita, nem tal reforma no anno de 1597. Logo no dito anno naõ houve tal emmenda. A Provizaõ sim fala na vizita, e na reforma; mas naõ fala, na reforma feita em 1597; porque naõ podia falar na vizita, e na reforma, que naõ houve. O senhor Zelozo, e o senhor Anonymo dizem q̄ esta reforma, ou esta emmenda se fez pelos homens doutos daquelle tempo, q̄ repararaõ naquelle erro dos Estatutos: Estes homens doutos naõ consta, que se lhe comettesse tal vizita, nem tal reforma, logo naõ concorda o que diz o senhor Zelozo com o que diz a Provizaõ. Logo he falsa a emmenda, que o senhor Zelozo, diz, e he outra a emmenda a que a Provizaõ se refere. Diz o Rey na Provizaõ, que a reforma, e revista dos Estatutos se fez em Claustro, e na Meza da Consciencia. Naõ aparece esta consulta de Meza, nem este Claustro da Universidade no dito anno: logo naõ houve no dito anno tal reformaõ, nem tal revista. Nem o senhor Zelozo queira referir esta revista à q̄ se fez em Claustro quando vierãõ os Estatutos no anno de 1598; porque a dita Provizaõ já cà estava no anno de 1597. Como consta do seus registros, q̄ se referem nos Estatutos impressos, e mal se pode referir a Provizaõ, que afirma huma revista já feita, a huma revista, q̄ ainda estava por fazer. Diz o Rey na Provizaõ, que os ditos Estatutos lhe foraõ apresentados por vezes. Nem huma só vez lhe foraõ apresentados no dito anno de 1597. nem consta disso logo naõ houve tal emmenda nem tal reforma.

40 Alem disto naõ aparece Claustro que se fizesse, em que se assentasse a necessidade desta emmenda, como era preciso q̄ houvesse, assim pela dispoziçãõ do Estatuto, como porque a Provizaõ Real assim o afirma; e se o houvesse havia infalivelmente constar do livro dos assentos: Logo tal emmenda naõ houve. A Provizaõ, como já dissemos, sim fala em reforma, em vizita, em revista dos Estatutos, em Claustro, e em consulta da Meza da Consciencia; mas se nada disto houve no anno de 1597, como pode a dita Provizaõ referirse a tal emmenda? Toda esta  
du



duvida se tira advertindo, que o theor da Provizaõ, que se acha trasladada nos Estatutos, que vieraõ no anno de 1598, he o mesmo, q̄ se acha na Provizaõ de 1591, confirmatoria dos Estatutos, que entaõ se fizeraõ, e que só discrepãõ nas datas, e em algumas clauzulas, que se lhe acrescentaraõ; porq̄ como vinhaõ os ditos Estatutos ultima vez revistos pela cauza, que fica referida na 1. part. n. 163; *nempè* para tirar as duvidas, que havia em algumas entre-linhas, e respançados do quarto livro ( que he o para q̄ unicamente foraõ outra vez remettidos a Madrid no anno de 1592, como já mostramos na dita 1. part. ) e de cá se mandou entaõ pedir ao Rey, que a Provizaõ viesse na forma, que de cá hia apontada, foy necessario passar nova Provizaõ com a dita data, q̄ com effeito veio avullã antes de virem os Estatutos. De que tudo se vê, q̄ os Estatutos de 598, e os de 591, saõ o mesmo; e q̄ destes he, que fala a Provizaõ referindosse à vizita mandada fazer no anno de 1583, e à reforma dos Estatutos anteriores, q̄ havia feitos antes da tal reforma; e aos Claustros, e consultas, q̄ para a dita reforma se fizeraõ. Aquelles Estatutos antigos foraõ os que se reformaraõ, e os que se revogaraõ no que fossem contrarios pelos Estatutos de 1591, impressos em 1593. E estes alem de não poderem ser revogados naquella parte, pelas razoes, q̄ largamente ficaõ expendidas, tambem o não podiaõ ser no dito *tit.* 18, porq̄ a dita Provizaõ de 1591 expressamente prohibe a revogaçaõ de qualquer dos Estatutos sem se fazer delles expressa, e individual mençaõ; e não bastavaõ as geraes derogatorias pelas razoes, que no lugar referido largamente expendemos.

41 A' vista do q̄, se conhece, q̄ ( como nos imputa o senhor Zelozo ) *não negamos o que claramente consta das ditas Provizoens;* antes o q̄ fazemos he conformarnos com ellas, e concordalas com os factos, q̄ entaõ houve; porque não podemos suppor, que ellas se referem ao que de nenhum modo se pode verificar; e assim devemos discorrer para não confundir o que ellas dizem, com o q̄ o A. do primeiro papel quiz discorrer, e subtilizar, ou idear a favor dos seus Legistas. Sabemos muito bem, que o Doutor Ruy Lopes da Veiga foy o que trouxe os ditos Estatutos de Madrid; e como era Doutor Legista, isso mesmo faz mais escrupolosa a alteraçã daquella palavra; porq̄ facilmente como ao defeuido se introduzia em hum traslado a mudançã de huma palavra, e facilmente ao rever o dito traslado se podia não reparar nella; porq̄ não podia vir ao pensamento de homens sinceros, q̄ nella se machinava o dolo, q̄ a experiencia mostra taõ prejudicial; e em q̄ os Canonistas não consentiriaõ, se advertissem q̄ naquella palavra se forjava a violaçaõ do seu direito. Por isso se continuaraõ depois tantos annos os mesmos provimentos, e os mesmos Editaes, e o mesmo reconhecer aquelles Canonicatos affectos a Canonistas. E como o Rey não especificou aquella mudançã, nem da Universidade se lhe pedio se conclue, que o Rey não teve intençã alguma de fazer taõ substancial alteraçã, que aliã não podia fazer sem authoridade do Pontifice.

42 Não posso deixar de condenar o que o A. diz no §. 28. porq̄ afirma, que *quando houve de tratarse de reformar os ditos Estatutos, se mandaraõ buscar de Madrid os originaes daquelles por onde entaõ se governava a Universidade para serem emmendados no que pareceo necessitavam de emmenda.* Diz mas não prova. Tomara ver hum documento de q̄ isso constasse. Por onde teve semelhante noticia este senhor? De q̄ livro, ou de q̄ memorias a extrahio? O senhor Zelozo pareceolhe bem este invento, ou esta patranha do seu empenhado Anonymo, e aqui a trancreveo fidelissimamente sem mais exame. Taes Estatutos se não mandaraõ buscar no dito anno de 1597; antes consta ( como já na 1. part. deixamos provado com evidencia ) que se tinhaõ remettido para Madrid os Originaes no anno de 1592, e que se mandaraõ buscar pelo Doutor Ruy Lopes da Veiga no anno de 1595, e que não chegaraõ se não no anno de 1598. Como logo se mandaraõ buscar no anno de 1597; nelle se emmendaraõ, nelle se remetteraõ? Alem disto qual

era o requerimento, qual a Provizaõ q̄ tinha vindo para se pôr em practica aquella emmenda? Esta he a verdade, e acerteza com que costumaõ falar nesta materia os senhores Legistas Sacerdotes? Quanto mais, que bem se vê a incoherencia que há no que se afirma; porque para se fazer a emmenda, no cazo que fosse necessaria, não era necessario mandar bulcar os Originaes para lhe lançar riscas, e pôr addiçoens; bastava que nos que cá houvesse se considerassem as emmendas, que eraõ necessarias, e que apontadas se remettessem ao Monarcha, pedindolhe fosse servido aprovar aquellas emmendas, exprimindolhe as razoens para ellas, e sendo determinadas primeiro em Claustro q̄ isto he o que dispoem os Estatutos lib. 2. tit. 1. §. 2, e não cotando-as nos Estatutos Originaes sem mais razão ou fundamento daquellas cotas. Tambem se conhece a falsidade daquelle asserto pela incurialidade, q̄ em si contem; porq̄ no cazo q̄ a Universidade entendesse, que os ditos Estatutos necessitavaõ de emmenda havia o Reytor e Lentes fazer Claustro para isso, o qual não houve; haviaõ fazer representaçãõ ao Monarcha, apontandolhe as emmendas, q̄ se deviaõ fazer; e haviaõ preceder as mais circumstancias, q̄ costuma haver em semelhantes negocios. Que quanto dizer q̄ a Universidade lhe pareceõ necessaria a emmenda, e q̄ mandou bulcar os Originaes a Madrid, que estes se riscaraõ, e se addicionaraõ pelas marges para os mandar assim à presença do soberano; certamente não concorda com q̄ se devia fazer, porq̄ seria hum modo de proceder summamente impolitico, e muito incurial, e q̄ não se pode presumir do respeito e sumissaõ, que os subditos, e os Vassallos devem observar com os seus soberanos.

43 Como o senhor Zelozo, seguindo o seu Anonymo, repette aqui huma falsidade, dando a entender hum roubo; he necessario que repittamos tambem o que já dissemos, para retundir, ou a sua dissimulaçãõ, ou a sua Calumnia. Diz que o dito Original não apparece, e se ignora o motivo, e a pessoa q̄ distraio o primeiro. Muito mal o bulcaraõ estes senhores? Para q̄ he levantar testemunhos dizendo, q̄ se distraio aquelle Original? Se na livraria estava, na livraria se conserva, que eu o vi, e muito acazo fuy encontrar com elle; e não se pode justificar esta affectada ignorancia, ou encarecida difficuldade de se verem; pois se conhece, e se sabe q̄ estaõ encadernados de novo em pasta; e se averigua q̄ esta encadernaçãõ se fez no mesmo tempo em q̄ se encadernaraõ outros muitos livros, que estavaõ na livraria velha, para se porem na Biblioteca nova. Algum misterio tem quererem os senhores Legistas fazer não apparecidos, ou usurpados os ditos Estatutos. Já nõs na primeira parte sobre esta emmenda dissemos o que em tanta antiguidade se pode descobrir, e na segunda acrescentamos mais alguma couza; e do que ahi dissemos se podem collegir os motivos de agora se fingirem perdidos aquelles Originaes. Talvez que seja, porque as ditas emmendas, e addiçoens pelas marges não têm resalva alguma, nem subscripçãõ, como era precisa; e bem mostra q̄ foraõ feitas por mão particular, e pode ser que de algum curiozo, q̄ as pozesse de seu motu proprio; pois o persuade assim o não estarem legalizadas aquellas riscas. Talvez q̄ seja, porque aquella letra das addiçoens, nem he do Secretario, nem do Reytor, nem dos Lentes, que entãõ eraõ no tempo daquelle inventada emmenda. Talvez que seja, porq̄ a letra daquelle emmenda he tão posterior, q̄ se conhece ser de quem existia no anno de 1631. Talvez q̄ seja, porque no dito tit. 18. §. 4. a palavra Canonistas se não acha riscada, nem emmendada. Talvez que seja porq̄ no dito tit. 18. §. 5, aonde unicamente se achaõ riscadas a palavra *em Canones*, e addicionada por cima a palavra *Juristas*; e as palavras *em as ditas Faculdades*, e por cima a palavra *em Canones* devendo a emmenda estar à margem, e a letra parece não ser a mesma, ainda que está bem imitada; e alem disso contem hum erro tão grande como he o de não fazer mençãõ dos Licenciados em Theologia, sendo chamados pela Bulla, pelas cartas da Magestade, e pelos Estatutos antigos; final certo da pouca advertencia, que

q̄ houve naquella emmenda, e do pouco q̄ tem de Legal, pois se falta àquella vocação tão preciza. Seria talvez porq̄ a subscripção que nos ditos Originaes se acha feita pelo Bispo D. Jorge não concorda no modo, nem no lugar com a q̄ se acha nos ditos segundos Estatutos. Não concorda no modo porque nos segundos se acha a subscripção nesta forma: *Geor † Epif.* e nos originaes se acha assim: *Geor † Epif. P;* e assim devia ser porq̄ os assinava como Presidente da Meza da Consciencia, e porque em todas as Provizoens subscritas pelo mesmo se achaaquella rubrica, e isto mesmo he o q̄ ainda hoje se observa porq̄ as Provizoens que assina o Presidente, sempre trazem a rubrica q̄ signifique a Dignidade. Não concorda no lugar, porq̄ nos ditos segundos Estatutos a subscripção está posta no meyo da regra; e nos primeiros se acha no canto da folha, q̄ he a forma em que devia ser, e que insinua a Provizaõ ib. *assinadas ao pe de cada folha.* Este he o modo q̄ vemos em todas as subscripções do dito Bispo D. Jorge, de que há muitas no Cartorio, no livro primeiro das cartas, e Provizoens; e este he o stilo de assinar, que sempre se observou. Seria talvez porq̄ nos ditos segundos Estatutos a Rubrica ou assinatura real he assim: *Rey;* e nos ditos Estatutos Originaes he assim: *El Rey;* e assim devia ser conforme o estilo, sendo a dita confirmação passada por modo de carta, como consta dos mesmos Estatutos ib. *Carta de Confirmação dos Estatutos da Universidade de Coimbra.* O q̄ tudo, deixada à parte a comparação de letras, faz, q̄ ao menos em tanta antiguidade possa *vir ao juizo de homens prudentes* ao menos a duvida da verdade daquelle traslado existente. Fique ao juizo dos doutos o considerar se há fundamento sufficiente para sospeitar alguma duvida, ou algum vicio; porque aos DD. Canonistas lhe não faz prejuizo algum a palavra *Juristas* havendo de entenderse como deve ser, e como fica mostrado na primeira parte.

44 Nos §§. 29, e 30, quer occorrer à duvida de não haver Legistas Clerigos naquelle tempo; e a esta chama futilidade, prezumindo, que com a sua reposta tira a nossa cegueira. Porem reparo em que à incongruencia q̄ lhe advertimos não dà resposta salvando a contradicção das palavras de q̄ lha arguimos; mas somente ponderando futilidades que não há. Bem podera o senhor Zelozo advertir que aquella resposta, que nos critica, alludia ao que o A. Anonymo diz no seu §. 23. ib: *Com que ou houve descuido de quem riscou os ditos Estatutos em não riscar a palavra Canonistas, ou do Copiador, o que de prezente não podemos saber.* Et ib. *Ainda que não a respeito deste tit. 18, porque não havia entaõ esta controversia.* E em lugar de salvar a incoherencia que lhe arguimos encorre em outra, porq̄ no dito §. 30. diz, q̄ os Legistas só na consideração de que os podia haver Clerigos *não quizerão entaõ consentir que a sua Faculdade estivesse injustamente excluida, e procuraraõ com todo o empenho, e diligencia a emmenda do dito erro; e que talvez que com este fim fosse o agente das ditas diligencias o Doutor Ruy Lopes da Veiga Lente de Prima de Leys.* Como concorda o senhor Zelozo esta diligencia, e este empenho com aquelle: *não havia entaõ esta controversia?* Como a concorda, com dizer que *não havia entaõ Legistas Clerigos a quem isso importasse?* Como concorda aquelle: *houve descuido de quem riscou os Estatutos em não riscar a palavra Canonistas, com aquelle seu empenho, e com aquella sua diligencia?* Reparemos nas palavras do senhor Zelozo ib: *que a sua Faculdade estivesse injustamente excluida.* Vem a confessar que estava excluida se estava excluida certo he, que não se admittirão *sempre desde o principio promiscuamente,* como diz; e exclusão diz mais q̄ não admittirão *por falta de haver Legistas Clerigos.* Exclusão diz acto positivo, e assim não era a nossa observancia *somente negativa,* como diz em outra parte. E porq̄ estava excluida? Porq̄ assim estava constituido na forma dada, e porq̄ assim o tinha interpretado a observancia. Resta q̄ nos mostre, como aquella forma constituida podia mudar-se; e como podia alterar-se aquella observancia. Mas isto não mostra o senhor Zelozo. Dizem que solicitarão a emmenda daquelle erro; mas tambem não mostra que fosse erro o que os obrigou àquella emmenda. Dizem q̄ isto se fez a diligencias e empenhos dos Legistas; mas

deffas diligencias não hã hum unico documento de que constem. E se foraõ diligencias suas como foy advertencia dos homens doutos daquelle tempo? Não duvidando que a dita emmenda se fizesse a diligencias suas, e talvez que por isso fosse o seu agente hum Doutor Legista. Mas, como foraõ effas diligencias? Deviaõ ser como agora foraõ as da mudança dos Editaes, occultas, e escondidas, de sorte que parecesse, que emanavaõ *ex officio* para por este caminho se constituir chamados, e admittidos. Bom modo de diligencias? Confessa que estavão excluidos os Legistas; e por consequencia só estavão admittidos os Canonistas. Pois como, estando a faculdade de Canones nesta posse, podia solicitarie aquella emmenda sem ser ouvida a Faculdade? Só com huma Inbrepção, com hum dolo, com huma decepção, com hum engano; e para suppormos, que houve isto, era necessario, que os DD. Legistas daquelle tempo *naõ fossem bons Legistas isto he, homens observantes das Leys, de recta intenção, amantes da verdade, Zelozos da justiça, doutos, sabios, prudentes, e dezinteressados como eraõ os Professores de Leys, que naquelle tempo floreceraõ aos quaes nunca passou pela imaginação; nem veyo ao pensamento que os Legistas eraõ chamados para os ditos benefictos; pois concorrendo para a consulta, que à Magestade se fez sobre a forma dos provimentos, assentaraõ, que aquelles Canonicatos eraõ para Canonistas; e por isso reven- dosse os livros dos concelhos, e mais documentos do archivo da Universidade, senão acha memoria de que os Legistas duvidassem deste ponto, nem pertendessem ser admittidos; e nem ainda o Doutor Antonio Vaz Cabaço Lente de Prima de Leys, que foy a Madrid a tratar do negocio, e vinda dos primeiros Estatutos, lhe passou pelo pensamento alterar nesta parte os antigos, ou fazer semelhante mudança a favor da tua Faculdade. E só principiou isto no anno de 1627, em que injustamente se introduziraõ nelles: Como tambem não consta que em tempo algum fossem chamados pelos Editaes; nem se lhe passassem as Cartas com o nome de Legistas, ou de Juristas como agora pertendem taõ injustamente.*

45 Destroida assim a legalidade dos novos Estatutos, e a reformação dos antigos, clara fica, que não podia ser *juridica*. Mas se o senhor Zelozo quer que o seja, e que a palavra *Juristas* corresponda às palavras *Jurium Doctori*: Isso mesmo lhe dissemos já, e lho damos de barato; porque o q̄ dahi se segue, he que a palavra *Juristas* hade ter em Portuguez a mesma significação, que o *Jurium Doctori* tem em Latim, e como estas significação hum Doutor em ambos os direitos, ou hum Doutor *in utroque*, não podem os DD. Legistas considerarse chamados, porq̄ somente saõ graduados em huma Faculdade. Porem nem ainda assim se pode dizer *juridica* aquella emmenda, não só por lhe faltarem as precisas circumstancias, que ficaõ expendidas; mas tambem pela incoherencia grande, que se seguiria da mesma emmenda; pois vindo (como dizem) a tirar os erros, ou duvidas dos Estatutos antecedentes; não fez mais, q̄ occasionar novas duvidas: Por quanto nos Estatutos Originaes (como já dissemos) não se acha emmendada a palavra Canonistas no §. 4; nem nella hã rilca alguma, ou cota à margem; e se a dita emmenda se fez *riscandosse algumas couzas, e accrescentandose pelas marges o que devia addirse de novo, e por elles assim emmendados, e addicionados se mandaraõ trasladar os originaes dos novos Estatutos, e as emmendas feitas foraõ as que a Magestade aprovou, e confirmou; digame o senhor Zelozo com q̄ authoridade se mudou nos Estatutos novos, sem estar emmendada nos antigos a palavra Canonistas do §. 4. q̄ nem está emmendado, nem addicionado.*

46 Mais: Como pode ser *juridica* aquella emmenda sem subscripção alguma; e sem no fim se declarar que se tinhaõ feito aquellas emmendas, e por quem, e por ordem de quem? Como pode ser *juridica* aquella emmenda, que para encaixar por entrelinha aquella palavra *Juristas* e resalvar a incoherencia, que ao depois resultava, das palavras *Licenciados em as ditas Faculdades deixou excluidos os Licenciados Theologos, que expressamente eraõ chamados?* Como pode ser *juridica* huma emmenda q̄ faz huma contradicção taõ clara com os outros §§, e ainda com as palavras do mes-  
mo

mo Estatuto *lib. 1. tit. 17. in princ.* Como pode ser juridica huma emmenda para qual não apparece supplica, nem Claustro, nem consulta nem Provizaõ, nem ordem para a emmenda, nem declaração especial, como era necessario? Como pode ser juridica huma emmenda em hum ponto de tão grande consideração, e em perjuizo de toda a Faculdade de Canones, e dos seus Professores sem haver documento de que conste a intenção do Rey para aquella mudança, e q̄ quiz com huma só palavra generica, e q̄ podia ser Casual, e que se pode muito bem verificar nos Canonistas, e entenderse não só pelos estatutos antigos, mas ainda pelos outros §§. dos estatutos, perverter totalmente a forma constituida pela Magestade impetrante? Em termos semelhantes discorre com este mesmo fundamento *Barboz. in vot. decis. lib. 2. Not. §2. num. 29: ib.*

*Quia constitutionis, seu foundationis una pars aliam declarat.... Nec est presumendum ejusdem fundatoris intentum fuisse velle dictis verbis constitutionem hujus Congregationis, & inconcussam observantiam per tot annos retroactis ellectionibus semper practicatum penitus evertere.*

Não he crível, nem prezumível que o Principe com huma só palavra generica, e dubia quizesse mudar huma observancia inconcussa, e practicada em tantos provimentos. E muito menos quando isto era mudar a forma constituida *in Limine*, que, como temos evidentemente mostrado, se não podia mudar sem nova authoridade do Pontifice.

47 Occorre a isto o senhor Zelozo com a sua admiravel Jurisprudencia, e repetido dezembaraço dizendo, que isto não foy mudar a forma dada *in Limine* antes foy conserva-la para se não mudar, ou para não perseverar o erro, e equivocação com que inadvertidamente estavaõ mudadas em o Estatuto antigo; e que justamente se podia fazer pelo Rey a dita reformação para declarar amente com que tinha feito a supplica. Diz, mas não prova. Sobre este erro, e equivocação já esta dito. *Quanta in uno facinore sunt crimina?* Quantos erros vão envolvidos naquelles periodos? Para Criticar he necessario repetir. Aonde nos mostra o senhor Doutor esta forma constituida *in Limine* chamando *Juristas*, para dizer, tão senhor de si, que aquella emmenda foy conservar aquella forma. Em tres, ou quatro partes se pode considerar constituida esta forma: ou na Bulla, ou nas Cartas da Magestade impetrante, ou nos estatutos por ella feitos, ou nos estatutos de 1591. A forma da Bulla de Pio IV. he esta *Ita quod.... ac nnas Doctor seu Licenciatus in Decretis.... presentari... institui.* A forma das cartas he assim. *A huma das quaes eu beyde apresentar hum Licenciado, ou Doutor em Theologia feito na dita Universidade, e outro si hum Doutor, ou Licenciado em Canones outro si graduado na dita Universidade, e que do que tiver os ditos graos os que por oppozição conforme ao costume, e estatutos della forem havidos, e achados mais Calificados, e idoneos, como vereis pelo traslado do Indulto que me novamente foy concedido pelo Santo Padre a favor da dita Universidade de que vos com esta mando o traslado, haõde ser providos..... nas ditas Conezias Theologal, e Canonistal.* Os estatutos feitos para este fim pela mesma Magestade não os achamos no Cartorio: mas consta de outra carta original *a fol. 94. do livro 1. das Provizoens escrita a 27. de Julho de 1592, que tornamos aqui a transcrever. ib. Apresentar a ella hum Doutor, ou Licenciado em Canones feito nessa Universidade, que tivesse as calidades, que pelo dito Indulto, e pelo estatuto que tenho feito se requer, e que na oppozição da dita Conezia fosse havido por mais idoneo, e calificado, por já ser presentado hum Theologo a outra Conezia, que vagou na dita Se depois da dada do dito Indulto vos encomendo e mundo que façaes por hum edicto nas portas das Escolas dessa Universidade que declare que a dita Conezia esta vaga, e se hade prover por oppozição na maneira que dito he, e conforme ao dito Estatuto que*

sobre a Provisão das ditas prebendas, e Conezias tenho feito. A forma dos estatutos antigos he assim. Declarandosse nelles se a Conezia he de Theologos, ou Canonistas: & lib. como são graduados Mestres em Theologia, ou Doutores em Canones, ou ao menos Licenciados em as ditas Faculdades. Estas são as formas constituidas: como, logo, veyo aquella nova forma totalmente diversa, conservar a forma constituida in Limine? Se totalmente a muda, como veyo para que se não mudasse? E se esta era a forma da Bulla, das cartas, dos estatutos antecedentes, e esta he a mesma dos estatutos antigos, como nestes estava inadvertidamente mudada aquella forma? He por certo digno da admiração q̄ hum homem Letrado discorra de tal modo? E como podia Phelipe declarar a mente com que tinha feito a supplica, se não foy Phelipe quem a fez? Ou como podia já declarar a da Magestade q̄ a tinha feito, e constituido a forma. Esta já tinha declarado a sua mente, sabendo de certa Sciencia, e de facto proprio o q̄ tinha supplicado. Sobre este facto proprio, sobre esta Sciencia certa, sobre esta declaração da sua vontade escrita em Portuguez bem claro, confirmada com a observancia, e deduzida pela mesma forma constituida pelo S. P. não podia de algum modo assentar interpretação, ou declaração. Tudo o que se fizesse era alteração, era revogação, era emmenda, e era usurpação do direito firmado, e adquirido aos Canonistas, e esta nem se podia fazer, nem se deve presumir; antes se deve concordar o dito estatuto novo com o antigo, com as cartas da Magestade, com a forma constituida, com a Bulla de Pio IV, e com a inconcussa observancia; porque *non est presumendum velle dictis verbis inconcussam observantiam per tot annos retroactis electionibus semper practicantem penitus evertere.*

48. Claramente consta já, que os ditos novos, e reformados Estatutos não fizeram cessar a disposição dos antigos; nem o uso, e costume que antecedentemente havia; nem as cartas, e Provisões Reaes, nem os termos, e assentos que se achão nos livros dos Concelhos; pois alem de não poder verificarse, nem, ainda verificada, ter vigor algum a dita emmenda; consta pelas Provisões insertas no principio dos ditos novos Estatutos serem revogadas todas as precedentes determinações Privilegios, Estatutos, Provisões, usos, e costumes ainda immemoriaes, lo naquillo em que fossem contrarios. E como não podem dizerse contrarios os ditos estatutos novos, ainda tendo o seu vigor; porque pela palavra *Juristas*, se hade entender chamar *Doctores Jurium*, q̄ he o mesmo q̄ *Doctores in utroque*, dos quaes nunca se duvidou haverem ser admittidos, e nos outros §§. chama expressamente Canonistas; e porq̄ a mesma palavra *Juristas* não se pode dizer contraria à palavra *Canonistas* porq̄ a palavra generica não se pode dizer contraria à especifica; e porque em todas aquellas clauzulas revocatorias, não se acha revogada a forma constituida; leguesse que os ditos novos Estatutos, ainda sendo verdadeiros, de nenhum modo são contrarios, antes são conformes aos *irrefragaveis, e concludentissimos documentos, que os Lentes de Canones inculcaõ em sua resposta para prova da sua justiça, e excluzão da dos DD. Legistas.* E se o solido fundamento destes senhores consiste naquella palavra dos estatutos, *devião saber, que conforme a direito Canonico, e Civil as Leys posteriores se devem entender pelas antecedentes quando não são totalmente contrarias L. sed & posteriores ff. de legib. com os mais textos, e DD. que nos allega cap. 1. de Constit. in 6. que todos entendem nas Leys q̄ são entre si contrarias, e com elles Passarin. d. cap. 1. art. 7. n. 116. aonde acrescenta n. 128, q̄ não basta a contrariedade, se não houver no Principe a Sciencia della; e em o n. 131, diz q̄ a respeito da ley contraria se pode dar no Principe ignorancia do facto, e ainda decepção das partes: E como os ditos estatutos não são *directe* contrarios, e podia o Principe não ter Sciencia das clauzulas da Bulla, ou das cartas da Magestade, ou da forma constituida, ou da observancia q̄ havia; ou podia ser decepto por hum Doutor Legista, q̄ solicitava este negocio, assim como agora outros Legistas *decipiunt* com as suas allegações, e invectivas, se segue que ainda sendo contrarios os novos estatutos não devião julgarse derogatorios dos primeiros, e especialmente não fazendo delles expressa,*

pressa, e individual menção, como sem duvida era necessario, e deixamos estabelecido, e muito mais não se provando no Principe certa a intenção de semelhante emmenda.

49 Mas sem recorrer a isto: He certo que os ditos estatutos não podem dizerse contrarios, e assim os devemos entender pelos antecedentes, pela regra da dita *L. posteriores* 28. *Cab. 1. part. dec. 11. n. 6.* *Menoch. de recuper. possess. rem. 13. n. 79.* & *de adipiscend. remed. 4. n. 21.* aonde diz que *in dubio summenda est interpretatio quae legum correctio evitetur L. praecipimus in fin. Cod. de appellat. cum sexcentis similibus.* Aonde he de advertir que nesta materia não diz couza alguma em o n. 486, nem que o A. o allega tirando-o de Pegas no lugar citado. *Idem Pegas ad Ordin. lib. 2. n. 5,* & *12. cum seqq.* aonde adenta que quando a ley tem clauzula revocatoria, não se pode derogar pela posterior sem especial derogação, e por consequência sem especificar a substancia da mesma Ley antecedente. E como os estatutos na sua Provizaõ confirmatoria tem clauzula para não poder ser derogadas por quaesquer outros sem se fazer delles especial menção, e nesta materia a não haja, e só haja huma geral do q̄ for contrario; e os ditos estatutos se possaõ conciliar com os estatutos novos, com huma interpretação tão commua como he a de especificar o genero, e esta se faça precisa para conciliar entre si os mesmos estatutos, q̄ nos outros §§. falaõ especialmente em Canonistas; segue-se, que podemos aproveitarnos da disposição dos estatutos antigos, e das cartas da Magestade para entender o verdadeiro sentido dos estatutos novos; principalmente seguindo-se a estes a observancia antecedente, que ficou mostrando qual elle era. E assim muito mal accomoda o A. a doutrina da ley abrogada; e para o não fazer podera advertir que Pegas, de quem tirou a doutrina, e as allegações, ainda q̄ na dita *Gloza* 107. *ad Ordin. in proem.* diz q̄ se não pode uzar da ley abrogada, nem fundar nella, he quando realmente está abrogada, e por isso no §. *fin.* se remette ao q̄ diz *ad lib. 2. tit. 44.* para se saber quando a ley antecedente se julga derogada pelas clauzulas derogatorias.

50 A' vista das Bullas assim explidadas, e tão expressas; à vista de estatutos tão evidentes; à vista das cartas, e Provizoens reaes; à vista da forma dada *in Limine*; à vista da observancia immediata, da forma dos Editaes, e das cartas de apresentação, que até agora inconcussamente se observaraõ; quem pode duvidar, que os DD. em direito Civil não foraõ, nem ainda agora são expressamente chamados para os ditos *Canonicatos*? Quem não reconhecerá, q̄ os DD. Legistas se introduziraõ injustamente nestes beneficios? Quem não advertirá, q̄ a sua chamada posse se não justifica, estando contradizendo-a sempre os Editaes, as cartas de apresentação, e as confirmaçoens Apostolicas? Quem deixará de julgar, que não he materia frivola esta chamada inhabilidade de Legista; e que mais frivola he, e mais sem fundamento a pretendida habilidade; e q̄ ainda he mais frivolo arguir de frivolos tão solidos fundamentos?

51 A autoridade do P. Cordeiro tarde lhe chegou à noticia; e se os senhores Legistas o não tinhaõ visto, que muito q̄ o não visse quem fez o Memorial Canonista sendo feito mais à pressa? Argue o senhor Zelozo ao A. do dito Memorial, em o seu n. 63. por dizer, q̄ não havia A. em termos, q̄ dissesse serem chamados os Legistas para estes beneficios. Bem pode verificar a proposição, porq̄ com effeito não haverá A. q̄ diga, q̄ os Legistas podem ser admitidos a beneficios affectos a outras pessoas; e nesta consideração se deve entender o dito Memorial. Mas o senhor Zelozo quiz criticar aquella absoluta; e he justo castigo, que *In quo alterum judicas, te ipsum condemnas.* Tambem o dito senhor diz q̄ nunca se moveo esta questão, nem se poz semelhante duvida, e q̄ os Canonistas modernos a inventaraõ; quando no dito P. Cordeiro estava vendo, que já muito antecedentemente se tinha movido esta controversia; e assim se elle affirmou huma couza que não sabia, ou que sabia vendo o P. Cordeiro, não he muito que

que o A. do memorial falasse ser ter visto o dito Author: *subivit* *et* *aliorum*  
52 Esta sua authoridade a não tem; e o hade conhecer assim, quem reparar,  
q̃ o dito P. escreveo, ou transcreveo algumas rezoluçoens, e pareceres sem a in-  
dagação conveniente, e que ao depois se deraõ ao prelo sem novo exame; e que  
a referida foy escrita a favor do Doutor Manoel da Gama Lobo, com quem o  
dito Padre tinha grande amizade, e fazendolhe as partes, cujas allegaçoes nun-  
ca são muito seguras, nem attendiveis, como já com o Cardeal de Luca fica  
advertido *na 1. part.* E bem se vê, q̃ o dito P. Cordeiro falou governando-se lo-  
mente por aquelles §§. dos Estatutos tem examinar as suas forças, e sem os con-  
ferir com a Bulla de Pio IV, nem com a forma dada *in Limine*, nem com os esta-  
tutos antigos, nem com as cartas da Magestade impetrante. Talvez, que se exa-  
minara isto seguiria a doutrina contraria. E o pouco exame com que escreve.  
Se conhece quando diz que *os DD. propriamente Juristas são os DD. em direito Ci-  
vil, e os em Canones se chamaõ propriamente DD. in Decretis*; quando não achamos  
AA. que tal digaõ; e nos estatutos da nossa Universidade, e em outros docu-  
mentos do Cartorio, nunca se acha a palavra *Juristas* significando só Doutor  
Legista; antes algum achamos para significar só Doutor Canonista. E o nosso  
*Bluteao* na palavra *Jurista* se refere à palavra *Jurisconsulto*, e diz que he o mes-  
mo que Doutor em Leys Civis ou Canonicas; assim como o nome *jus*, ou o no-  
me direito, tanto significa o Canonico, como o Civil, porq̃ he genero q̃ con-  
tem debaixo de si todas as suas especies. E os DD. Canonistas não se coltumaõ  
chamar DD. nos Decretos. Chamavaõ-se assim quando havia especial grão no  
Decreto; mas em a nossa Universidade em q̃ não hà essa distincção de grãos nun-  
ca o Doutor Canonista se chamou Doutor *in Decretis*, mas sim Doutor em di-  
reito Canonico; e para isso não he necessario mais, que ver como se daõ os  
grãos, como se poem os Editaes, e como se passaõ as cartas, e atestaçoens.

53 Tambem não faz fé o dito Padre, porq̃ não diz o quando nem o como,  
nem quem se oppoz a dita exceição. Não duvidamos, que alguma vez se oppo-  
zesse, nem taõ pouco se nos faz difficil o crer, q̃ na junta dos Vogaes se regci-  
tasse logo sem mais discussão ( que este modo de diferir não he novo ) ou at-  
tendendo à posse da Faculdade, porq̃ naquelle Tribunal humas vezes se atten-  
de, e outras se dezatende o possessorio, conforme os varios juizos, ou confor-  
me a pluralidade dos votos: E como, desprezado tudo, se faz o provimento, ao  
depois se não continuaõ as exceiçoens, porque se faz formidavel o litigio con-  
tra o possuidor. E os embargos, q̃ o dito Padre diz regeitados, não sabemos, q̃  
fossem oppostos no Tribunal da Meza da Consciencia; sabemos, que foraõ op-  
postos em Braga à colação; em cujo Tribunal se não decidio couza alguma sobre  
a principal materia; porque só se determinou que o Doutor Antonio Teixeira  
Alveres, nos termos que se propunhaõ, não podia ser contradictor ao acto da col-  
lação. Ultimamente aquelle lugar do P. Cordeiro, não contem outra couzama-  
is que huma allegação que aparte fez, e não contem rezolução certa: Tambem  
a parte contraria fez outra allegação a seu favor; e assim a que os senhores Legi-  
stas allegaõ, não tem mais differença que estar escrita em letra redonda.

54 Aos §§. 36. & *seqq.* està respondido largamente em todo este Anti-Le-  
gista, assim sobre a materia da posse que allegaõ os DD. Legistas, como sobre o  
*Perinde valere* em que fazem tanta força. Sõ nos resta dizer que o dito *Perinde*  
se faz sospeitozo, pois foy impetrado logo depois de concedida a Bulla de Pio IV;  
porq̃ esta foy concedida no anno de 1560, e aquelle no anno de 1562. tempo em  
q̃ se não conhecia aquella falta, pois só se conheceo no anno de 1567. E em  
quanto o dizer, que naquelle tempo não havia Legistas Clerigos, nem até o anno  
de 1627, he fundado em conjectura, que não prova, e muito menos, q̃ esta fosse  
a cauza de não serem admittidos aquelles Canonicatos. E ainda que não temos  
obrigação de lhe convencer esta conjectura, e ao senhor Zelozo que a articula hea  
quem



quem incumbia o provala; com tudo mostraremos ao Doutor João de Amaral Legista que floreceo antes do anno de 1627, e foy Collegial do Real Collegio de S. Paulo, como consta das suas memorias fol. 116: assim como houve este, haveria outros, e se os buscassemos facilmente os achariamos. O S. P. Nicolao 1. aos 5. dos Idos de Agosto de 1290, concedeo para a Universidade de Lisboa hum Breve para que todos os Mestres della podessem perceber os fructos dos seus beneficios: ib.

*Statuimus præterea, ut universi Magistri actu regentes in Civitate prædicta proventus præbendarum, & beneficiorum suorum, etsi personatus, & dignitates existant, quotidianis distributionibus, quæ his qui divinis intersunt officis assignantur, dumtaxat exceptis percipere valeant, & habere.*

Aonde a palavra *Universi* comprehende tambem os Lentes de Leys, porque os havia naquelle tempo, como consta das Noticias Chronologicas da Universidade 1. part. n. 92. aonde n. 86, & 89. Se refere a dita Bulla; e a traz tambem copiada Brandaõ na Monarch. Luzit. part. 5. lib. 16. cap. 72, e no append. escrit. 24. O S. P. Clemente VI. aos 13. de Setembro de 1350. no anno 9. do seu Pontificado concedeo outra Bulla para que os Lentes, e Estudantes da Universidade podessem perceber os fructos dos seus beneficios, em cuja concessão comprehendeo os Mestres em direito Canonico, e Civil. ib: *Et in Jure Canonico, & Civili.* O mesmo concedeo Paulo III. no anno de 1538, e Clemente VIII. no anno de 1597. conta das mesmas Bullas que se achão no Cartorio da Universidade, e as aponta o A. na 1. part. cap. 5. n. 52: E não podendo a dita graça verificar-se em estudantes Legistas Clerigos ou beneficiados, pois a estes sempre em o nosso Reino se prohibio o estudo de direito Civil, bem se segue que as ditas graças a respeito dos Professores Civis só podião verificar-se em Clerigos ou Beneficiados Legistas q̄ fossem Mestres. Logo bem se segue q̄ os havia, e que he muito falivel, e ainda falsa aquella conjectura.

55 Não podemos deixar de satisfazernos muito da grande segurança com que o senhor Zelozo em o n. 39, diz, que he certo que o tal *Perinde valere* se deve praticar. Aonde iria achar esta doutrina? He certo, q̄ o tal *perinde valere*, ainda quando *a principio* valesse abiit *indefuetudinem*; e he mais certo, que he totalmente informe e sem vigor, ou efficacia alguma; salvo se nos enganaõ os DD, e as regras da Chancellaria; e por consequencia seriaõ nullos os taes provimentos se se fizessem por huma supplica de que não se expediraõ letras, como deixamos apresentado na Gloz. ao dito cap. 3. da 1. part. do manifesto aonde nos referimos à 1. part. na Gloz. ao §. 12. do 1. papel. E se podião ser admittidos os ditos Bachareis, como se não declarou isso no estatuto antigo pois quando elle se fez já havia o dito *Perinde*? Como o não declarou a Magestade nas suas cartas do mesmo anno? E como se pode agora declarar isto alterandole a forma certa, que está constituida nestes provimentos sem se recorrer ao S. P? Como pode esta declaração fazer, q̄ tenho vigor aquelle papel informe, e que se observe aquelle *Perinde* sem constar da Bulla? Como pode fazer que tenha vigor hum *Perinde* q̄ há tantos annos se não poz em practica? Como se pode declarar agora, q̄ sejaõ admittidos os Licenciados Legistas, se o mesmo A. confessa, q̄ são excluidos expressamente pela Bulla do S. P. Pio IV? Eys aqui o de q̄ serve a Sciencia Civil nas materias ecclesiasticas, e espirituas? Se isto pode ser, eu o deixo ao juizo dos doutos, e sobre tudo o deixo à inimitavel comprehensão, e ao profundo reconhecimento às chaves da Igreja do nosso Augustissimo Soberano. E tornando a reflectir no sobredito §, e na supplica com que se conclue, pergunto ao senhor Zelozo. Se he certo que aquelle *Perinde valere* tem a sua efficacia para q̄ he necessaria aquella declaração?

claração? E se he dubia, como entende q̄ o pode fazer o Principe o secular? E se he certa ácerca dos Bachareis Legistas, para que he necessaria nova declaração ácerca dos Licenciados? Qual será o Licenciado, que não seja Bacharel, para que se faça precizo, que sendo chamado este se declare, que aquelle he tambem chamado? Porcerto, que semelhante supplica he dignissima de ir à presença da Magestade para credito da madura consideração comque escreve o senhor Zelozo o seu Manifesto.

## G L O Z A U L T I M A .

*Ao ponto 2. da resposta.*

**E**Ntra o A. a satisfzer, e refutar o que os Professores Canonistas expendêrao no additamento à sua resposta, e accusando incivilmente as suas incivildades affecta huma grande modestia, de que totalmente abusa, arguindo com licencioza liberdade as suas ignorancias, e cavilaçoens maliciosas; não sendo poucas as que por todo este seu Manifesto se acham dispersas. Diz, que o nosso animo só he meter a materia em confusão, como se não fora mayor a que resulta do que os Legistas tem maquinado, e das violentissimas interpretaçoens, que tem feito, enchendo o seu papel de falsidades; ou como se nós moveramos esta causa, ou solicitaramos as alteraçoes, que elles solicitaõ; ou fomentaramos despachos com diligenciãs occultas, como as que elles fizeraõ para se mudar a forma dos Editaes, offerecendo papeis sem nome. Acha o sapientissimo, e justicadissimo Zelozo, que solicita confuzoens quem pertende hum juizo contradictorio, e os meynos ordinarios da justiça, huma declaração Pontificia, e que só pertende a verdade quem procura huma resolução extraordinaria, sem a discussão conveniente. Se isto fora assim, escuzado era constituirem-se em direito os remedios ordinarios: escuzado era constituir-se, que aonde se daõ os remedios ordinarios se não concedem os extraordinarios *L. in causa 17. ff. de minorib.* com muitos que traz Barboza nos axiomas *lit. B. num 67. Ord. reg. lib. 3. tit. 41. §. 2.* Escusado era, que o Principe fosse tão difficil em conceder estes remedios extraordinarios em quanto ha os ordinarios. Tirar estes às partes, e admittir aquelles, só he do Soberano privativamente, e não he dos inferiores, ainda quando constituem Tribunal em que a Magestade se represente. Julguem os doutos quem procede com animo mais sincero; se quem procura os meynos extraordinarios, em que pode não haver a plena discussão, que he preciza, e solicita Provizoens prejudiciaes às partes sem ellas ser ouvidas; ou quem procura os meynos ordinarios, em que sempre se disputaõ, se allegaõ, e se provaõ os pontos de que depende o total conhecimento da justiça das partes que litigaõ.

2 Tem o A. por temerario impulso o com que duvidamos da Jurisdicção de hum supremo Tribunal pertendendo limitar a esfera da soberana Magestade que nelle se representa. Oh, como está adulador o senhor Zelozo, e como está affectado! Não he duvidar da jurisdicção da Magestade, duvidar da jurisdicção do Tribunal. Não nos confunda os termos o senhor Zelozo. Que cousa mais sabida, ou mais trivial, que a dou:rina certa de que os Tribunaes não podem tudo quanto podem os Reys? para se conhecer esta verdade não seria necessario mais que ver os regimentos de cada hum delles; e a respeito da Mesa da Consciencia basta ver o que a Magestade rezerva para si nos Estatutos *lib. 2. tit. 1. §. 11.* em que tambem se incluye a emmenda, ou reformação; ou declaração de algum dos Estatutos. Como logo cabia na esfera da jurisdicção do Tribu-

Tribunal alterar a forma dos Editaes; que nasceo com as mesmas Concozias; vindo por huma Provizaõ ordinaria, sem ser assinada por elRey, a determinar naquella mudança huma vocação expressa dos DD. Legistas; ao mesmo tempo, que se sabia muito bem, que a duvidavaõ os DD. Canonistas? Como podia isto caber na esfera do Tribunal; se em consequencia daquella Provizaõ vinha huma declaração rezolutiva, e authentica da intelligencia dos Estatutos; e das Bullas, e da forma dada *in limine*? Se isto cabe na jurisdicçãõ do Tribunal, ou se basta que os DD. Legistas digaõ, que devem ser admittidos para se tomar semelhante resoluçãõ sem serem ouvidos os Canonistas; que sãõ legitimos contradictores, confessem-o os mesmos egregios Ministros de quem emanou aquella resoluçãõ. Certo estou, que o haõ de reconhecer assim; e que mais bem informados mudaraõ de parecer: e nestes termos não offende o Tribunal quem o suppoem menos bem informado. Ao mesmo Príncipe succede muitas vezes diferir com menos verdadeiro informe pelas importunas preces, ou suggestoens das partes. *Cap. si quando 5. de rescript. Cap. pastoralis 8. de fid. instrum. cap. cum teneamur 6. de prabend. L. fin. cod. si contra jus. L. rescripta 7. cod. de precib. Imper. offerend. authent. qua supplicatio cod. eod. tit. authentico ut nullus judic. §. & hoc vero. L. 2. cod. de veter. jur. enuel.* Estas importunas, e occultas preces foraõ as que fizeraõ emanar aquella Provizaõ certamente nulla, e de nenhum vigor. Esta a grande justiça dos DD. Legistas: Esta a grande admiraçãõ de que digamos isto; e de que, não obstante o nosso prejuizo, não estejamos por taõ prejudicial peterminaçãõ. Estas as *grandes ignorancias, e impulsos temerarios* dos DD. Canonistas.

3 A' vista disto, como podiaõ ser verdadeiros, juridicos, e justificados os informes que precederaõ às ditas Provizoens? O primeiro que se dirigia a tirar à Faculdade de Canones, ter ser ouvida, huma posse, que durava sem alteraçãõ desde o anno de 1561. até o presente, e que se firmava em huma forma dada logo no principio, quem dirã que foy justo, que foy verdadeiro, q' foy conforme as regras de direito, e da razãõ? Quem dirã que foy a dita Provizaõ ordinaria conforme às Leys, ao mesmo tempo que era infractiva daquella posse taõ diuturna, e offendia hum direito taõ firmado? Queixavaõ-se os DD. Canonistas de que aquelles Canonicatos lhe andavaõ usurpados pelos Legistas; e hum dos fundamentos era porque os Editaes os não chamavaõ ao concurso. Procurou a bem administrada justiça, que aos Canonistas se arruinasse este fundamento: conheceo-se que era forte. Pois que remedio? Affecte-se o erro dos Editaes; zele-se a observancia dos Estatutos; tire-se este obstaculo; arruine-se este fundamento; não seja ouvida a Faculdade de Canones; e sejaõ expressamente chamados os Legistas. Bom modo por certo de conservar a cada hum o seu direito! O segundo informe quem o julgarã muito cheyo de justiça, e rectidaõ sabendo que acompanhou hum papel sem nome, que os Legistas (ainda que engrandessem o seu A.) negaõ havello feito, nem se sabe (ou se occulta) quem o fez? E se se remetia para representar a justiça dos DD. de Leys, porque não se remetteraõ tambem os fundamentos dos Canonistas para à vista de huns, e outros se proceder com cabal conhecimento? Se se sabiaõ, porque não se expozeraõ? E se se ignoravaõ porque não foraõ ouvidos primeiro? Isto he rectidaõ; he acerto; he procedimento justo, e livre de paixãõ! He informe justificado! Isto he obrar conforme a direito! Isto he o que manda a Ley de Deos! Em que livros o achaõ os senhores Legistas?

4 Sabemos muito bem, que foy sempre costumè muito praticado na Universidade o recorrer ao Tribunal da Meza da Consciencia em os negocios que lhe pertencem para mandar dar a providencia necessaria. Mas tambem sabemos, que muitos negocios se não podem expedir na Meza sem preceder consulta, e resoluçãõ do soberano; e nos parece que a esta Classe pertencia a alteraçãõ dos